



**Publicação:** 2020-12-20

**Publicado:** 2020-12-20

## Resumos Expandidos

---

### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR**

Jorge Luiz Teixeira Junior, Jonas Rodrigo Gonçalves

04-10



### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS**

Simone Reis Barros Santos Lucena, Jonas Rodrigo Gonçalves

11-20



### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS LIMITES DO PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR SOB AS MÍDIAS SOCIAIS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Jacqueline da Silva Alencar, Jonas Rodrigo Gonçalves

21-27



### **BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ADOTANTES QUE SE ARREPENDEM**

Simão Freitas Pereira de Melo, Caroline Pereira Gurgel, Jonas Rodrigo Gonçalves

28-35



<b>BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A INFILTRAÇÃO POLICIAL EM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS</b>	36-41
Sabrina Gomes de Araújo, Jonas Rodrigo Gonçalves	
<a href="#">PDF</a>	
<b>AS CARACTERÍSTICAS E O DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL: APLICABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO</b>	42-46
Paulo Ricardo Pereira da Silva, Jonas Rodrigo Gonçalves	
<a href="#">PDF</a>	
<b>BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO</b>	47-53
Alcebiades Melo Vilas Boas Neto, João Carlos Gonçalves	
<a href="#">PDF</a>	
<b>BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIABILIDADE JURÍDICA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ESTADO DE LEGÍTIMA DEFESA</b>	54-60
Iolete Maria Fialho de Oliveira, Leonardo Otaviano dos Santos Costa	
<a href="#">PDF</a>	
<b>MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO CADE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA</b>	61-66
Otávio Cruz Filho	
<a href="#">PDF</a>	
<b>A BUSCA POR NOVOS CAMINHOS NA PREVENÇÃO PENAL: REFLEXÕES A PARTIR DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL</b>	67-72
Alberto Carvalho Amaral, Carolina Rodrigues Alves Rezende Furtado	
<a href="#">PDF</a>	
<b>ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E SUA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	73-79
Raquel Souza Miranda Silva, Renata Costa Fortes	
<a href="#">PDF</a>	
<b>IMPACTOS TECNOLÓGICOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	80-84
Ana Carolina Borges de Oliveira, Kelson Ferreira Rocha	
<a href="#">PDF</a>	

### **RESUMO ESTENDIDO DO ESTUDO DA FGV SOBRE IMPACTO ECONÔMICO DA LEI ROUANET**

Nicholas Andrade Muller da Silva, Alessandro Aveni

85-90

 PDF

### **DEFENSORIA PÚBLICA E SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS: Uma nova intervenção?**

Alberto Carvalho Amaral, Stevão Randolfo Costa e Silva

91-97

 PDF

### **REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: AVANÇO OU RETROCESSO?**

Valquiria de Jesus Nascimento, Cinthia da Silva Barros

98-107

 PDF

### **VULNERABILIDADE LABORAL EM TEMPOS DE COVID-19: O EVIDENTE DESCASO NEOLIBERAL COM OS TRABALHADORES INFORMAIS**

Anderson Candeia Porto, Jailton Macena de Araújo

108-114

 PDF

### **BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Adriel Vitor Maciel Mendes, Silvana Maria Barbosa da Silva Costa, Adelaida Pallavicini Fonseca

115-120

 PDF

### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA**

Ana Karolina Almeida Barros, Cecília Barbosa Macedo Correia

121-126

 PDF

### **A DESCONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ANTE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO: UMA NOVA ERA DE PRECARIZAÇÃO**

Anderson Candeia Porto, Jailton Macena de Araújo

127-133

 PDF

### **RESUMO ESTENDIDO SOBRE CIRURGIA METABÓLICA PARA INDIVÍDUOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 2: POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO DISTRITO FEDERAL**

Renata Costa Fortes, Raquel Martins Rocha, Wirllâne Borges Araujo

134-140

 PDF



**ANAIS DO CONGRESSO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DA FACULDADE PROCESSUS**

**Trâmite editorial:**

**Submetido:** 24/06/2020

**Aceito:** 10/07/2020

**ISSN:** 2674-9912

**Ano II, Vol.II, n.4, jun./dez., 2020**

**DOI:** <https://doi.org/10.5281/zenodo.3948876>

**Publicado:** 16/06/2020

**BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
VOLTADAS A RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR**

*BRIEF CONSIDERATIONS ON THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES ON  
THE RESOCIALITION OF THE MINOR INFRINGER*

*BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LA EFICACIA DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOBRE LA RESOCIALIZACIÓN DEL INFRADOR MENOR*

Jorge Luiz Teixeira Junior<sup>1</sup>  
Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>2</sup>

**RESUMO**

O tema desse artigo é a efetividade das Políticas Públicas voltadas a ressocialização do menor infrator. Investigou-se o seguinte problema: O que são políticas públicas? Quais são as políticas públicas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei? As políticas públicas direcionadas ao jovem infrator estão alcançando a eficácia desejada?.

<sup>1</sup> Graduando(a) em Direito pela Faculdade Processus. E-mail: jorginho\_luiz\_688@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Fasesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: ID Lattes: 9814321407104121 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0022-9409>. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br

Cogitou-se a seguinte hipótese “sabe-se que as medidas socioeducativas têm a finalidade de propiciar ao jovem infrator novas expectativas de vida, tornando o adolescente infrator um indivíduo capaz para relacionar socialmente com seus familiares e com a sociedade”. O objetivo geral é Analisar a efetividade das políticas públicas voltadas a ressocialização do menor infrator. Os objetivos específicos são “Conceituar o Estatuto da Criança e do Adolescente”. “Definir quais são as medidas socioeducativas aplicadas à ressocialização da Criança e do Adolescente”. “Analisar a eficiência das políticas públicas voltadas a ressocialização da Criança e do Adolescente”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao questionamento social sobre a eficiência dos programas sociais existentes que visam proteger, prevenir e ressocializar a população infanto-juvenil que estão em conflito com a lei. Para a ciência, é relevante pois existem estudos, pesquisas, metodologia que determinam a eficácia das medidas socioeducativas que são aplicadas as crianças e adolescentes. Agrega à sociedade pelo fato da criminalidade ser um dos problemas sociais mais graves que a população brasileira enfrenta atualmente e o envolvimento dos jovens cada vez mais novos, tem se tornado uma inquietação social. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Ressocialização. Criança. Adolescente. Jovem. Socioeducativas.

## **ABSTRACT**

*The theme of this article is the effectiveness of Public Policies aimed at re-socializing the minor offender. The following problem was investigated: What are public policies? What are the public policies applied to adolescents in conflict with the law? Public policies aimed at the young offender are achieving effectiveness desired ?. The following hypothesis was considered “it is known that socio-educational measures are intended to provide young offenders with new life expectations, making the offending adolescent an individual capable of socially relating to their family members and to society”. The general objective is to analyze the effectiveness of public policies aimed at re-socializing the minor offender. The specific objectives are "Conceptualize the Statute of Children and Adolescents". "Define what are the socio-educational measures applied to the re-socialization of Children and Adolescents". "Analyze the efficiency of public policies aimed at the re-socialization of Children and Adolescents". This work is important in an individual perspective due to the social questioning about the efficiency of the existing social programs that aim to protect, prevent and re-socialize the children and youth population that are in conflict with the law. For science, it is relevant because there are studies, research, methodology that determine the effectiveness of socio-educational measures that are applied to children and adolescents. It adds to society because criminality is one of the most serious social problems facing the Brazilian population today and the involvement of increasingly young people has become a social concern. This is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Resocialization. Child. Adolescent. Youth. Socio-educational.

## **RESUMEN**

*El tema de este artículo es la efectividad de las Políticas Públicas destinadas a volver a*

*socializar al delincuente menor. Se investigó el siguiente problema: ¿Qué son las políticas públicas? ¿Cuáles son las políticas públicas aplicadas a los adolescentes en conflicto con la ley? Las políticas públicas dirigidas al joven delincuente están logrando efectividad deseado? Se consideró la siguiente hipótesis "se sabe que las medidas socioeducativas tienen por objeto proporcionar a los delincuentes juveniles nuevas expectativas de vida, haciendo del adolescente infractor un individuo capaz de relacionarse socialmente con sus familiares y la sociedad". El objetivo general es analizar la efectividad de las políticas públicas destinadas a re-socializar al delincuente menor. Los objetivos específicos son "Conceptualizar el Estatuto de Niños, Niñas y Adolescentes". "Definir cuáles son las medidas socioeducativas aplicadas a la resocialización de niños, niñas y adolescentes". "Analizar la eficiencia de las políticas públicas destinadas a la resocialización de niños, niñas y adolescentes". Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido al cuestionamiento social sobre la eficiencia de los programas sociales existentes que tienen como objetivo proteger, prevenir y resocializar a la población infantil y juvenil que está en conflicto con la ley. Para la ciencia, es relevante porque existen estudios, investigaciones, metodologías que determinan la efectividad de las medidas socioeducativas que se aplican a niños y adolescentes. Se suma a la sociedad porque la criminalidad es uno de los problemas sociales más serios que enfrenta la población brasileña en la actualidad y la participación de cada vez más jóvenes se ha convertido en una preocupación social. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.*

**Palabras clave:** Resocialización. Niño. Adolescente. Juventud. Socioeducativo.

## INTRODUÇÃO

Nesse Artigo de revisão de literatura abordaremos o efetivo resultado das políticas públicas aplicadas as crianças e aos adolescentes em conflito com a lei. O enfoque será no adolescente, haja vista que o menor de 12 anos mesmo cometendo ato análogo a crime não se submete as medidas socioeducativas, mas apenas as medidas protetivas, por mais grave que seja sua conduta.

Em se tratando de criança e adolescente, a doutrina de proteção integral é considerada o avanço histórico mais significativo. Com a CF/88 os menores encontraram a efetiva proteção do Estado e com isso começaram a ser tratados, em sua integralidade, como sujeitos de direito (MACIEL, 2010, p 943).

O artigo responderá aos seguintes problemas: quais são as políticas públicas destinadas ao menor infrator? Essas políticas estão tendo a eficácia esperada? O presente estudo tem como objetivo analisar quais são as políticas de ressocialização da criança e do adolescente e se estão tendo a eficácia que se esperam delas.

Os centros de ressocialização tem por característica sua estrutura física. Cada unidade tem capacidade para 210 presos, divididos entre os que aguardam julgamento e os que já cumprem a pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto. Os centros por sua vez permitem o acompanhamento do reeducando em todas as fases da pena e a observação da evolução do mesmo em seu processo de preparação para a liberdade. Outra característica

é que os reeducandos são conhecidos por seus nomes e não por seus números de matrícula, sendo assim possível o acompanhamento individual e personalíssimo de cada um (PIRES, 2007).



A hipótese levanta frente ao problema em questão foi que as medidas socioeducativas têm a finalidade de proporcionar ao jovem infrator novas expectativas de vida, tonando o adolescente um indivíduo capaz para relacionar socialmente com sua família e a comunidade.

As medidas socioeducativas tem como objetivo a recuperação e a ressocialização da criança e do adolescente perante a sociedade, para que o mesmo esteja apto ao convívio social.

A sociedade possui uma grande importância na ressocialização da criança e do adolescente infrator, independente do regime de cumprimento da pena que este venha a cumprir. Sua responsabilidade vai além da social, tendo com missão oferecer alternativas para acolher o reeducando na sociedade (OLIVEIRA, 2018).

O Objetivo Geral deste trabalho definirá quais são as medidas socioeducativas aplicadas à ressocialização da Criança e do Adolescente e a efetividade das políticas públicas voltadas a ressocialização do menor infrator. Verificar se o Estado, por meio de políticas públicas, impõe na prática meios governamentais para a recuperação social do adolescente, buscando como finalidade maior sua ressocialização.

De maneira sucinta, medidas socioeducativas são as respostas aplicadas aos menores autores de atos infracionais, são destinadas aos jovens em situação de risco, e visam encontrar um meio de recuperação diante de sua condição e necessidade. São apuradas após o devido processo legal, cujo objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducar a criança e o adolescente em conflito com a lei (MELLO, 2017).

Os objetivos específicos desse trabalho conceituará o Estatuto da Criança e do Adolescente. Definirá quais são as medidas socioeducativas aplicadas à ressocialização da Criança e do Adolescente.

Analisará a eficiência das políticas públicas voltadas a ressocialização da Criança e do Adolescente.

As medidas socioeducativas são apuradas após processo legal, tendo como objetivo a efetivação de meio para reeducar a criança e o adolescente em conflito com a lei. Em suma, essas medidas socioeducativas são respostas aplicadas aos menores autores de atos infracionais, e visam encontrar um meio de recuperação diante sua condição e necessidade (MELLO, 2017).

A escolha desse tema tem como objetivo analisar a eficiência dos programas sociais que irão proteger, prevenir e ressocializar a população infanto-juvenil que estão em conflito com a lei. É cediço o aumento gritante de crianças e adolescentes envolvidas em crimes em todo país e sem políticas públicas eficientes, focadas em resolver o problema, esse número só irá aumentar.

É de suma importância a discussão e tentativa de solução desses problemas que são enfrentados por essa jovem população, falta de educação com qualidade, escassez de oportunidades, fácil acesso as drogas, ausência de estrutura, de prevenção, de proteção e de atendimento tanto das crianças e adolescentes quanto de suas respectivas famílias.

A criminalidade é um dos problemas sociais mais graves que a população brasileira enfrenta atualmente e o envolvimento dos jovens, cada vez mais novos, tem se tornado uma inquietação social. É de suma importância a discussão e tentativa de solução desses problemas que são enfrentados por essa jovem população, falta de educação com qualidade, escassez de oportunidades, fácil acesso as drogas, ausência

de estrutura, de prevenção, de proteção e de atendimento tanto das crianças e adolescentes quanto de suas respectivas famílias.

O tipo de pesquisa empregado na artigo de revisão é a pesquisa acadêmica e pesquisa teórica. O instrumento de pesquisa é a documentação indireta. O instrumental utilizado são artigos científicos. O tempo previsto tanto para aplicação do instrumental, como para leitura dos textos originais, bem como seleção dos trechos e paráfrases foram de 03 meses.

O método de pesquisa utilizada é a qualitativa e quantitativa. A metodologia escolhida nesse artigo de revisão de literatura, tem como respaldo no conhecimento científico, que é o conhecimento racional, sistemático, exato e verificável da realidade, ou seja, é bem objetivo. Tem origem nos procedimentos com base na metodologia científica. Em suma, se além aos fatos, é claro, busca e aplica as leis.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Primeiramente é importante entender que o Estatuto da criança e do adolescente tem uma aplicação restritiva, sendo destinada apenas para crianças (toda pessoa com até 12 anos de idade incompleto) e adolescentes (e toda pessoa entre 12 e 18 anos de idade).

Nesse trabalho estamos apenas analisando a parte do Estatuto que trata do menor infrator. Nesse sentido um dos objetivos do ECA é proporcionar a criança e ao adolescente cuidados especiais, pois ambos são indivíduos que se encontram em desenvolvimento físico e mental. Quando um menor pratica um ato infracional resultando em uma sanção privativa de liberdade, o intuito não é apenas castiga-lo, mas sim orientar para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira convicta, buscando evitar sua reincidência. O objetivo da ressocialização é a humanização do detendo em sua passagem na instituição carcerária, o orientando para que possa se tornar um cidadão de bem e aprender com seus erros.

No entanto, é importante ressaltar que no Brasil na maioria dos casos a ressocialização do menor não cumpre sua finalidade, pois os infratores são discriminados e excluídos na sua reinserção na sociedade.

Considerando o elevado índice de reincidência dos condenados, cria-se um alerta para os meios aplicados ao cumprimento da pena e a ineficiência do sistema prisional em ressocializar o criminoso.

É necessário frisar, que na ressocialização além de um comportamento adequado à sociedade, o indivíduo tem que ter plena consciência de seus valores sociais que deverão guia-lo no decorrer de seu processo de ressocialização.

O objetivo da ressocialização não é reeducar o condenado para que seu comportamento seja polido conforme o poder judiciário deseja, mas sim promover sua reintegração na sociedade de forma que o indivíduo retome seu convívio social sem traumas, abalos ou perturbações, para que possa se desenvolver estavelmente.

Atualmente, o modelo penitenciário está longe de atingir a meta de recuperação do delinquente, tendo em vista que o cárcere constitui mero castigo, capaz apenas de neutralizar temporariamente o infrator.

Devido a precária estrutura dos presídios e suas superlotações, há dificuldade na inserção de práticas laborais e educacionais, assim como outros programas, que de fato dificulta a reeducação dos presos. É inquestionável que a sociedade em si, enxerga o reeducando como inapropriado para o convívio social, muitas vezes descreditando



na sua melhora, assim o exclui. Isso torna o programa de ressocialização uma variável que pode ou não ter efetividade.

É cediço que a sociedade possui uma grande importância na ressocialização da criança e do adolescente infrator, independente do regime de cumprimento da pena que este venha a cumprir. Sua responsabilidade vai além da social, tendo com missão oferecer alternativas para acolher o reeducando na sociedade. Registra-se que apenas a execução da medida estabelecida é insuficiente para que tenha a reinserção do adolescente que cometeu ato infracional em seu meio social, sendo imprescindível a ajuda da família, que o ideal seria que fosse minimamente estruturada, da sociedade, de uma educação apropriada, da inclusão no mercado de trabalho e de políticas públicas para prevenção e acolhimento.

Alguns fatores são de suma importância para a ressocialização, quais sejam a inclusão social do infrator e a educação realizada com compromisso e dedicação que trará ao menor infrator, além direcionamento para conquista de emprego, uma socialização com o próximo. Contudo, o que se analisa na realidade é que durante a execução da maioria das medidas, esbaramos na desorganização da estrutura física, na falta de preparação dos auxiliares no seu cumprimento e no desprezo do Estado em gerar políticas públicas, impossibilitando assim progressos ao futuro do menor infrator, dificultando que sigam uma vida digna, longe da criminalidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse artigo, foi abordado as medidas socioeducativas que são implementadas aos jovens infratores. A ressocialização da criança e do adolescente tem sido alvo de discussões sociais fundamentais para a sociedade. Aprendemos que nossa sociedade é primordial para a ressocialização dos jovens infratores, tendo ela impacto direto na aceitação do indivíduo em sua nova fase de vida. É seguro dizer que nossas políticas públicas de medidas socioeducativas são falhas, pois de fato não tenta recuperar os presos e sim detê-los por certo período de tempo com penas de privação de liberdade.

Para realização desse artigo optou-se pelo método bibliográfico de revisão de literatura. E a técnica utilizada foi à pesquisa bibliográfica e descritiva, realizada a partir de livros, artigos científicos, periódicos e demais fontes de consulta sobre a temática. Foi analisado o tratamento dado a criança e ao adolescente ao cometer um ilícito penal, com base nos princípios constitucionais e estabelecidos pelo ECA.

A pesquisa bibliográfica utilizada apresentou as opiniões dos autores que tratam a respeito do assunto, embasando assim o referencial teórico.

Inicialmente, foi analisado alguns dos aspectos mais relevantes para o estudo, como o conceito de criança e adolescente, sua responsabilização pela conduta ilícita e a efetividade das políticas públicas voltadas à ressocialização do menor infrator.

No decorrer do presente artigo científico, foi dado enfoque as políticas públicas que são implantados para as crianças aos adolescentes em conflito com a lei, o enfoque será no adolescente, haja vista que o menor de 12 anos mesmo cometendo ato análogo a crime não se submete as medidas socioeducativas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marina Stefani. A ideologia protagonista nas políticas públicas de jovens infratores. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP-Marília**. Volume 5, n. 5, 2010.

CELLA, Camila Franzen; TEDESCO, Anderson Luiz; MELLO, Maria Luiza. Reflexões teóricas acerca da efetividade das medidas socioeducativa. **Revista Jurídica FADEP Digital**. Volume I, n.1, 2017.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro; PIRES, Sandra de Abreu. Os centros de ressocialização e o processo de trabalho do assistente social. **Revista Emancipação**. Volume 7, n. 1, 2007.

GONÇALVES, M. J. R. COMO ESCREVER UM ARTIGO DE REVISÃO DE LITERATURA. Revista JRG de Estudos Acadêmicos , v. 2, n. 5, p. 29-55, 15 ago. 2019.

RIBEIRO, José Roberto Ferreira; BRITO, Rafael Giordano Golçalves; OLIVEIRA, Tarsis Barreto. A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: O trabalho como instrumento no processo de reintegração. **Revista Vertentes do Direito**. Volume 5, n. 1, 2018.

TERÁN, Augusto Fachin et al. Educação ambiental como meio de ressocialização de adolescentes no contexto socioeducativo. **Revista EA**. Ano XVIII, ISSN 1678-0701, n. 68, 2019.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 27/06/2020

**Aceito:** 20/07/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 25/07/2020

## **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS<sup>1</sup>**

*BRIEF CONSIDERATIONS ON THE PRESIDENCIALISM OF COALIZATION AND THE IMPLEMENTATION OF GOVERNMENTAL POLICIES*

*Simone Reis Barros Santos Lucena<sup>2</sup>  
Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>3</sup>*

### **Resumo**

O tema deste artigo é o presidencialismo de coalizão e a implementação de políticas governamentais. Investigou-se o seguinte problema: O presidencialismo de coalizão brasileiro contribui favoravelmente para a implementação das políticas estatais? Cogitou-se a seguinte hipótese “a adoção do sistema de presidencialismo de coalizão brasileiro acaba por contribuir, de modo geral, no implemento de políticas estatais”. O objetivo geral é demonstrar se o presidencialismo de coalizão brasileiro contribui favoravelmente para a implementação de políticas públicas estatais. Os objetivos específicos são: distinguir os regimes parlamentarista e presidencialista; esclarecer a relação entre os poderes Executivo e Legislativo num regime presidencialista de coalizão; discutir efeitos do modelo de presidencialismo de coalizão brasileiro. Este

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. Licenciada em Pedagogia. Especialista em Escrivania Policial. Analista Legislativo da Câmara dos Deputados.

<sup>3</sup> Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor.

trabalho é importante numa perspectiva individual devido à compreensão de como são formatados os governos pós-eleições; para a ciência, a apreensão dos modelos possíveis de se gerenciar coalizões resultará em maior eficiência, eficácia e efetividade no implemento de políticas governamentais; agrega à sociedade pelo alcance de maior governabilidade e governança por intermédio das coalizões formadas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Presidencialismo de coalizão. Regime Presidencialista. Políticas Governamentais.

### **Abstract**

*The theme of this article is coalition presidentialism and the implementation of government policies. The following problem was investigated: Does Brazilian coalition presidentialism contribute favorably to the implementation of state policies? The following hypothesis was considered "the adoption of the Brazilian coalition presidential system ends up contributing, in general, in the implementation of state policies". The overall goal is to demonstrate whether Brazilian coalition presidentialism contributes favorably to the implementation of state public policies. The specific objectives are: to distinguish between parliamentary and presidential regimes; clarify the relationship between the Executive and Legislative powers in a presidential coalition regime; discuss the effects of the Brazilian coalition presidential model. This work is important from an individual perspective due to of the understanding of how post-election governments are shaped; for science, apprehension of the possible models for managing coalitions will result in greater efficiency, effectiveness and effectiveness in the implementation of government policies; adds to society by achieving greater governance and governance through the coalitions formed. This is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Coalition presidentialism. Presidential regime. Government Policies.

### **Resumen**

*El tema de este artículo es el presidencialismo de coalición y la implementación de políticas gubernamentales. Se investigó el siguiente problema: ¿El presidencialismo de la coalición brasileña contribuye favorablemente a la implementación de las políticas estatales? La siguiente hipótesis fue considerada "la adopción del sistema presidencial de la coalición brasileña termina contribuyendo, en general, en la implementación de políticas estatales". El objetivo general es demostrar si el presidencialismo de la coalición brasileña contribuye favorablemente a la implementación de las políticas públicas estatales. Los objetivos específicos son: distinguir entre los regímenes parlamentarios y presidenciales; aclarar la relación entre los poderes Ejecutivo y Legislativo en un régimen de coalición presidencial; discutir los efectos del modelo presidencial de la coalición brasileña. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a la comprensión de cómo se forman los gobiernos postelectorales; para la ciencia, la apreensión de posibles modelos para administrar coaliciones resultará en una mayor eficiencia, efectividad y efectividad en la implementación de políticas gubernamentales; se suma a la sociedad al lograr una mayor gobernanza y gobernanza a través de las coaliciones formadas. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.*

**Palabras clave:** *Coalición presidencialista. Régimen presidencial. Políticas gubernamentales.*

## **Introdução**

A expressão presidencialismo de coalizão denota um regime presidencialista – a exemplo do adotado no Brasil. Tal regime reúne em um mesmo modelo o regime proporcional de lista aberta para os cargos do legislativo, o multipartidarismo e a escolha dos chefes do poder executivo sem vinculação às eleições legislativas.

O precursor do termo “presidencialismo de coalizão” foi o cientista político Sérgio Abranches (1988), com artigo publicado antes mesmo da promulgação da Lei Maior de 1988. Dessarte, significa dizer que, no país sem maioria política no Congresso Nacional, um governo não se torna apto a viabilizar suas iniciativas no processo de implementação de políticas públicas. (MARTUSCELLI, 2010, p. 61).

O presente artigo se propõe a responder ao seguinte problema: O presidencialismo de coalizão brasileiro contribui favoravelmente para a implementação das políticas estatais? A efetivação das políticas governamentais pode ser facilitada por meio do modelo de presidencialismo de coalizão adotado no Brasil.

Para Abranches, a formação de uma base de apoio político não ocorre num momento único e de forma perene, e sim de modo processual, comportando três momentos cruciais e distintos, quais sejam o da constituição da aliança eleitoral, que se refere à confecção de um programa e princípios básicos para a composição da aliança; o da constituição do governo, tendo relação direta com a distribuição de cargos e os compromissos para com a plataforma política da qual se originou a aliança eleitoral; e finalmente o da transformação da aliança em coalizão efetivamente governante, que diz respeito ao processo de se implementar as políticas estatais. (MARTUSCELLI, 2010, p. 61).

A hipótese levantada frente ao problema foi que a adoção do sistema de presidencialismo de coalizão brasileiro acaba por contribuir, de modo geral, no implemento de políticas estatais. Isto posto, a concretização das políticas governamentais brasileiras é, de certa maneira, favorecida pelo regime de presidencialismo de coalizão adotado no país.

Presidentes são os atores centrais num regime de presidencialismo de coalizão. Eles são os responsáveis por decidirem os partidos políticos com quem irão governar e de que forma irão alocar os recursos de poder e financeiros disponíveis a cada um desses partidos. Desse modo, são eles os detentores dos “poderes” para gerenciar as coalizões. Logo, compreender o jogo entre os parceiros nas coalizões multipartidárias é essencial, eis que, em que pese os possíveis custos, esse jogo gera inúmeras possibilidades de ganhos de troca e de cooperação recíprocos aos atores políticos envolvidos. (BERTHOLINI; PEREIRA, 2017, p. 2).

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar se o presidencialismo de coalizão brasileiro contribui favoravelmente para a implementação de políticas públicas estatais. Desse modo, pretende-se pontuar as consequências práticas do regime de coalizão adotado, com frequência, nos últimos anos, pelos chefes do Poder Executivo no Brasil.

A formação de governos de coalizão é um mecanismo recorrente dos presidentes brasileiros. A cooperação entre Executivo e Legislativo, por meio das coalizões multipartidárias, resulta em elevados níveis de êxito do Executivo na aprovação de sua agenda. Alguns analistas afirmam que tais coalizões organizam a interação entre os poderes por intermédio de uma dinâmica similar à constatada em

sistemas parlamentaristas: poderes consolidados da agenda do Executivo e partidos legislativos integrados ao gabinete, dando suporte à coordenação coletiva da coalizão no parlamento. Destarte, esse arranjo asseguraria o sucesso legislativo do Executivo, com taxas ínfimas de atropelamento no Congresso. (INÁCIO; REZENDE, 2015, p. 4).

Os objetivos específicos deste trabalho são distinguir os regimes parlamentarista e presidencialista; esclarecer como se dá a relação entre os poderes Executivo e Legislativo num regime presidencialista de coalizão; discutir os efeitos do modelo de presidencialismo de coalizão adotado no Brasil; e analisar a eficácia desse modelo na implantação de políticas públicas.

A distinção fundamental no que se refere ao presidencialismo e parlamentarismo consiste na separação de origem e de sobrevivência entre os poderes Executivo e Legislativo (STEPAN, 1990). Em um regime parlamentarista, o governo subsiste apenas enquanto permanece o apoio da maioria do Legislativo e o foco do poder está no gabinete. De modo que, na hipótese de nenhum partido alcançar status majoritário, o governo deve ser formado com apoio de uma coalizão multipartidária, sendo este o caso das democracias europeias, em grande parte. (BATISTA, 2016, p. 2).

A presente pesquisa se mostra relevante a partir do momento em que se propõe trazer à baila a compreensão do modo como são formatados os governos pós-eleições.

No atinente à relevância científica desta pesquisa, a apreensão dos modelos possíveis de se gerenciar coalizões resultará em maior eficiência, eficácia e efetividade no implemento de políticas governamentais.

No tocante ao ponto de vista social, ou seja, a importância da presente pesquisa para a sociedade, acredita-se que o alcance de uma maior governabilidade e governança por intermédio das coalizões formadas traga consigo acesso mais igualitário e homogêneo aos serviços prestados pelo Estado, de maneira geral.

Trata-se de pesquisa do tipo teórica, por se referir ao estudo de uma teoria determinada. Utilizou-se como instrumento de pesquisa artigos científicos, tendo por base de busca os seguintes sites: Google acadêmico ([scholar.google.com.br](http://scholar.google.com.br)) e Scielo ([scielo.org](http://scielo.org)). O tempo previsto para leitura dos textos originais (artigos científicos), bem como para a seleção dos trechos e paráfrases foi de quatro meses.

A pesquisa em questão é qualitativa, por se tratar de revisão de literatura, em que o autor tratou os dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica. Por sua vez, todos os recursos em que lançou-se mão para a feitura do projeto de pesquisa, tais como: tempo gasto, ferramentas utilizadas, tipo de pesquisa, tratamento dos dados, definição precisa, minuciosa e pormenorizada das ações levadas a efeito no método, tudo compõe o que se chama de Metodologia. (GONÇALVES, 2019, p. 22).

### **Resultados e Discussões**

Desde que a Carta Magna foi promulgada em 1988, disseminou-se sobremaneira o termo “presidencialismo de coalizão”, nos meios universitário e político, e em textos publicados na grande mídia, para descrever o regime político-institucional brasileiro. Esse conceito tem sido usado, frequentemente, para embasar a ideia de que o Brasil passa por uma fase de afirmação do regime democrático. (MARTUSCELLI, 2010, p. 60).

Nas democracias hodiernas, o Poder Executivo possui um papel de vital importância. As diferenças, no entanto, entre presidencialismo e parlamentarismo são relevantes. Essas discrepâncias podem ser identificadas também no desempenho das funções do Executivo. Além do antagonismo clássico entres esses dois sistemas de



governo, há o presidencialismo de coalizão, que une a hierarquia centralizada no presidente, oriunda do presidencialismo, com a constituição de governos multipartidários, originária do sistema parlamentarista de coalizão. (BATISTA, 2016, p. 17).

No Brasil, o Legislativo apresenta condições políticas e institucionais de controle horizontal do Poder Executivo. Ademais, quanto à indicação das leis propostas por esse poder, confere um valor estratégico. Ao possibilitar o veto e/ou a emenda das propostas de lei do Executivo, a revisão legislativa concede aos partidos a busca pela segunda melhor estratégia para influenciar a agenda do governo: acompanhar no parlamento os ministros que ditam as políticas pertinentes aos seus partidários e eleitores. (INÁCIO; REZENDE, 2015, p. 8).

Há três distinções institucionais importantes entre parlamentarismo e presidencialismo. Primeiramente, no presidencialismo, deve-se incluir o presidente em qualquer governo. Dessa forma, portanto, o partido do presidente deve fazer parte do governo, a não ser que ele seja um político independente. As coalizões ministeriais prováveis, dessa maneira, possuem menor espaço em regimes presidencialistas, comparados aos regimes parlamentaristas. Em segundo lugar, o partido do presidente, no presidencialismo, é sempre o partido formador. Por derradeiro, mesmo que uma maioria deseje, no presidencialismo, a substituição do presidente, o governo mantém-se no poder. (CHEIBUB; PRZEWORSKI; SAIEGH, 2002, p. 195).

Os dois sistemas se diferem ainda mais quando há três partidos legislativos ou caso o maior partido ocupe entre um terço e metade das cadeiras. Nessas condições, no presidencialismo, as coalizões acontecem com menor frequência. No modelo sugerido, tem-se a seguinte explicação: se houver um número maior de partidos, aumenta-se a possibilidade de uma coalizão legislativa escolher uma política que se distancie do ponto ideal do formador. A fim de evitar que isso aconteça, o formador tende a abrir mão de ministérios para conseguir uma política mais perto de sua preferência. Outra explicação aceitável diz respeito a quando o partido formador ocupa quase a maioria do número de cadeiras. Nesse caso, ele usa a indisciplina da oposição, em certas questões políticas, para obter maioria, sem necessidade de desistir de ministérios. Há ainda uma explicação que diz que, se existirem três partidos, qualquer um deles tem a possibilidade de se tornar o formador na eleição seguinte, seja porque obteve a maioria das cadeiras, seja porque conquistou a Presidência. Se se partir do pressuposto de que assumir a Presidência seja melhor do que obter a maioria no parlamentarismo (LINZ, 1994, p. 18), eleva-se a disposição dos partidos não presidenciais de se oporem ao presidente e esperarem a próxima eleição. (CHEIBUB; PRZEWORSKI; SAIEGH, 2002, p. 205).

No Brasil, o presidente, ao negociar com os partidos e seus membros para montar a coalizão, tem a seu dispor, bem discricionariamente, uma coleção de “moedas de troca” que se encontram em sua pasta ou “caixa de ferramenta” do governo. Esses itens são usados para barganhar a obtenção de apoio parlamentar ao presidente ou para bloquear iniciativas da oposição que tenham por objetivo constranger o Executivo. No processo para gerir a coalizão, pode-se chamar de custos de governo tudo aquilo que equivale à desutilidade oriunda do presidente – em outras palavras, tudo o que o Executivo transferir a parceiros ou ao próprio partido do presidente. A condição prévia básica desse conjunto teórico indica que presidentes potencializam apoio político no Congresso com o menor custo possível de gerência. (BERTHOLINI; PEREIRA, 2017, p. 5).

Ademais, as escolhas de coalizão não são ininterruptas. Seguem, ao contrário, uma coerência bem dinâmica e cheia de eventuais endogeneidades. Isso produz

resultados que podem alterar a formação primária da coalizão de governo. Dessa forma, portanto, as coalizões presidenciais, no decurso do tempo, não apenas se formam e se mantêm, mas também são gerenciadas conforme sua eficiência – seus custos, relativos às moedas de troca, e seus retornos, com relação ao apoio político no Congresso. (BERTHOLINI; PEREIRA, 2017, p. 5).

Logo, deve-se buscar manter um equilíbrio necessário para se obter coerência governamental, respeitando as expectativas dos vários atores envolvidos neste processo, e minimizando os riscos de um colapso na aliança estabelecida, ocasionado, por exemplo, pela suposta “supremacia” do Executivo sobre o Legislativo.

Contrariamente aos estudos baseados na lógica de que, no Brasil, tem ocorrido um processo de consolidação democrática, algumas análises têm descrito o caráter da democracia instituída após 1988 como limitado, mas com uma ressalva que se difere da que prevaleceu na época da Primeira República ou no período 1945-1964. (MARTUSCELLI, 2010, p. 66).

Em um regime político no qual o Executivo predomina de forma inabalável, torna-se ínfima a função governativa dos partidos. No Congresso Nacional, os partidos e as alianças que sustentam os governos não exercem sua função como fórum elaborador de políticas, mas como mera massa de manobra desses governos, aos quais acabam obedecendo incondicionalmente. (MARTUSCELLI, 2010, p. 67).

Na arena legislativa, as ações dos partidos da coalizão revestem-se de importância estratégica, já que eles tentam calibrar as propostas do Executivo conforme seu posicionamento político em relação a cada *policy*. As desavenças entre oposição e governo, dessa forma, não são o único objeto de barganha e negociação a respeito da agenda legislativa. Discordâncias entre os membros do governo podem ocasionar uma dinâmica competitiva pela definição da agenda legislativa (INÁCIO, 2009). O *shadowing* do gabinete, nesse ponto, não é recurso que diz respeito unicamente às oposições. (INÁCIO; REZENDE, 2015, p. 3).

A exigência que o modelo impõe para estabelecer um cartel é muito restritiva: na fase pré-legislativa, atribui-se aos partidos poder de veto relativo à agenda da coalizão. Se o presidente garantir essa exigência, problemas ocasionalmente oriundos da delegação cruzada são solucionados nessa fase, e os partidos não possuem estímulos para rever, no Congresso, esses acordos durante a sua aprovação. Se acontece a revisão ou se o governo é derrotado, isso mostraria a ausência do cartel, a inexistência de negociação anterior da agenda pelos partidos no governo. A delegação cruzada, conseqüentemente, só produz incentivos à supervisão recíproca e à revisão da agenda pelos aliados quando, na fase pré-legislativa, os partidos carecem de poder de veto. (INÁCIO; REZENDE, 2015, p. 4).

Com frequência, presidentes se deparam com o fato de seu partido, ou sua coligação eleitoral, não possuir maioria de cadeiras no Legislativo quando são eleitos em sistemas multipartidários, com bastante divisão partidária, como acontece no Brasil. Para governar, portanto, por intermédio de governos majoritários após as eleições, presidentes devem tomar no mínimo três decisões na formação e sustentação de coalizões: primeiramente, quantos partidos haverá na coalizão; segundo, quais serão os partidos e se estes possuem predileções políticas e ideológicas similares às do presidente; por fim, o quanto de poder e recursos serão partilhados entre os aliados. (BERTHOLINI; PEREIRA, 2017, p. 3).

Na administração da coalizão, a segunda decisão do presidente refere-se ao afastamento ideológico entre os aliados da coalizão. Axelrod (1970) lembra que ideologia é um aspecto fundamental, já que a primazia dos partidos na definição de políticas públicas conduziria o *formateur* a compor um Executivo propenso a promover

políticas mais afetas a suas preferências. As análises do autor fazem referência a uma coalizão mínima vitoriosa conectada ideologicamente (*minimal connected winning coalition*). Os partidos que formam o governo seriam próximos uns dos outros em uma escala ideológica com uma única dimensão. Acrescentando a esse argumento, de maneira menos rigorosa, De Swaan (1973) denota que agentes políticos escolhem unir-se a coalizões vencedoras com o menor afastamento possível em preferências políticas (*closed minimal range theory*), nem sempre próximas ideologicamente, mas sempre com o mínimo possível de extensão e heterogeneidades ideológicas. Sua suposição comportamental alude que as coalizões com ideologias adjacentes terão menos conflitos de interesses e, assim, distribuirão maiores *payoffs* aos seus aliados, o que, conseqüentemente, deve facilitar sua criação e sustentação. (BERTHOLINI; PEREIRA, 2017, p. 4).

Ainda na gerência de coalizão, a terceira decisão do presidente remete ao nível de partilha de poder entre os membros da coalizão. Essas decisões estratégicas são dependentes umas das outras, mas são escolhas macrogerenciais que se conectam entre si e produzem conseqüências diretas para o nível de conflito, qualidade, custo, sustentabilidade e capacidade de governar de um presidente. Ao tratarem dessa questão, Baron e Ferejohn (1987) insinuaram um modelo com base na negociação sequencial entre três jogadores. Seleciona-se, nesse modelo, um partido ou um legislador para realizar uma proposta de política. Esse partido propõe uma destinação de benefícios para certo grupo de eleitores. Se a proposta for aceita, acaba o jogo. Os atores, então, recebem pagamentos conforme a proposta. Se for rejeitada, a negociação permanece até que se aceite uma proposta ou o jogo termine. (BERTHOLINI; PEREIRA, 2017, p. 4).

### **Considerações Finais**

Após a finalização da pesquisa constatou-se que o panorama político brasileiro reflete um regime presidencial com amplo relacionamento entre executivo e legislativo. Observou-se, ainda, que tal modelo – o chamado presidencialismo de coalizão – interfere, diretamente, na condução das políticas governamentais.

Pretendeu-se obter resposta ao questionamento acerca da contribuição do presidencialismo de coalizão no que se refere ao implemento de políticas públicas. Verificou-se que, em certa medida, pode haver benefícios na concretização dessas políticas, ao se adotar tal regime.

Restou demonstrado, assim, que o modelo de presidencialismo adotado no Brasil pode contribuir, de modo positivo, no implemento de políticas estatais. Pontuaram-se distinções entre os regimes presidencialistas e parlamentaristas, esclareceu-se a relação entre os poderes executivo e legislativo, discutindo-se as consequências, bem como a eficácia, deste modelo na implantação da agenda governamental.

O presente estudo demonstrou sua relevância para os operadores do direito, uma vez que trouxe à baila o entendimento do modo de formatação dos governos pós-eleições; para a ciência, por se compreender como gerenciar as coalizões, para se atingir maior eficiência, eficácia e efetividade no implemento de políticas públicas; para a sociedade, ao se contar com maior governabilidade e governança por meio das coalizões formadas.

Dessarte, a elaboração deste estudo possibilitou o aprimoramento de conhecimentos no campo da política, com suas implicações diretas e indiretas no meio social. Ademais, comprovou-se, por meio dele, que é possível atingir resultados significativos e positivos no que se refere ao acesso mais igualitário e homogêneo aos serviços prestados pelo Estado, tendo por pressuposto uma coalizão entre os agentes políticos do governo, em que o propósito destes seja alcançar a satisfação das necessidades dos seus cidadãos, em todos os seus níveis.

## Referências

ABRANCHES, S., 1988. **Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro**. Dados, 31(1), pp. 5-34.

AXELROD, Robert. **Conflict of interest**. Chicago: Markham, 1970.

BARON, David; FERREJOHN, John. **Bargaining and agenda formation in legislatures**. The American Economic Review, v. 77, n. 2, p. 303-309, 1987.

BATISTA, Mariana. **O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e presidencialismo de coalizão**. Rev. Sociol. Polit. Vol. 24, n. 57, Curitiba, Mar. 2016.

BERTHOLINI, Frederico; PEREIRA, Carlos. **Pagando o preço de governar: custos de gerência de coalizão no presidencialismo brasileiro**. Rev. Adm. Pública vol. 51, n. 4, Rio de Janeiro, July/Aug. 2017).

CHEIBUB, José Antônio; PRZEWORSKI, Adam; SAIEGH, Sebastian. **Governo de Coalizão nas Democracias Presidencialistas e Parlamentaristas**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, n. 2, 2002.

DÁVILA, M.; LAVADOS, O.; AVENDÑO, O., 2013. **Los Gabinetes de la Concertación en Chile**. America Latina Hoy, 64, pp. 1130-2887.

FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na Formulação e Execução do Orçamento Federal**. Trabalho apresentado na reunião anual da Associação Brasileira de Ciência Política – ABCP, São Paulo, 2000

FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: FGV/Fapesp, 1999.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

INÁCIO, Magna. **Partidos legislativos e governo de coalizão: controle horizontal das políticas públicas**. Vol. 21, n. 2, Campinas, 2015.

INÁCIO, M; LLANOS, M. **The Institutional Presidency in Latin America: A Comparative Analysis**. In: Annual Meeting of the American Political Science Association, Washington, D.C, 2014.

LAMEIRÃO, C., 2011. **A Casa Civil como instituição do Executivo federal**. Desigualdade e Diversidade, Ed. Especial.

LINZ, Juan. **The perils of presidentialism**. Journal of Democracy, v. 1, n. 1, p. 51-69, 1990.

MARTIN, Lanny; VANBERG, Georg. **Parties and policymaking in multiparty governments: the legislative median, ministerial autonomy, and the coalition compromise**. American Journal of Political Science, v. 58, n. 4, p. 979-996, 2014.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. **A ideologia do “presidencialismo de coalizão”**. Lutas Sociais, São Paulo, n. 24, 2010.

MAYHEW, David. **The electoral connection**. New Haven: Yale University Press, 1974.

NETO, O. Amorim., 2006. **Presidencialismo e governabilidade nas américas**. Rio de Janeiro: Editora FGV.

RENNÓ, L.; GAYLORD, S., 2012. **Behind Closed Doors: Cabinet Authorship of Legislative Proposals in a Multiparty Presidential System**. In XXII World Congress of Political Science. Madrid.

RIKER, William. **The theory of political coalitions**. New Haven: Yale University Press, 1962.

SWAAN, Abraham de. **Coalition theories and cabinet formations**. Amsterdam: Elsevier, 1973.

VIEIRA, M., 2014. **Como o Conflito de Políticas do Gabinete Afeta a Criação de Burocracias Públicas Centralizadas na Presidência?** In Encontro Anual da Associação Brasileira de Ciência Política. Brasília.





**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 29/06/2020

**Aceito:** 22/07/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 25/07/2020

## **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS LIMITES DO PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR SOB AS MÍDIAS SOCIAIS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

*BRIEF CONSIDERATIONS ON THE LIMITS OF THE EMPLOYER'S DISCIPLINARY POWER UNDER SOCIAL MEDIA AND FREEDOM OF EXPRESSION*

*BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LOS LÍMITES DEL PODER DISCIPLINARIO DEL EMPLEADOR BAJO MEDIOS SOCIALES Y LIBERTAD DE EXPRESIÓN.*

*Jacqueline da Silva Alencar<sup>1</sup>  
Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O tema deste artigo são as breves considerações sobre os limites do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão. Investigou-se o seguinte problema: “Qual o limite do poder disciplinar do empregador sob as mídias sociais e a liberdade de expressão?”. Cogitou-se a seguinte hipótese: “O empregado possui direito de crítica nas redes sociais”. O objetivo geral é “Analisar o limite do empregador na vida pessoal do empregado”. Os objetivos específicos são: “demonstrar a necessidade de proteção à intimidade e vida privada

<sup>1</sup> Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Fasesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: [jonas.goncalves@institutoprocesso.com.br](mailto:jonas.goncalves@institutoprocesso.com.br).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5022092422882132>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9294-7933>. E-mail: [jacque.alencar@hotmail.com](mailto:jacque.alencar@hotmail.com).

do trabalhador, através da limitação do poder diretivo do empregador na utilização de meios de mídias sociais”; “definir os limites do empregador sobre a vida pessoal do empregado”; “discutir acerca da liberdade de expressão do empregado nas redes sociais”. Este trabalho é importante, em uma perspectiva individual, devido à repercussão do poder disciplinar do empregador e dos reflexos das mídias sociais; para a ciência, é relevante por delimitação dos poderes empregatícios; agrega à sociedade pelo fato de esclarecimento dos direitos dos trabalhadores e sua liberdade de expressão. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Redes Sociais. Liberdade de Expressão. Poder disciplinar. Direitos dos trabalhadores. Direitos fundamentais.

### **Abstract**

*The subject of this article is brief considerations on the limits of the employer's disciplinary power under social media and freedom of expression. The following problem was investigated: "What is the limit of the employer's disciplinary power under social media and freedom of expression?". The following hypothesis was hypothesized: "The employee has a right to criticism on social networks". The overall goal is to "To analyze the employer's limit on the employee's personal life". The specific objectives are: "to demonstrate the need to protect the privacy and privacy of the worker, by limiting the employer's directive power in the use of social media"; "Define the employer's limits on the employee's personal life"; "Discuss about employee freedom of expression on social networks". This work is important from an individual perspective due to the repercussion of the employer's disciplinary power from the reflexes of social media; for science, is relevant because it delimiting employment powers; adds to society by clarifying workers' rights and their freedom of expression. This is a theoretical qualitative research lasting six months.*

**Keywords:** Social networks. Freedom of expression. Disciplinary power. Workers' rights. Fundamental rights.

### **Resumen**

*El tema de este artículo son breves consideraciones sobre los límites del poder disciplinario del empleador bajo las redes sociales y la libertad de expresión. Se investigó el siguiente problema: "Cuál es el límite del poder disciplinario del empleador bajo las redes sociales y la libertad de expresión?". Se consideró la siguiente hipótesis "El empleado tiene derecho a la crítica en las redes sociales". El objetivo general es "Analizar el límite del empleador en la vida personal del empleado". Los objetivos específicos son: "demostrar la necesidad de proteger la privacidad y la privacidad del trabajador, limitando el poder directivo del empleador en el uso de las redes sociales"; "Definir los límites del empleador en la vida personal del empleado"; "Discutir sobre la libertad de expresión de los empleados en las redes sociales". Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a la repercusión del poder disciplinario del empleador a partir de los reflejos de las redes sociales; para la ciencia, es relevante al delimitar los poderes de empleo; se suma a la sociedad al aclarar los derechos de los trabajadores y su libertad de expresión. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.*

**Palabras clave:** *Redes sociales. La libertad de expresión. Poder disciplinario. Derechos de los trabajadores. Derechos fundamentales.*

## Introdução

O empregado deve ter direito a uma apropriada folga e afastamento do ambiente de labor, muito em consideração à sua saúde física e mental. No entanto, à frente das mídias sociais, permanecer além da vigilância do empregador tem se tornado um tanto difícil. A aproximação das redes sociais, para se conversar nas atividades privadas, comerciais e sociais, é um evento circunstancialmente cada vez mais presente. À frente disso, surgem processos em que há a colisão entre o direito à liberdade de expressão do trabalhador e uma eventual ofensa à honra do empregador e de terceiros. Essa discussão se demonstra essencial, uma vez que as sanções postas por meio do empregador ao empregado, no exercício da autoridade disciplinar, não se encontram claras e precisas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Segundo Delgado, demonstrando a Constituição Federal, conforme defensora dos direitos fundamentais e sociais. As regras e os princípios gerais estabelecem uma barreira incontestável à execução das funções fiscalizatórias e de gestão no âmbito empregatício, colocando na verdadeira ilicitude medidas que venham ferir ou reprimir a liberdade e a dignidade das pessoas que trabalham. (DELGADO, 2016, p. 738).

Este artigo se propõe a responder ao seguinte problema: “o empregador pode aplicar sanções referentes à postagem nas mídias sociais do empregado?”. O cuidado ao direito de crítica do empregado, desde que efetuado nos limites legais, é fator importantíssimo para a conservação do ambiente laboral saudável. Essa crítica evidencia o direito de opinião.

Para exercer consistentemente o direito à liberdade de expressão, os emissores não podem exceder os limites prescritos por lei, mas isso não torna aceitável o sistema de censura. O uso do senso comum deve ser bem-sucedido e sua manifestação deve ser aceitável pelo sistema jurídico e apropriada na sociedade. Não há direitos básicos absolutos. A ocorrência de conflitos de direitos fundamentais é um dos temas mais recentes das constituições contemporâneas, exceto que os problemas atuais estão inegavelmente relacionados à prática cotidiana do direito, é um motivo horizontal que comprova o interesse por esse tema (ALEXY, 2015. p.94).

A hipótese levantada frente ao problema em questão foi: “o empregador possui direito de crítica nas redes sociais?” O empregado deve se preocupar com o que posta nas mídias sociais? Seria a mídia uma extensão do ambiente laboral?

O empregador não tem o direito de interferir na vida privada e na privacidade do funcionário, nem de danificar os direitos de que desfruta. (SANTOS; MIRANDA, 2017, p. 99) Em outras palavras, os poderes empregatícios não interferem nos seus relacionamentos pessoais e íntimos.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o limite do empregador sobre a vida pessoal do empregado. Mostrar a inerente necessidade de proteção do trabalhador em face ao empregador nas relações de controle surgidas do uso acentuado da internet e mídias sociais, na aplicação da despedida por justa causa trabalhista.

A Constituição da República garante liberdade de pensamento, crença religiosa, filosofia ou crença política e associação sindical. Todo mundo tem o direito de pensar filosoficamente ou politicamente e de ter associações. Direitos e garantias

fundamentais para assegurar o direito a uma perfeita personalidade constitucional. (BARROS, 2016, p.404).

Os objetivos específicos deste trabalho são: demonstrar a necessidade de proteção à intimidade e vida privada do trabalhador, por meio da limitação do poder diretivo do empregador na utilização de meios de mídias sociais; definir os limites do empregador sobre a vida pessoal do empregado; discutir acerca da liberdade de expressão do empregado nas redes sociais.

Daí surge o direito do empregador de fiscalizar, o poder de controle, específico cumprimento das tarefas do empregado e o direito de aplicar sanções disciplinares no ambiente laboral e, nos casos de descumprimento, adotar as penas permitidas na lei. (CASSAR, 2017, p.1060).

As novas tecnologias concedem maior controle patronal ao empregador. A tecnologia possui dois elementos, ao mesmo tempo que permite maior controle do empregador, proporciona também maior controle ao exercício de direitos fundamentais do trabalhador. A definição de ambiente laboral é importante para análise dos espaços virtuais como extensões empresariais do ambiente de trabalho físico, posto que, o início de novas tecnologias e a introdução das redes digitais em um hábito da sociedade vêm abalando as relações contratuais. À proporção que a atividade empresarial se coloca nos espaços virtuais, constata-se que esses locais se tornam não só extensões do ambiente laboral físico, porém, recorrentemente o único ambiente de trabalho, esfera da qual a administração roga o cumprimento de limites não só dos contratos, mas também igualmente das diretrizes e políticas da empresa por parte dos empregados.

É coerente que, fixada a chance de confusão entre definições e posturas que pertencem à relação de emprego trazida pelas mídias sociais, o empregado, no que lhe diz respeito, não perde duas características básicas: o direito fundamental de liberdade de expressão e de informação; e a de empregado da empresa, indivíduo que naturalmente assumiu responsabilidades decorrentes do vínculo laboral. Ou seja, as duas características do empregado, são características para evitar excessos aos direitos envolvidos, considerando a atuação positiva do nível mínimo já atingido.

É mostrar os limites do poder disciplinar do empregador em face dos direitos fundamentais do trabalhador à intimidade e à liberdade de expressão nas redes sociais e seus reflexos no gozo de direitos fundamentais. É importante o esclarecimento dos direitos dos trabalhadores e de seus direitos fundamentais.

O tipo de pesquisa utilizada na abordagem foi a teórica. Foram usados livros e artigos de revisão. Foram gastos seis meses em pesquisas, leituras de texto, seleção de trechos e em paráfrases.

Optou-se por uma pesquisa qualitativa, com revisão de literatura na qual os autores trataram de dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, considerando os aspectos relevantes pelos seus respectivos autores. A metodologia é uma interpretação detalhada, rigorosa e precisa de todos os detalhes das ações desenvolvidas em métodos de pesquisa. Essa é uma pesquisa teórica para analisarmos qual o limite do poder disciplinar, uma pesquisa qualitativa bibliográfica com a análise de alguns autores. (GONÇALVES, 2019, p.44-47).

### **Resultados e Discussões**

O contrato de trabalho da relação de emprego é feito diante dos requisitos da pessoalidade, subordinação, onerosidade, natureza não eventual impõe deveres e obrigações para ambas as partes do contrato.

Dar da mesma forma poderes ao empregador sobre o empregado, entre eles o poder de controle, que deve ser exercido exclusivamente no ambiente laboral. O negócio jurídico entre as partes gera a subordinação do empregado, devido ao direito de controle do empregador, porém o empregador não tem direito à pessoa do empregado, mas a desfruta no exercício de suas atividades. A assinatura do contrato de trabalho faz com que os trabalhadores sejam legalmente obedientes aos seus empregadores e com isso toleram mecanismos de controle, gerenciamento e inspeção.

Como todos sabemos, uma vez que a definição e a atitude afetam a relação de emprego de um funcionário devido a relações sociais, a situação do funcionário nunca perderá duas particularidades básicas: um indivíduo com direitos básicos garantidos pela Constituição, como liberdade de expressão e informação; empregado, ou seja, a pessoa que assume livremente a responsabilidade por causa da relação entre lei e trabalho.

A Constituição Federal de 88 possui princípios gerais importantes como: o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da liberdade de expressão e da privacidade e intimidade. E, dentre os poderes dados ao empregador, um poder tem atraído cada vez mais atenção, o poder disciplinar, pois leva a vários conflitos na aplicação da lei real, nos quais os empregados podem se recusar a obedecer às ordens ilegais, incompatíveis dadas a eles, ordens que extrapolam suas funções.

Lembrando que o controle patronal só pode ser exercido no ambiente laboral, porém hoje com as mídias sociais, *e-mail* e outros meios *on-line* têm facilitado a fiscalização por parte do empregador, com isso, garantias básicas como a expressão e a liberdade de pensamento têm sido restringidas por “obediência” e lealdade aos empregadores. Sendo a pessoa um ser humano e não um objeto, não há no que se falar sobre restrição desses direitos. O trabalho atual tentou provar a necessidade de proteger a privacidade dos trabalhadores.

No entanto, o catálogo da liberdade de expressão é um direito básico com pleno efeito, mas não é absoluto, pois da mesma forma que o empregador deve respeitar a intimidade do empregado, as inovações tecnológicas mudam a forma de relacionamentos e trocas e têm efeitos de longo alcance no campo social e econômico.

Deve-se exercer adequadamente o direito à liberdade com o bom senso, vez que os deveres de lealdade e confiança mútua são expressos em variantes lógicas nos sujeitos do contrato de trabalho. A lealdade é um dever legal do empregado, é a personificação mais verdadeira do conceito comunitário.

Outrora, o conceito lealdade não pode interferir na vida privada dos funcionários.

Para os empregadores, é um desafio considerar as especificações técnicas do trabalho, não apenas no ambiente físico, mas também no espaço de trabalho virtual. A afiliação dos funcionários é muitas vezes confusa, levando a inferências sobre as limitações da orientação e da força organizacional.

A liberdade de expressão tem suas limitações, pois pode prejudicar os interesses pessoais de outras pessoas, mas se as críticas à empresa são realizadas sem intenção de danos é uma ferramenta legítima para expressar a sua liberdade de opinião.

A pessoa jurídica também é detentora do direito de imagem, posição no mercado e sua reputação. Os funcionários não podem atacar a imagem da empresa, honra do gerente ou dos colaboradores. O direito à crítica jurídica é um aspecto da liberdade de expressão que vai além da simples opinião, no qual a boa-fé e a

integridade devem ser os princípios norteadores, vez que a liberdade de expressão desempenha um papel crucial quando inserida no ambiente laboral.

Portanto, os poderes empregatícios, diante desses mecanismos, não podem interferir nos relacionamentos pessoais e íntimos dos empregados. Compreender as duas facetas do empregado é essencial para evitar extrapolações aos direitos dos envolvidos, respeitando-se o nível civilizatório mínimo já atingido.

Por fim, exercitando a liberdade de expressão, manifestação de pensamento nas redes sociais, os funcionários, às vezes, atingem o limiar de responsabilidades, resultando em conflitos de direitos, como: boa reputação e honra dos empregadores x liberdade de expressão dos funcionários; funções principais dos funcionários e obrigações de lealdade para com os empregadores.

### **Considerações Finais**

A liberdade de expressão, com o surgimento de novas tecnologias, foi ameaçada pela grande exposição e facilidade ao acesso tecnológico, porém os direitos continuam amparados por lei.

O poder empregatício não pode restringir tais direitos e deve ficar restrito ao ambiente laboral, contudo, os empregados não podem fruir dolosamente ao usar seus direitos.

Os direitos não são absolutos, logo, devem ser usados com proporcionalidade e discernimento, danos causados às pessoas são inaceitáveis, logo, a flexibilização da boa-fé deve ocorrer de ambas as partes do contrato de trabalho, para evitar a repressão de direito alheio.

### **Referências**

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 211. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10. Ed. São Paulo: LTr, 2016.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Resumo de direito do trabalho**. 6. Ed. São Paulo: MÉTODO, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. Ed. São Paulo: LTr, 2017.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.



GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

SANTOS, Michael Carlos Rocha; MIRANDA, Michelly Cardoso. A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais: A Proteção à Intimidade e Vida Privada no Teletrabalho em Face da Era Virtual. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, Volume 175, 2017.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 30/06/2020

**Aceito:** 23/07/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 25/07/2020

## **BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS ADOTANTES QUE SE ARREPENDEM <sup>1</sup>**

*BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT CIVIL LIABILITY OF ADOPTIVE PARENTS WHO REPENT*

*BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LA RESPONSABILIDAD CIVIL DE LOS PADRES QUE ADOPTAN Y RENUNCIAN*

*Simão Freitas Pereira de Melo<sup>2</sup>  
Caroline Pereira Gurgel<sup>3</sup>  
Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>4</sup>*

### **Resumo**

O tema deste artigo é responsabilidade civil decorrente do arrependimento na adoção. Investigou-se o seguinte problema: “O que ocorre no caso do arrependimento na adoção?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “reparação do dano moral causado aos adotados”. O objetivo geral é “analisar a possibilidade de responsabilização civil dos pais adotantes”. Os objetivos específicos são: “Investigar a responsabilização dos adotantes em caso de desistência”; “pesquisar o histórico da família”; “estudar a

<sup>1</sup> Este artigo contou com a revisão linguística de Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus (<https://orcid.org/0000-0002-2669-8094>, <http://lattes.cnpq.br/2775398868185160>. E-mail: [simao.sfpm@gmail.com](mailto:simao.sfpm@gmail.com)).

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Processus e realizou a revisão metodológica deste artigo <https://orcid.org/0000-0001-7598-2465>, <http://lattes.cnpq.br/7380545679433510>, E-mail: [caaroline.pereiragurgel@gmail.com](mailto:caaroline.pereiragurgel@gmail.com)).

<sup>4</sup> Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor.

adoção”; “analisar a jurisprudência relacionada”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao dano emocional suportado aos adotados; para a ciência, é relevante no sentido de melhorar o sistema de adoção; agrega à sociedade pelo fato de procurar respeitar os princípios relacionados à criança e ao adolescente. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Adoção. Adolescente. Arrependimento. Criança. Reparação Civil.

### **Abstract**

*The theme of this article deals with civil liability arising from repentance in adoption. Investigate the problem: “What happens in case of adoption regret?” The hypothesis held for the case is “the reparation of the moral damage borne by the adoptees”. The general objective is “to analyze the possibility of civil liability of the adopting parentes”. The specific objectives are: “Investigate an adoption liability in case of withdrawal”; “Search family history”; “Study adoption”; “Analyze the jurisprudential understanding on the subject”. This work is important from an individual perspective because of the emotional damage endured to adoptees; for a science, it is interesting as a way to improve the adoption system; it adds to society because it seeks to respect principles related to kids and teenagers. This is a theoretical qualitative research in six months long.*

**Keywords:** Adoption. Civil reparation. Child. Repentance. Teenager.

### **Resumen**

*El tema de este artículo es la responsabilidad civil derivada del arrepentimiento de adoptar. Se investigó el siguiente problema: “¿Qué sucede en caso de arrepentimiento en la adopción?”. Se consideró la siguiente hipótesis “reparar el daño moral causado a los adoptados”. El objetivo general es “analizar la posibilidad de responsabilidad civil de los padres adoptivos”. Los objetivos específicos son: “Investigar la responsabilidad de los adoptantes en caso de retiro”; “investigar la historia familiar”; “estudiar la adopción”; “analizar la jurisprudencia relacionada”. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido al daño emocional soportado por los adoptados; para la ciencia, es relevante en el sentido de mejorar el sistema de adopción; se suma a la sociedad porque busca respetar los principios relacionados con los niños y adolescentes. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.*

**Palabras clave:** Adopción. Adolescente. Arrepentimiento. Niño. Reparación civil.

### **Introdução.**

Este trabalho tem a intenção de identificar o drama das adoções que dão errado, baseando-se na legislação, doutrina, artigos e julgados. A pesquisa fará verificações no Juizado da Infância e Juventude, pois a este compete a prestação jurisdicional da criança e do adolescente. Segundo o Juizado, a devolução é mais comum no período que antecede a adoção, e no período após, é mais rara. A justiça não autoriza a devolução, pois toda adoção é irreversível e, além disso, é tipificada como crime, equivalente a desamparar um filho biológico. A legislação e os juízes conferem a total responsabilidade da devolução à uma adoção mal estruturada.

Para esclarecer o tema, é preciso considerar que toda criança tem direito de crescer a partir de uma constituição familiar, e principalmente a questão das

devoluções deve ser sempre repensada e reavaliada, pois a criança adotada já foi abandonada pelos pais biológicos, e as consequências podem ser mais catastróficas que as do primeiro abandono. (CARBAÚNA e FERRET, 2018, p. 10).

Este artigo se propõe a responder ao problema central da pesquisa: o que ocorre no caso do arrependimento na adoção? Os juízes responsabilizam o Estado e a sociedade pela obrigação de proteger e cuidar da criança ou adolescente, assegurando o respeito e o cumprimento de direitos garantidos.

Em consequência, fica ao Estado responsabilizado politicamente, o dever de ordenar juridicamente políticas públicas direcionadas para a criança ou adolescente, extinguindo qualquer forma ou natureza de exploração. (MARCELINO e LIMEIRA, 2012, p.2)

A hipótese sustentada frente ao problema em questão será a reparação do dano moral suportado pelos adotados; pois sabe-se que a devolução não pode existir, uma vez que a adoção gera efeito irrevogável.

A partir dos estudos, encontraram-se limitações, identificando em especial que a devolução perante a adoção dentro da lei não existe, visto o seu caráter irrevogável. Entretanto, a realidade é outra, fato desnecessário gerando grande sofrimento a todos os envolvidos. (ROSSATO e FALCKE, 2017, p. 9).

O Objetivo Geral deste trabalho é “analisar a possibilidade de responsabilização civil dos pais adotantes em caso de desistência da medida”, pois a posição de filho adotivo é definitiva e irrevogável, para todos os efeitos legais. Pretende-se descobrir como ocorre essa responsabilidade civil frente aos Tribunais.

Tratando-se de abandono de filho adotivo, é pertinente que haja ação responsabilizando perante a lei, que a família repare pelo dano moral e de alimentos, inclusive pelo Ministério Público, atribuído na área da Infância (MACIEL, 2017, p. 169)

Os objetivos específicos deste trabalho são: “Investigar a responsabilização dos adotantes em caso de desistência da medida por conta dos prejuízos de ordem moral/material causado ao adotando; pesquisar o histórico da família; estudar a adoção e analisar o entendimento jurisprudencial sobre o tema”.

A matéria sobre devolução de crianças é escassa, por isso é importante falar sobre medidas de conscientização de forma que não ocorra mais a prática. Pois a perda do lar e falta de oportunidades de constituir família já são muito dolorosos. Por isso deve-se pensar e estudar a respeito do assunto. (CARANAÚBA e FERRET, p.2)

A partir desse estudo é importante perceber a perspectiva individual, por sua presença no contexto social, pois interage de maneira imediata com o outro, há a necessidade de avaliar possibilidades e responsabilidades civis aos pais adotantes caso desistam, principalmente diante das consequências de tal ato, que ocorrem muito frequentemente nos Tribunais.

Para a ciência, é interessante no sentido de buscar a melhoria no sistema de adoções em relação às devoluções.

Agrega à sociedade por buscar resguardar os princípios inerentes à criança e ao adolescente, assim como elevar o valor que o afeto tem na vida e na construção do ser humano. Questiona-se o quanto a ausência destes pode interferir de maneira negativa no desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Esse artigo de revisão de literatura foi realizado sob o tipo de pesquisa qualitativa; método de investigação científica que estuda as suas particularidades e experiências individuais. Na execução do trabalho ocorreu análise bibliográfica a respeito do tema, em especial da Constituição Federal Brasileira de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Código Civil Brasileiro de 2002, Lei de

Adoção nº 12.010/09, pesquisas na internet, artigos científicos, julgados e obras buscando conceitos de apoio e desenvolvimento da pesquisa. O tempo usado para a leitura dos artigos científicos e livros, bem como a criação de todas as paráfrases foi de dois meses.

A metodologia de pesquisa é qualitativa, método de investigação científica que foca no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as particularidades e experiências individuais. A pesquisa qualitativa é pautada no estudo da interpretação do mundo real e se preocupa com a experiência vivida. (OLIVEIRA, p.7)

## **Resultados e discussões**

O conceito atual de família está relacionado a um vínculo especial que pode gerar e desempenhar efeitos sucessórios e alimentícios, podendo esta relação ter seu início de forma natural (laço consanguíneo) ou por adoção, a partir do casamento ou união estável e também por socioafetividade. Neste último caso, trata-se de construção doutrinária e jurisprudencial de parentesco, a partir de uma evolução teórica da posse de Estado. Nela a pessoa recebe uma forma de tratamento, um nome e um parentesco de outra pessoa sem possuir qualquer vínculo civil ou natural entre elas.

Observa-se que a legislação não vem acompanhando as mudanças presentes no seio familiar. Na maior parte das vezes, a doutrina e jurisprudência são responsáveis pela construção por completo de uma nova definição, a qual busca atender aos pedidos de uma sociedade em transformação. (DIAS, 2016, p.13)

No caso da adoção do menor, trata-se de uma medida excepcional, constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem o intuito de promover o aceite de uma criança na família.. Para os maiores de 18 anos, seguir-se-á o Código Civil de 2002. (MACIEL, p.240)

É um ato personalíssimo que não aceita a representação convencional (mandato) para sua realização. No entanto, pode haver a preferência quando uma das pessoas do casal da família adotante quer adotar o filho natural do seu cônjuge ou companheiro, de forma que se mantenham os vínculos. Da adoção precede o estágio de convivência, o qual pode ser dispensado, em razão de anterior tutela ou guarda jurídica, desde que haja um bom convívio. (MACIEL, p. 280-281)

A adoção é constituída sempre por meio de sentença inscrita no registro civil. A partir da conclusão da inscrição, a certidão de nascimento terá o nome dos novos pais, sem qualquer menção de adoção. A adoção implica na modificação do sobrenome (patronímico) do adotando e em relação ao seu nome (prenome). Essa alteração poderá ser solicitada, desde que o adotando seja ouvido (sendo necessário seu consentimento após os 12 anos de idade). (ROSSATO e FALCKE, 2017, p.3)

No conceito de adoção, o filho adotado possui o mesmo status do filho biológico para todos os critérios, sendo vedado qualquer ato discriminatório (CF, 227, §6º). No caso de existir registro antigo, deve este ser cancelado e um novo ser confeccionado, no qual deve constar o nome do adotante e também o de seus antecedentes (ECA, art. 47 §1º). (DIAS, 2016, p.214)

O adotante deverá ser maior de 18 anos. Se for um casal, pelo menos um deles deve preencher este requisito. A diferença de idade entre o adotando e pelo menos um dos adotantes, deve ser de no mínimo 16 anos. Se o adotando tiver mais de 12 anos, deve consentir a adoção e, se ainda estiver sob o poder familiar, deverá haver consentimento dos pais naturais. Se duas pessoas desejarem adotar uma mesma criança, deverão ao menos iniciar o período de conhecimento estando casadas ou em

união estável. A ação constitutiva possui efeitos contrários desconstitutivos em relação à família anterior. (SPEAK, QUEIROZ e MATTERA, 2018, p.5)

A Família Substituta é aquela nascida ou criada dos termos jurídicos da guarda, tutela e adoção, podendo ou não ser definitiva (efetiva e permanente, como na adoção) ou transitória (não definitiva e forma eventual, como na guarda ou tutela).

Todavia, as crianças e adolescentes são colocadas em famílias substitutas em caráter excepcional, visto que há preferência pela colocação na família biológica (natural ou extensa), conforme estabelece o ECA em seu artigo 19 §3º. Percorrido o longo caminho até a concretização, o adotado adquire um nome, a certeza de um lar e novos pais. (DIAS, 2016, p. 247)

Outro fator de muita importância é o período de adaptação de convívio, que não será avaliado como justificativa para os pais adotivos ficarem, ou não, com a criança, mas, sim, para avaliar e construir vínculos na relação familiar, propiciando e criando acompanhamentos adequados para ajudar as duas partes a lidar da melhor forma possível nesse convívio. (CARNAÚBA e FERRET, 2018, p.10)

No direito de família, a discussão de crianças devolvidas faz parte de uma realidade que precisa ser estudada. Para a justiça, não há o conceito de devolução; perante a lei, toda adoção é irreversível e a devolução é crime equivalente a abandono de um filho biológico. (GHIRARDI, 2015 p.2)

A questão de abandono afetivo não é uma circunstância simples, individual, mas socialmente danosa. A compensação pelos danos causados aos menores é verificada nos tribunais como forma de indenização, pensão, pagamento de tratamento psicológico. (MARCELINO e LIMEIRA, 2012, p.6-7)

Na atualidade, as decisões dos tribunais começam a admitir a a legitimidade da reparação do dano moral, levando em conta que a afronta ao filho não poderia ficar sem receber a necessária tutela jurisdicional. Essa reparação é uma medida necessária quando acontece a devolução ou abandono de adotado. A indenização é o meio que impede práticas desta natureza, reafirmando e assegurando a integridade e a dignidade a partir dos direitos dos adotados.

No caso de indenização, o julgador deve avaliar e considerar a gravidade do dano moral ao ato que segue efeito da conduta moral, atentando-se para as condições do ofensor e do ofendido.

Certamente a condenação possui os objetivos de reparação aos danos psicológicos suportados pela criança ou adolescente, e objetiva inibir a prática de condutas semelhantes. (DIAS 2016 p.96)

## **Considerações Finais**

O tema desse estudo de pesquisa foi a Responsabilidade Civil dos Pais Adotantes que se arrependem. O título desse artigo de revisão de literatura fundamentou-se na Lei de Adoção, no estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição e nas decisões que os Tribunais da Vara da Infância e Juventude tinham tomado frente às devoluções sofridas por menores de idade que não conseguem permanecer nas famílias substitutas advindas da adoção e, a partir disso, sofriam humilhações, problemas psicológicos, dificuldade em fazer novos vínculos com outras pessoas, devido ao enorme medo grande após o vínculo rompido.

O estudo tratou do problema central, que era descobrir o que ocorre no caso do arrependimento na adoção. Tratou da busca pela reparação civil, que gera uma indenização considerável ao adotante, destacando critérios para arbitrar tal compensação, justamente pelos danos causados à vida desses adotandos, que

sofrem a cada abandono afetivo. Os julgados em diversos Estados do Brasil entendem em suas decisões que o dano é passível de reparação, inclusive, indenizatório, por conta dos problemas psicológicos e sociais causados a partir desse novo abandono. Fica decidida a reparação em aplicar os princípios do melhor interesse da criança ou adolescente, caracterizada como devolução de filho biológico. A lei não faz distinções e repudia a discriminação.

Esse estudo prova que, ao se devolver uma criança ou adolescente adotado, são causados abalos emocionais e psicológicos no adotando, gerando dano moral. Ao se devolver o adotado, com toda certeza, deve-se cumprir todos os limites propostos pelo fim social, e pelos bons costumes, conforme preleciona o artigo 187 do Código Civil, constatando que se insere no conceito de abuso de direito, reparado quando não tiver motivo ou se tratando de motivo fútil. A partir desta medida cabível, reparam-se os danos, prejuízos experimentados pelos adotados e são desestimuladas condutas dessa natureza. O ato de adoção deve ser tratado com seriedade desde o ato da inscrição. O Objetivo Geral deste trabalho foi a análise da possibilidade de responsabilização civil dos pais adotantes nos casos de desistência da medida, pois a posição de filho adotivo é definitiva e irrevogável. Descobriu-se como ocorria essa responsabilidade civil frente aos tribunais a partir de entendimentos jurisprudenciais que evidenciaram a preocupação com os danos causados às crianças ou adolescentes. Os objetivos específicos foram o a investigação da responsabilização dos adotantes em caso de desistência da medida por conta dos prejuízos de ordem moral/material causados ao adotando. Foi pesquisado o histórico da família, a adoção e o entendimento jurisprudencial sobre o tema, voltados para a reparação dos danos suportados pelos adotados.

O estudo foi relevante em uma perspectiva individual devido ao dano emocional suportado aos adotados. A ciência procura sempre melhorar o sistema de adoção, agregando à sociedade, pois busca respeitar os princípios da proteção integral da dignidade da pessoa humana priorizando a criança e o adolescente.

O tema é de extrema relevância, pois são mais comuns no Brasil as devoluções após a adoção do que imaginamos. A proposta do presente trabalho foi trazer informações e adquirir conhecimento.

## Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Acesso em: 10 de out. de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Acesso em: 10 de out. de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>.

BRASIL. **Lei de Adoção**. Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 ago. 2009. Acesso em: 10 de out. de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20072010/2009/Lei/L12010.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Lei/L12010.htm#art2)>.



BRASIL. **Novo Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Acesso em: 10 de out. de 2019 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>.

CARNAUBA, Gessica da Silva e FERRET, Jhainieiry Cordeiro Famelli. Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é devolvida durante o estágio de convivência. **Revista UNINGÁ**. 2018, Maringá, v.55.

DIAS, Maria Berenice. **Manual Direito das Famílias**, 4ª Ed. Em E-book, Revista dos Tribunais 2016. p. 47-48, 51-53, 814-815, 906.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. Devolução de crianças adotadas um estudo psicanalítico. **Jornal de Psicanálise**, vol.49, no.91, Primavera Editorial, São Paulo, dez. 2015.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**. Aspectos teóricos e práticos. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 169,237.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. - 8. ed., rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro : Forense, 2018. ISBN 978-85-309-8015-3

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. 2004, vol.30.

MARCELINO, Cecília Paranhos Santos. LIMEIRA, Tissiany Araújo. A possibilidade de adoção múltipla de crianças e adolescentes. **Revista Cognitio Juris**, vol. 2, n. 5, 2012, p. 68-75.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil, volume 7: responsabilidade civil** — 6. ed. — São Paulo: Ed. Forense, 2016. p. 33, 56, 65.

OLIVEIRA, Cristiano Lessa. **Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características**.

ROSSATO, Jussara Glória Rossato e FALCKE, Denise Falcke. Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura. **Rev. SPAGESP**, vol.18 no.1 Ribeirão Preto Jan./jun. 2017.

SPEAK, Sheila; QUEIROZ, Edilene Freire de Queiroz; MATTERA, Patrick Martin. **Desafios da clínica da adoção: devolução de crianças**. Estud. psicanal. no.49, Belo Horizonte jan./jun. 2018.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 01/07/2020

**Aceito:** 24/07/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 25/07/2020

## **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A INFILTRAÇÃO POLICIAL EM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

*BREIF CONSIDERATIONS ON POLICE INFILTRATION IN CRIMINAL ORGANIZATIONS*

*BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LA INFILTRACIÓN POLICIAL EM ORGANIZACIONES PENALES*

*Sabrina Gomes de Araujo<sup>1</sup>  
MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O tema deste artigo é a infiltração policial em organizações criminosas. Investigou o seguinte problema: o interrogatório clandestino feito pelo policial infiltrado é considerado prova lícita? Cogitou a seguinte hipótese: o interrogatório clandestino não é considerado uma prova lícita. O objetivo geral é analisar se o interrogatório clandestino é uma prova lícita. Os objetivos específicos são: estudar a infiltração policial; discutir provas lícitas; checar as provas no ordenamento jurídico. O artigo é importante em uma perspectiva individual devido ao trabalho policial. Para a ciência,

<sup>1</sup> Graduando(a) em Direito pela Faculdade Processus. E-mail: [sahgomes.araujo@gmail.com](mailto:sahgomes.araujo@gmail.com). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7882098036843055>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9023-4350>.

<sup>2</sup> Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Fasesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: [jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br](mailto:jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br).

é relevante por ser um tema recente. Agrega à sociedade por se tratar de um crime. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Infiltração Policial. Organização Criminosa. Prova.

### **Abstract**

*The theme of this article is Police infiltration in criminal organizations. The following problem was investigated: "Is clandestine interrogation by the undercover agent considered to be licit evidence?" The following hypothesis was considered: "clandestine interrogation is not considered a licit proof". The general objective is "to analyze whether the clandestine interrogation by the infiltrated agent is considered a licit proof". Specific objectives are: "to study police infiltration"; "Discuss illicit evidence"; "Check the evidence in the legal system". This work is important from an individual perspective due to police work; for science, it is relevant because it is a recent theme; It adds to society because it is a crime. This is a theoretical qualitative research lasting six months.*

**Keywords:** Police Infiltration. Criminal Organizations. Proof.

### **Resumen.**

*El tema de este artículo es la infiltración policial en organizaciones criminales. Se investigó el siguiente problema: "¿El interrogatorio clandestino realizado por el policía infiltrado se considera evidencia legal?" La siguiente hipótesis se consideró "El interrogatorio clandestino no se considera evidencia legal". El objetivo general es "Analizar si el interrogatorio clandestino es evidencia legal". Los objetivos específicos son: "Estudiar la infiltración policial"; "Discutir evidencia legal"; "Verificar la evidencia en el sistema legal". Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido al trabajo policial; para la ciencia, es relevante porque es un tema reciente; se agrega a la sociedad porque es un crimen. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.*

**Palabras-clave:** Infiltración policial. Organización criminal. Prueba.

### **Introdução.**

O trabalho possui tópicos importantes sobre a infiltração policial em organizações criminosas. Estuda também a eficácia da prática policial, bem como analisa se o interrogatório clandestino realizado pelo agente é considerado uma prova lícita em um processo criminal.

A prova é uma ferramenta de suma relevância no processo penal, pois por meio dela o Ministério Público declara a ocorrência de fato ilícito praticado pela organização criminosa. Não obstante, a prova deve estar de acordo com o ordenamento jurídico do processo penal para ser usada em favor da condenação (RODRIGUES; TEBAR, 2015, p.2).

O presente artigo objetiva elucidar se o interrogatório clandestino realizado pelo agente infiltrado é considerado uma prova lícita. Examina como o interrogatório clandestino é considerado no âmbito do processo penal.

A prova tem como propósito explicar os fatos conforme os tipos penais, no âmbito do processo penal. Para o policial infiltrado, é de mera relevância o entendimento do princípio da legalidade, uma vez que não há limite previsto em

relação ao exercício do agente na lei 12.850/13, a limitação fica ao encargo de decisão judicial (SOARES, 2015, p.150).

A hipótese desenvolvida perante o problema em questão foi: o interrogatório clandestino realizado pelo agente infiltrado não é considerado uma prova lícita. Ressaltando que o investigado deve confessar de forma consciente e esclarecida, sob pena de afrontar o princípio da legalidade e o devido processo legal durante o processo investigatório. Portanto, não há licitude no interrogatório clandestino.

A prática da infiltração policial é um mecanismo normativo, exposto no ordenamento jurídico brasileiro, que pretende obter provas contra a organização criminosa. No caso de ilicitude, o princípio dos frutos da árvore envenenada é uma alegoria ao vício nas provas obtidas por meio de uma prova ilícita, tornando-as contaminadas, não sendo passíveis de apreciação no processo criminal (RODRIGUES; TEBAR, 2015, p.9).

O objetivo geral do artigo é analisar se o interrogatório realizado pelo agente infiltrado é considerado uma prova lícita. Investiga também o trabalho do agente no âmbito da infiltração, bem como pesquisa o que a lei prevê acerca dos métodos de obtenção de provas ilícitas, se podem ser consideradas em um processo penal em favor da condenação.

O crescimento do crime organizado, que ocorreu por elaboração mais aperfeiçoada, propiciou que alguns países, incluindo o Brasil, melhorassem os métodos de obtenção de provas. Tendo em vista a liberdade para a elaboração de provas na lei 12.850/13, não podem ser obtidas por meios que ofendam a Constituição, mais precisamente o seu art. 5º, inciso LVI (OLIVEIRA; FILHO; FUMAGALI, 2018, p.68).

Os objetivos específicos do artigo são: estudar a infiltração policial; checar as provas no ordenamento jurídico; e discutir sobre provas ilícitas.

A infiltração policial é considerada um recurso de obtenção de prova pelo método da investigação. Consiste na atuação de um agente infiltrado em uma organização criminosa, munido de autorização judicial, disfarçado com identidade falsa para se infiltrar na organização, agindo como parte dela, facilitando a obtenção de informações (LIMEIRÃO, p.45).

A importância da pesquisa está relacionada com a admiração pelo trabalho policial. Considerando sempre o perigo envolvido, que torna o trabalho do agente ainda mais difícil.

O trabalho é relevante para a ciência por ser um tema recente, portanto existem algumas divergências na doutrina, e cada pesquisa efetuada propicia mais compreensão acerca da temática.

A importância do trabalho para a sociedade ocorre pelo crime ter se aperfeiçoado com o tempo, dificultando a obtenção de provas e evidências. Assim, diversas pessoas são frequentemente vítimas do crime organizado.

O artigo é uma pesquisa teórica com duração de seis meses, na qual foram utilizados cinco artigos científicos, o Código de Processo Penal e a lei nº 12.850/13, que basearam o desenvolvimento do tema.

É uma pesquisa qualitativa, consiste em um artigo de revisão de literatura para o trabalho de conclusão de curso de graduação, o que elucida sua pequena extensão (GONÇALVES, 2019, p.53).

## Resultados e Discussões.

A infiltração policial é um dos métodos mais eficazes para a obtenção de provas, o policial deve agir dentro das normas jurídicas para não violar os direitos previstos na Constituição. A prova é fundamental para o processo penal, porém para que seja validada é preciso seguir as normas estabelecidas por lei. Sobre o interrogatório, de acordo com os autores Gomes e Arteiro (2014, p.21) para a ilicitude da prova colhida eventualmente é de suma importância o direito de permanecer em silêncio.

O direito de não produzir provas contra si mesmo, no Brasil, é uma etimologia para a proteção da garantia da dignidade da pessoa humana, bem como do devido processo legal. O acusado tem o direito de alega-lo em toda forma, penal ou administrativamente, em sua defesa (GOMES; ARTEIRO, 2014, p.23).

O interrogatório com métodos proibidos é passível de nulidade, caso seja fundamentado com perguntas indicativas e artificiosas pela autoridade que o realiza. São igualmente nulos os atos processuais posteriores. No caso de sentença transitado em julgado, caberá revisão criminal. Será possível a absolvição do réu pelo tribunal competente, quando excluir a sentença nula (GOMES; ARTEIRO, 2014, p.21 e 22).

Em vista do interrogatório, a advertência do réu quanto ao direito de permanecer em silêncio é importante para a licitude da prova eventualmente colhida, garantindo a autodeterminação do acusado ao optar pela cooperação (GOMES; ARTEIRO, 2014, p.21).

O devido processo legal deve ser realizado e apreciado de forma firme e literal, a fim de que as informações obtidas sejam usadas como provas em um possível julgamento (SOARES, 2015, p.146).

A proibição da produção de provas contra si abarca o direito de defesa em sua modalidade passiva, operada pela inatividade do sujeito de direitos sobre quem recai a imputação criminosa (GOMES; ARTEIRO, 2014, p.13).

Cabe lembrar que o *nemo tenetur detegere* é um direito fundamental com status de norma constitucional, caso seja considerada lícita a prova adquirida em legalidade com as normas constitucionais, a consequência da violação, a não autoincriminação não poderia ser outra senão a condução de ilicitude probatória (GOMES; ARTEIRO, 2014, p.20).

## Considerações Finais.

A infiltração policial em organizações criminosas é muito importante para a obtenção de provas contra o crime organizado. É imprescindível seguir as determinações estabelecidas pelo juiz para que as provas colhidas pelo agente sejam consideradas lícitas.

Portanto, o interrogatório clandestino não pode ser válido como prova lícita em um processo criminal. As provas obtidas devem respeitar os direitos e as garantias fundamentais da Constituição, e o princípio do devido processo legal, considerando o direito a não autoincriminação.

O agente na condição de integrante da organização, quando dialoga com um dos membros da organização que aborda os atos ilícitos praticados, não pode

considerar a situação como confissão, pois se o membro da organização soubesse que tratava com um agente disfarçado, não confessaria tais atos.

Desse modo, todas as provas colhidas pelos agentes no âmbito da infiltração devem respeitar os requisitos previstos em lei, não podem deixar de segui-los agindo com má-fé e atos que desrespeitem ou causem algum constrangimento ao acusado, o juiz deve desqualificar e invalidar qualquer outra prova obtida por meio desta.

Sendo assim, o interrogatório clandestino não pode ser considerado uma prova lícita.

### **Referências.**

ANDRADE, Felipe Scapelli de. Inteligência Policial: Efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**. Brasília. Vol.3, n.2, 2013

ARTEIRO, Rodrigo Lemos; GOMES, Jaciara Assis de Castro. Teoria dos princípios e o direito a não autoincriminação. **ETIC 2015 – Encontro de Iniciação Científica** Ano 2015. Vol. Não informado. N Vol. não informado, n. não informado.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília. 05 de Outubro de 1.988.

BRASIL. Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre investigação criminal, os meios de obtenção de provas, infiltrações penais correlatadas e o procedimento criminal; altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), revoga a Lei nº 9.034 de maio de 1995; e da outras providencias. **Diário Oficial da União**. Brasília. 2 de agosto de 2013.

FILHO, Mildes Francisco dos Santos; FUMAGALI, Ellen de Oliveira; OLIVEIRA, Larissa Carolaine Menezes de. Admissibilidade da prova colhida durante a infiltração policial na persecução penal. **Ciências Humanas e Sociais**. Aracaju. Vol.5, n. 1, 2018.

LAMEIRÃO, Cláudio Marcos Romero. Direito Internacional Penal: Uma Análise do Instituto da Infiltração Policial como Método de Combate aos Delitos Transacionais. **ORBIS: Revista Científica**. Ano não informado, Vol.4, n.1.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.



GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

TEBAR, Wilton Boigues Corbalan, RODRIGUES, Nayara Rogerio. A Prova na Criminalidade Organizada. **ETIC 2015 – Encontro de Iniciação Científica**. Ano 2015, Vol. não informado, n. não informado.

SILVA, Allan Jones Andreza; SILVA, Luciano Nascimento; SILVA, Andrey Jonas Andreza. O instituto da delação premiada no combate as organizações criminosas. **Revista do Direito Público**. Vol.13, n.1, 2018.

SOARES, Helena Frade. Da Infiltração policial em organizações criminosas: Evolução, Espécies e Consequências. **Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro**. Ano 2015, Vol. não informado, n. 12.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 01/07/2020

**Aceito:** 24/07/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 27/07/2020

**AS CARACTERÍSTICAS E O DESDOBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL:  
APLICABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE AMPLA DEFESA E DO  
CONTRADITÓRIO**

*THE CHARACTERISTICS AND DEVELOPMENT OF THE POLICE SURVEY:  
APPLICABILITY OF FUNDAMENTAL RIGHTS OF WIDE DEFENSE AND  
CONTRADITORY*

*Paulo Ricardo Pereira da Silva<sup>1</sup>  
Jonas Rodrigo Gonçalves<sup>2</sup>*

**RESUMO.**

Este resumo tem como tema as características e o desdobramento do Inquérito Policial: aplicabilidade dos Direitos Fundamentais de Ampla Defesa e do Contraditório. Investigou o seguinte problema: como as investigações policiais podem cumprir suas ações investigativas efetivamente, respeitando o amplo direito de defesa e do contraditório? Cogitou a seguinte hipótese: a estrutura base para a compreensão dessa discussão está fundamentada em diferentes questões que são determinantes para o desdobramento das investigações e a compreensão dos processos existenciais da Presunção de Inocência e da dignidade da pessoa humana. O objetivo Geral é realizar uma análise sistemática sobre a dinâmica complexidade dos Direitos de Ampla Defesa e do Contraditório no Inquérito Policial. Os objetivos específicos são:

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Processus Campus asa Sul Brasília, Semestre: 9º, Turno: Noturno.

<sup>2</sup> Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos).

conceituar Inquérito Policial; realizar um estudo sobre a ampla defesa e o contraditório; explicar o que é Presunção de Inocência. Para ciência é relevante uma discussão que contribua com a comunidade acadêmica, um material bibliográfico que detalhe de forma dinâmica esta temática de estudo. Agrega à sociedade por ser uma discussão que trata os direitos fundamentais do cidadão em um estado democrático de direito. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Inquérito Policial. Características e desdobramento. Aplicabilidade.

### **ABSTRACT**

*The theme of this article is The Characteristics and Deployment of the Police Inquiry: Applicability of Fundamental Rights of Broad Defense and Contradiction. The following problem was investigated: how can police investigations carry out their investigative actions more effectively, respecting the broad right to defense and the adversary? and the following hypothesis was considered: The basic structure for understanding this discussion is based on different issues that are determinant for the unfolding of investigations and understanding of the existential processes of the presumption of Innocence and also of the dignity of the human person. The General objective is to carry out a systematic analysis of the dynamic complexity of the Rights of Broad Defense and the Contradictory Rights in the Police Inquiry. The specific objectives are: Conceptualize Police Inquiry; conduct a study on broad defense and the adversarial; explain what presumption of innocence is. For science, a discussion is relevant that can contribute to the academic community a bibliographic material that dynamically details this study topic; aggregates society because it is a discussion that deals with the fundamental rights of the citizen in a democratic state of law. This is qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Police Inquiry. Features and deployment. Applicability.

### **INTRODUÇÃO**

A Aplicabilidade dos Direitos Fundamentais de Ampla Defesa e do Contraditório é muito importante para o sistema jurídico brasileiro e para o estado democrático de direito. Parte de uma concepção primordial para a funcionalidade de um sistema complexo. Neste sentido, este artigo objetiva realizar uma análise sistemática das características e desdobramentos do inquérito policial, dando a oportunidade de defesa ao cidadão.

As características do inquérito policial são estruturas sistemáticas que também devem cumprir os direitos fundamentais do cidadão. A Presunção de Inocência e o direito de ampla defesa são essenciais para que o processo ocorra de forma estruturada no estado democrático de direito (MIRABETE, 2001). Esta pesquisa é justificada pela tentativa de criar um material bibliográfico e inovador para a comunidade acadêmica.

A pesquisa possui o seguinte problema: como as investigações policiais podem cumprir suas ações investigativas efetivamente, respeitando o amplo direito de defesa e do contraditório? A apresentação desse problema tem como base respostas produzidas com o alinhamento das ações efetivas do inquérito policial.

O presente trabalho de pesquisa possui a seguinte hipótese: ter efetividade nos direitos fundamentais em um estado democrático de direito. Todo o processo de

inquérito policial deve ser conduzido de forma sistemática respeitando as relações institucionais que garantem a ampla defesa do investigado.

O objetivo geral deste artigo é realizar uma análise sistemática das características e desdobramentos do inquérito policial no amplo direito de defesa e do contraditório. Este objetivo pretende gerar uma elucidação sobre o desenvolvimento de todo o processo no âmbito investigativo e sua relação no trato com os investigados de forma digna e efetiva.

Os objetivos específicos dessa pesquisa são: compreender os desdobramentos de um inquérito policial; relacionar o amplo direito de defesa ao inquérito policial; conceituar a Presunção de Inocência.

Essa pesquisa é justificada pela relevância para a ciência e a tentativa de construir um material bibliográfico inovador para a comunidade acadêmica, bem como o conhecimento dos processos estruturais de etapas investigativas que respeitem o direito de ampla defesa do investigado e do contraditório.

A metodologia de pesquisa aplicada nesse estudo é uma revisão bibliográfica, na qual foram utilizados livros, artigos e sites especializados da internet. (GIL, 2017). Com o uso de uma linguagem simples e objetiva, para facilitar a compreensão do leitor leigo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O inquérito policial é tudo aquilo que é proposto no processo de investigação sobre determinado crime ou delito cometido por um indivíduo. Consiste em análise preliminar na qual os investigadores determinam todas as preferências determinantes para as variáveis do suspeito. Corresponde à construção lógica de protocolos diferentes, guardados pela Polícia Civil ou demais instituições no processamento das informações adquiridas para o processo.

Segundo Lopes, (2014) o inquérito policial principia conforme há uma construção de posicionamentos ao longo do processo de investigação de um suspeito. É uma estrutura com a fundamentação sólida de conceitos que precisam ser inseridos no desenvolvimento das ações efetivas da polícia para compreender os caminhos e os passos traçados pelo investigado.

O inquérito policial é uma condição específica para a qual a corporação precisa atentar diante de questões complexas, como o princípio de ampla defesa do investigado. É a capacidade de conduzir toda a perspectiva de análise investigativa diante da contextualização das ações e práticas do indivíduo.

Segundo Mirabete, (2001) é preciso encaminhar todas as propriedades condizentes com os relatórios estabelecidos pela autoridade policial e a delegacia que conduzirá os procedimentos adotados para afirmar a existência efetiva do inquérito policial. Essas concepções são tratadas em diferentes estratégias e paradigmas que são recenseadores dos estudos conduzidos pela literatura acadêmica.

É preciso conduzir o esquema que analisa detalhadamente os relatórios inseridos através das fórmulas obtidas pelos resultados convenientes na determinação de uma estrutura base e na construção de um inquérito policial. Trata-se de um ângulo definido em condições específicas e delineadas por conceitos de doutrinadores que estudam sistematicamente o assunto.

A Presunção de Inocência é estabelecida como direito fundamental do ser humano em um estado democrático de direito. É uma concepção lógica no que propõe para a sociedade. Ninguém pode ser considerado culpado antes que sejam divulgadas todas as instâncias do processo. A abertura do inquérito policial não

significa culpabilidade, fato que necessita de compreensão efetiva, de acordo com a Constituição Federal Brasileira. (BUENO, 2007, p. 191).

O âmbito jurídico e os doutrinadores discutem o limite para que a Presunção de Inocência seja considerada sistemática. Refletem uma significância bastante complexa dos protocolos seguidos em todas as instâncias judiciais para que o suspeito tenha sua defesa de forma ampla e ambivalente.

Segundo Silva, (2009) a estrutura base para a estratégia de defesa do acusado é aproveitar a exigibilidade da prestação de assistência diante dos fatores que o cercam em um julgamento, por exemplo.

Essa perspectiva é uma análise preliminar de conceituação para uma sociedade com vasto histórico de sentimento de vingança quando trata de crimes violentos ou de corrupção, por exemplo.

Nenhum suspeito pode ser definido como criminoso devido à existência da Presunção de Inocência nos tribunais. O sistema jurídico brasileiro é efetivo nesta complexa funcionalidade do Judiciário nacional. Em um país democrático, a Presunção de Inocência deve ser respeitada como uma espécie de protocolo rígido. Almejando que inocentes não paguem por crimes que não cometeram (FERRAJOLI, 1997, apud LOPES JÚNIOR, 2014).

É preciso delimitar todos os processos estruturais para compor a base para a funcionalidade do que é compreendido como Presunção de Inocência. Ações policiais isoladas não podem afirmar a culpabilidade de um cidadão. É uma característica única conduzida pela Presunção de Inocência, que oferece ao acusado a ampla oportunidade de defesa.

Segundo Netto (2016), as investigações da Operação Lava Jato apresentam material de análise aos doutrinadores no desdobramento dessas ações. O que caracteriza uma formulação de ideias e conceitos sobre o sistema da polícia na ação de investigação contra os suspeitos. Para o âmbito jurídico traz uma construção de regras que precisam ser analisadas pelo magistrado quando emitir determinado mandado de segurança e apreensão.

Neste sentido, é possível a construção de projetos para que a polícia torne mais efetivas as ações de investigação, respeitando os direitos constitucionais e dando ampla defesa ao suspeito. Possibilita uma base para a determinação de processos com erros e menciona questões que confirmam o abuso da autoridade diante de questões pragmáticas no estado democrático de direito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa almejou atingir os objetivos propostos pela instituição na qual o artigo será publicado. Realizou uma abordagem específica e detalhada sobre o inquérito policial e sua conceituação mais abrangente, partindo para uma contextualização do Direito de Ampla Defesa e Contraditório. Constituiu de forma sistemática todo um panorama estratégico para o estudo mais dinâmico da Presunção de Inocência.

É preciso estabelecer uma construção lógica de posicionamento de acordo com a Constituição Federal Brasileira para garantir o amplo direito de defesa e do contraditório. Esta abordagem é bastante discutida entre os doutrinadores, e relevante para a sociedade, pois traz maiores esclarecimentos e detalhes dos conceitos centrais apresentados neste trabalho de investigação científica.

Essa pesquisa é de grande importância para a comunidade acadêmica e para os que queiram aprofundar estudos nesta temática, detalha informações e a

construção de um conteúdo eficaz para a complementação dos debates inseridos neste artigo científico.

## REFERÊNCIAS

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho e Razón. Teoría del garantismo penal**. 2 ed. Madri: Trotta, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Atlas; Edição: 6, 2017.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES, Jaíne. **O Princípio Constitucional do Contraditório no Inquérito Policial**. Dissertação de Mestrado. USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul. São Caetano do Sul, 2014. Disponível em:<[http://repositorio.uscs.edu.br/bitstream/123456789/622/2/jaine\\_lopes.pdf](http://repositorio.uscs.edu.br/bitstream/123456789/622/2/jaine_lopes.pdf)> Acesso em: 20 mai. 2020.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2001.

NETTO, Vladimir. **Lava Jato: o juiz Sérgio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro, Primeira Pessoa - Selo da Editora Sextante, 2016. 384 páginas.

SILVA, José Romênio da Silva. **A importância do inquérito policial no sistema processual penal**. Artigo Original, 2009. Disponível em: <[http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-importancia-do-inquerito-policial-no-sistemaprocessual-penal,24996.html#\\_ftn6](http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-importancia-do-inquerito-policial-no-sistemaprocessual-penal,24996.html#_ftn6)> Acesso em 05 de mai. 2020.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 01/07/2020

**Aceito:** 24/07/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 30/07/2020

**BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

*BRIEF CONSIDERATIONS ON THE LABOR JUSTICE APPEAL DEPOSITE FLEXIBILIZATION*

*BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LA FLEXIBILIZACIÓN DEL DEPÓSITO DE APELACIÓN EN LA JUSTICIA LABORAL*

*Alcebíades Melo Vilas Boas Neto<sup>1</sup>  
João Carlos Gonçalves<sup>2</sup>*

**Resumo**

Este artigo trata da flexibilização do depósito recursal na justiça do trabalho. O problema investigado foi: o pagamento do depósito recursal prejudica o trabalhador que deveria proteger? Cogitou a hipótese: quando é identificada a hipossuficiência financeira da empresa demandada é viável a flexibilização do depósito recursal. O objetivo geral é analisar se a norma vigente prejudica o trabalhador. O artigo abordará

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus. Alcebíades Melo Vilas Boas Neto. CV: <http://lattes.cnpq.br/5129106341265753> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6729-0530>. E-mail: [bidvilasboas@gmail.com](mailto:bidvilasboas@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestrando em Ciências Contábeis pela UnB (DF), possui graduação em Ciências Contábeis pela Unisantos - Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos. Atualmente é consultor empresarial e professor do IBMEC e Faculdade Processus no DF, com MBA em Gestão de Empresas, cursado no INPG em 2003. Na Faculdade Processus, coordena o grupo de pesquisa "Aspectos contábeis e/ou financeiros da políticas Públicas". CV: <http://lattes.cnpq.br/9535681858709853>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-5167-8135>. E-mail: [joca.goncalves@yahoo.com.br](mailto:joca.goncalves@yahoo.com.br).



a evolução histórica da justiça trabalhista, discorrerá sobre a finalidade e a natureza jurídica do depósito recursal e analisará sua possível flexibilização. Em esfera particular, como operador da lei, a pesquisa elucida a origem e a eficácia deste instituto trabalhista. É relevante para a ciência, pois identifica o latente fator orgânico do direito. Promove, para a sociedade, a discussão da importância de medidas que estejam em consonância com as demandas sociais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de 8 meses.

**Palavras-chave:** Depósito Recursal. Flexibilização. Justiça trabalhista.

### **Abstract**

*This article deals with the flexibility of the appeal deposit in the labor court. The problem investigated was: Does the payment of the appeal deposit not harm the employee who should be protecting? The hypothesis is that "when is identified the financial under-sufficiency of the demanded company the flexibilization of the appeals deposit is feasible." The general objective is to analyze whether the current law does not harm the employee. This article will talk about the historical evolution of labor justice; it will discuss the purpose and legal nature of the appeal deposit; and will analyze its possible flexibilization. In a particular sphere, as a law operator, this research elucidates the origin and effectiveness of this labor institute, identifies, for science, the latent organic factor of the law and promotes, for society, the discussion of the importance of law changes that may be more in line with social demands. This is a qualitative theoretical research and took 8 months to be done.*

**Keywords:** Appeal Deposit. Flexibilization. Labor Justice.

### **Resumen**

*Este artículo aborda la flexibilidad del depósito de apelación en el tribunal laboral. El problema investigado fue: ¿El pago del depósito de apelación no perjudica al trabajador que debería proteger? Se consideró la hipótesis de que "cuando se identifica insuficiencia financiera de la empresa demandada, entonces la flexibilidad del depósito de apelaciones es factible". El objetivo general es analizar si la norma actual no perjudica al trabajador. Este artículo hablará sobre la evolución histórica de la justicia laboral; discutirá el propósito y la naturaleza legal del depósito de apelación; y analizará su posible flexibilización. En una esfera particular, como operador legal, esta investigación aclara el origen y la efectividad de este instituto laboral, identifica, para la ciencia, el factor orgánico latente de la ley y promueve, para la sociedad, la discusión sobre la importancia de los cambios legales que pueden estar más en línea con las demandas sociales. Esta es una investigación teórica cualitativa y tardó 8 meses en realizarse.*

**Palabras clave:** Depósito de Apelación. Flexibilización. Justicia Laboral.

### **Introdução**

Faremos, a seguir, uma análise sobre o cabimento da flexibilização do depósito recursal na justiça do trabalho. Veremos que esta justiça especializada tem como um de seus alicerces o princípio da proteção processual ao trabalhador e dele derivou uma série de dispositivos normativos que visavam proteger a desequilibrada relação laboral, na década de 1930.

Os alicerces fundamentais do Direito estão em suas normas, compostas de valores e preceitos que formam a ordem jurídica. São essenciais para orientar as condutas individuais e estruturar a sociedade, impondo sanções sempre que necessário. A partir de 1930, nas relações trabalhistas, devido ao contexto social e político da época, o Estado protagoniza o papel de equalizador na relação entre empregado e empregador, por meio de dispositivos normativos e diplomas jurídicos (DOROTEU; SILVA; MELLO; AVENI. Ano 2018, p.77).

O presente artigo propõe elucidar a questão: O pagamento do depósito recursal, como requisito de admissibilidade para interpor recurso, dispositivo processual oriundo da intenção de proteção laboral, em alguns casos, inviabiliza a manutenção e a criação de novos postos de trabalho, prejudicando aqueles que pretendia proteger? Dentro do atual contexto socioeconômico do país, no qual os maiores empregadores e geradores de riqueza são as microempresas e empresas de pequeno porte, mitigar a pretensão de defesa em eventuais demandas judiciais prejudica diretamente a gestão e desencoraja o crescimento e a abertura de novas vagas de trabalho.

Dentro de um cenário de hipossuficiência flagrante, entre as várias medidas para efetivar a proteção laboral, princípio fundamental desse tipo de jurisdição, está a obrigatoriedade do depósito recursal para que o recurso seja admitido para posterior avaliação na Justiça do Trabalho. Mas, esta imposição não seria demasiadamente onerosa para certos empregadores na realidade nacional? (DOROTEU; SILVA. Ano - 2016, p.16).

A hipótese proposta diante do problema é: analisando adequadamente o caso concreto será possível identificar se há hipossuficiência financeira da empresa demandada e assim julgar procedente o pedido de isenção do depósito recursal para que ela possa questionar sua pretensão a despeito do critério de admissibilidade de teor financeiro que o instituto em tela lhe impõe. Atribuir obrigatoriedade, direta e compulsória para a interposição de recurso pela simples titularidade de empregador não parece razoável para um país que, acima de tudo, necessita de justiça social viabilizada pelo trabalho de cada cidadão.

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ainda são ignoradas pelas normas laborais no Brasil, a despeito da LC 123/2006, estatuto criado para regular melhor as empresas desse tipo, no qual foi instituído um regime de tributação mais apropriado para elas (DOROTEU; SILVA. Ano - 2016, p.16).

O Objetivo Geral do trabalho é analisar se é possível que as disposições normativas que pretendiam proteger o trabalhador culminem em prejudicar e dificultar a sobrevivência financeira de seus principais empregadores, resultando em desemprego e aumento da pobreza da população em geral. Certamente, não era essa a finalidade da lei. Assim, o artigo visa investigar se a flexibilização do depósito recursal pode tornar mais eficaz a lei complementar 123 de 2006, analisando o caso concreto e ponderando de acordo com cada realidade julgada.

As microempresas e as empresas de pequeno porte detêm condições especiais e simplificadas nos campos administrativo, trabalhista, previdenciário e tributário, garantidas pela Constituição Federal, posteriormente reguladas por leis infraconstitucionais, como a lei complementar de nº 123/2006. Nos artigos 146, 170, 179 há marcos legais que fundamentam as ações e as medidas, segundo o relatório de incentivo para as micro e pequenas empresas brasileiras, realizado em 2014 pelo SEBRAE (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p.5).

O artigo abordará a evolução histórica da justiça trabalhista, discorrerá sobre o depósito recursal abordando natureza jurídica e sua finalidade e analisará, sob a ótica

da realidade atual, sua eficácia e possível flexibilização de acordo com o caso concreto. Dispositivos normativos desta justiça especializada surgiram e evoluíram em um contexto histórico, com o propósito de fazer justiça por meio de contrapesos jurídicos, no intuito de equilibrar as relações laborais.

Nossa sociedade mudou muito desde 1930, quando as leis trabalhistas foram criadas. Novos empregadores surgiram a partir dos incentivos para a abertura de micro e pequenas empresas, apoio ao empreendedorismo e formalização dos empregados domésticos. Para eles, o depósito recursal inviabiliza, na maioria dos casos, o acesso às instâncias superiores, o que pode dificultar a manutenção das empresas e de seus postos de trabalho (DOROTEU; SILVA. Ano - 2016, p.19).

Por meio do estudo que o artigo propõe, a ciência poderá identificar o latente fator orgânico do direito e sua consequente necessidade de reiteradas adequações com o passar do tempo. A realidade de ontem não necessariamente coaduna com a de hoje e certamente não será a mesma de amanhã, demanda o cuidado e o trabalho perene de nosso legislador.

Conforme os dispositivos normativos são reavaliados de acordo com sua adequação, a sociedade se beneficia da proteção jurídica que deve ser ofertada pelo Estado. Leis apropriadas trazem em seu escopo a segurança jurídica nelas conferida e podem servir para promover e incentivar o progresso, desde que estejam em consonância com as demandas sociais, como ocorreu na Minirreforma Trabalhista de 2017.

O artigo foi realizado por meio de metodologia científica, estudo dos instrumentos, critérios ou métodos para a construção de um trabalho científico. São processos e técnicas empregados em um estudo e sua consequente produção científica. Utilizou três espécies de pesquisas: pesquisa social, uma vez que analisa o instituto do depósito recursal diante do empregado e das leis que lhes cabem; pesquisa histórica, com o enfoque na evolução de dispositivos normativos ao longo das décadas desde 1930; e pesquisa teórica, realizando um paralelo entre artigos publicados em revistas acadêmicas e teorias de diferentes autores.

Todo estudo foi efetuado a partir de artigos selecionados no Google Acadêmico, o qual remete a busca para artigos publicados em revistas acadêmicas especializadas. Dentro do tema que o trabalho propõe, cinco artigos foram selecionados, sempre a partir da análise de trabalhos publicados por Mestres ou Doutores, como autores ou coautores.

### **Resultados e Discussões.**

O trabalho sempre esteve presente como base nas relações de um povo e sujeito às influências das mudanças políticas, econômicas e sociais. As lides laborais, presentes desde sempre, compeliram o estado a centralizar em si a ordem por meio de dispositivos normativos no intuito de propiciar melhores condições laborais, garantindo o mínimo necessário para a vida e a dignidade da pessoa humana, por meio de sua intervenção (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p.2).

A realidade mundial e nacional mudou muito nos últimos anos. Relações laborais que outrora eram desprovidas de qualquer regulação hoje são totalmente positivadas e controladas.

Na década de 1930 não havia norma federal que regulasse ou orientasse contratos de trabalho formais para os empregados domésticos. Hoje, o recolhimento e o devido encargo dele oriundo é uma realidade formalizada (DOROTEU; SILVA. Ano - 2016, p.16).

É no contexto de mudanças históricas das recentes décadas que ocorre a presente pesquisa, que não pretende de esgotar o assunto em questão, mas investiga como evitar a protelação da lide pela parte vencida, por meio do depósito recursal, sem prejudicar as pretensões recursais das pequenas empresas pela indisponibilidade do capital garantidor do depósito para viabilizar o recurso (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p.2).

Um dos objetivos da CLT (1943) era proteger o empregado dada a sua vulnerável posição nas relações laborais. O depósito recursal obrigatório, como critério indispensável para a interposição de recursos pelo empregador, é um exemplo de uma medida protetiva em favor do trabalhador, que tinha como cerne a garantia de efetiva execução nos casos de sucumbência do empregador (DOROTEU; SILVA; MELLO; AVENI. Ano 2018, p. 77).

Segundo Amauri M. Nascimento, em obra publicada em 2012, o depósito recursal é uma obrigação para interpor recurso na justiça trabalhista, que figura como garantia ao mesmo tempo que é pressuposto de admissibilidade, e caso não cumprido torna deserto o recurso. Tem suas regras descritas na Súmula 128/2005 do TST (DOROTEU; SILVA. Ano. 2016, p.17).

O legislador instituiu o depósito recursal por meio do decreto-lei de número 75, em novembro de 1966, para diminuir as interposições demasiadas de recursos com finalidade meramente protelatória pelos empregadores, postergando as sentenças e suas efetividades. Tendo em vista a importância das verbas trabalhistas para os alimentos, o depósito recursal existe para forçar a efetividade do processo e tem sua exigência para interpor certos recursos abrigada na CLT, em seu parágrafo primeiro do artigo 899 (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p. 18).

O depósito recursal não tem natureza jurídica de emolumento ou taxa de juízo. Tem a finalidade de garantir a execução no futuro, de acordo com a visão do TST, em sua Instrução Normativa 003/93, que assim expõe ao disciplinar o depósito em tela (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p. 18).

Empregadores vencidos em primeira instância, interessados em um novo pronunciamento sobre sua lide, têm nos recursos o instrumento para viabilizar sua pretensão. Trata-se de uma ferramenta, na justiça trabalhista, para alcançar o segundo grau de jurisdição na apreciação do mérito (DOROTEU; SILVA; MELLO; AVENI. Ano 2018, p.80).

Na época da reforma trabalhista de 2017, a obrigatoriedade do depósito em comento gerou divergência de pensamentos, que não eram opostos por natureza apesar de discordarem sobre quem deveriam proteger, empregado ou empregador. Os que pretendiam favorecer o empregado lutavam para manter a eficiência da execução trabalhista, os demais reivindicavam a Jurisdição em Duplo Grau, direito constitucional de todos, seja pessoa física ou jurídica (DOROTEU; SILVA; MELLO; AVENI. Ano 2018, p.82).

É preciso salientar a confortável posição do Estado, como empregador, na figura de seus quatro entes Federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), visto que todos são isentos do preparo, segundo art. 790-A da CLT, com suas Fundações Federais e Autarquias, dos Estados ou dos Municípios, desde que não façam exploração de atividade econômica, assim como o Ministério Público Trabalhista. Em destaque, em oposição a outros recursos na esfera trabalhista, há a necessidade do depósito recursal para interpor determinados recursos, de acordo com o art. 899 da Consolidação Trabalhista. Assim, o recurso interposto será considerado deserto, caso não seja realizado o referido depósito (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p.17).

É uma flagrante demonstração de dois pesos e duas medidas de um Estado que nega empatia às empresas que lhe proveem recursos que viabilizam a manutenção do próprio governo, por meio de tributos e oferta de postos de trabalho.

Ainda que o depósito recursal figure como ferramenta para coibir a mera protelação do empregador, é inconteste que as pequenas empresas e as micro empresas têm um papel importante no cenário econômico e social do país, pois empregam mais de 50% dos empregados formais da nação (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p.2).

As empresas de pequeno porte, sem potencial financeiro, são duramente atingidas pelas normas reguladoras de depósitos recursais. A exigência de verba disponível inviabiliza a interposição de recursos fomentando séria violação do Grau Duplo de Jurisdição, princípio de extrema importância no ordenamento pátrio. Atinge severamente os princípios de gratuidade, amplo acesso e ampla defesa na justiça (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p. 22).

Pelo exposto, manter esse instituto como condicionante para a aceitação dos recursos trabalhistas pode, principalmente para as empresas de pequeno porte e microempresas, caracterizar violação ao contraditório e ampla defesa, assim como ao princípio do acesso jurisdicional para todos (PRUDENTE; PAVELSKI. Ano 2019, p. 26).

### **Considerações Finais.**

O tema do presente artigo foi a flexibilização do depósito recursal na justiça do trabalho, justiça especializada, que desde a década de 1930 buscava equilibrar a relação laboral entre empresa e empregados. Neste contexto, o trabalho analisou a possibilidade de a empresa demandada não realizar o pagamento do depósito recursal e ainda assim poder exercer o seu direito de defesa em segunda instância, uma vez constatada a sua hipossuficiência financeira.

A realidade econômica e laboral de nosso país mudou muito nas últimas décadas, merecendo a constante adequação dos dispositivos legais que regulam as relações trabalhistas. Neste diapasão, a proposta deste estudo foi responder se a compulsoriedade do depósito recursal para a interposição de recurso não acaba, em alguns casos, inviabilizando a manutenção da empresa, assim como a criação de novos postos de trabalho. O artigo investigou se este instituto de proteção laboral não prejudica demais o empregador, em especial o de menor porte, que é o responsável por considerável fatia dos postos de trabalho de nosso país. A hipótese suscitada foi: uma vez identificada a falta de capacidade financeira da pessoa jurídica demandada, seria viável que ela pudesse exercer seu direito de defesa em segunda instância, sem necessariamente precisar dispor de um capital cuja falta poderia atrapalhar seu bom andamento ou mesmo sua existência.

O estudo demonstrou que a verdadeira relevância dos dispositivos normativos não está na beleza de seu conteúdo e nem em qualquer tipo de viés humanitário ou ideológico, mas em sua eficácia no que concerne o bem da sociedade como um todo. Um dispositivo legal, descolado de seu tempo e de sua realidade pode prejudicar os que deveriam ser protegidos. Pelo exposto, o artigo apresentou a possibilidade de flexibilizar a compulsoriedade do depósito recursal para os casos nos quais as pessoas jurídicas demandas comprovassem sua hipossuficiência econômica e financeira. Afinal, é importante entender que proteger as empresas é, acima de tudo, proteger os trabalhadores e a manutenção de seus postos de trabalho.

A próxima questão seria: como decidir quem teria o depósito flexibilizado? A resposta não deve ser oriunda de uma análise subjetiva, o que sem dúvida mudaria

muito de um tribunal para o outro. Seria de grande valia social e jurídica, um estudo que tornasse objetiva a classificação econômica das empresas para este fim específico, por critério contábeis, periodicamente atualizados, para viabilizar a análise do tribunais nos casos em que a dispensa do depósito recursal fosse solicitada, promovendo mais equidade entre as empresas e protegendo os postos de trabalho pelo bem maior do país.

### Referências.

DOROTEU, Leandro Rodrigues; SILVA, Amanda Vanessa Araújo da. A Dispensa do Depósito Recursal par Empregadores Hipossuficientes Como Efetivação do Tratamento Diferenciado Previsto na Constituição Federal de 1988. **Projeção, Direito e Sociedade**. Ano 2016, v. 7, n° 2.

DOROTEU, Leandro Rodrigues; SILVA, Amanda Vanessa Araújo da; MELLO Andrei Simo de; AVENI, Alessandro. Os Direitos dos Trabalhadores e o Depósito Recursal Após a Reforma da Legislação Trabalhista de 2017. **Revista Negócios em Projeção**, Ano. 2018, v. 9, n°1.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, volume II, n.5 (ago./dez.), 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019 (Coleção Trabalho de Curso, Vol.I).

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. Ed. Brasília: JRG, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e a Desconstitucionalização do Acesso à Justiça do Trabalho: Breves Comentários Sobre Alguns Institutos de Direito Processual do Trabalho. **Direito Unifacs**. Ano. 2017, n. 208.

MAUÉS FILHO, José Roberto Bechir; DUARTE, Kaique Campos; ATHIAS, Arianne Brito Cal. Admissibilidade Recursal e o Valor da Norma Procedimental. **Revista Rios Eletrônica**. Ano. 2018, Vol. 18, n.1.

PRUDENTE, Isabella Maria Christina Neuls Alves; PAVELSKI, Ana Paula. Depósito Recursal e o Amplo Acesso à Justiça. **Percursos**. Ano. 2019, Vol. 2, n. 29.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 08/07/2020

**Aceito:** 16/09/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 28/09/2020

## **VIABILIDADE JURÍDICA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ESTADO DE LEGÍTIMA DEFESA**

*LEGAL FEASIBILITY OF SPECIAL PERMISSION FOR PUBLIC SECURITY AGENTS TO ACT UNLAWFULLY IN CASE OF SELF-DEFENSE*

*Iolete Maria Fialho de Oliveira<sup>1</sup>  
Leonardo Otaviano dos Santos Costa<sup>3</sup>*

### **Resumo**

O tema deste artigo é a possibilidade jurídica da execução de criminosos que estejam em porte de armamento considerado de uso restrito das forças policiais. Investigou-se o seguinte problema: “o abate de suspeitos que estejam portando armas de uso restrito das forças armadas se justifica do ponto de vista constitucional e infraconstitucional?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “o abate de criminosos não se justifica do ponto de vista jurídico, tendo em vista que está em violação aos direitos e garantias individuais, entre eles, e especialmente presunção de inocência”. O objetivo

<sup>1</sup> Juíza Federal em exercício na JFDF. Bacharel em Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF. Especialização em Processo Legislativo e Relações Executivo e Legislativo pela Fundação Universidade de Brasília. Especialização em I curso de atualização e aperfeiçoamento das carreiras jurídicas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Mestre em Direito Internacional pela Universidade de Barcelona – UB. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3928258707723151>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0678-1229>. E-mail: [iotele.oliveira@trf1.jus.br](mailto:iotele.oliveira@trf1.jus.br)

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6248-9636>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1601691468808422>. E-mail: [leonardo.otaviano@gmail.com](mailto:leonardo.otaviano@gmail.com)

geral é “estabelecer a viabilidade jurídica da execução de suspeitos que estejam em porte de armas de uso restrito das forças armadas”. Os objetivos específicos são: “discutir a proposta legislativa concernente ao abate de suspeitos”; “discutir os direitos e garantias individuais relacionados ao tema” e; “verificar a legalidade do abate de criminosos”. Em um aspecto particular, a pesquisa tende a fornecer as bases para o exercício da cidadania. Do ponto de vista científico, a pesquisa se justifica na medida em que permite a formação de um entendimento mais claro a respeito dos aspectos legais da proposta objeto de discussão. A pesquisa é relevante para a sociedade, na medida em que permite a definição de parâmetros mais claro, aumentando a segurança jurídica. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Abate de suspeitos. Princípio da resunção de inocência. Legítima defesa. Excludente de ilicitude.

### **Abstract**

*The subject of this article is the legal possibility of executing criminals who are in a firearm port for restricted use by the armed forces. They investigated the following problem: "Or do you think this person is carrying weapons for restricted use by the Armed Forces, is this justified from a constitutional and infraconstitutional point of view?" The following hypothesis was considered: "The murder of criminals is not justified from a legal point of view, considering that it is a violation of direct years and individual guarantees, among them, and especially the presumption of innocence". The general objective is "to establish the legal viability of the execution of suspects of possession of weapons of restricted use of the Armed Forces". The specific objectives are: "to discuss a legislative proposal regarding or mitigation of failures"; "Discuss direct and individual guarantees related to the subject" and; "Check the legality of the abbot of criminals." In a particular aspect, research tends to provide the basis for the exercise of citizenship. From a scientific point of view, the investigation is justified insofar as it allows the formation of a clearer understanding regarding two legal aspects of the object under discussion. An investigative and relevant measure for a society, which allows a clearer definition of parameters, increasing legal certainty. It is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Slaughter of suspects. Principle of the innocence resumption. Self-defense. Exclusion of illegality.

### **Introdução**

O artigo trata da possibilidade do abate de suspeitos portadores de arma de fogo de uso restrito. A proposta, que ganha cada vez mais força entre os governistas de direita, está baseada na legítima defesa, tanto do policial quanto dos membros da sociedade.

Os índices de violência registrados no país reforçam a urgência do tema de pesquisa. As taxas de criminalidade nacional fazem parte, cada vez mais, do debate internacional, ainda que as origens da violência não sejam, em grande parte dos casos, objeto de análise. Dessa forma, questiona-se a legalidade do abate de criminosos, com base em um aspecto não apenas jurídico, mas também social (VUCKOVIC, 2019, p. 1).

Pretende-se responder o seguinte problema: o abate de suspeitos que sejam



portadores de armas de uso restrito das forças armadas encontra respaldo na legislação brasileira? Dessa forma, o debate envolve a juridicidade do abate de criminosos pelas forças policiais.

O direito penal encarrega-se das violações mais graves, cometidas contra os bens jurídicos mais importantes, entre eles a propriedade, a vida, a liberdade e a privacidade. De acordo com Greco (2017, p. 195), cabe ao legislador escolher “as condutas, positivas ou negativas, que deverão merecer a atenção do direito penal.” Assim, o abate de criminosos deve ser analisado com base na legislação.

A pesquisa trabalha com a hipótese de que o abate de criminosos, ainda que estejam em uso de armas restritas, é ilegal, por estar em desconformidade com a Constituição Federal, que estabelece balizas para a atuação das autoridades. Assim, não pode o governo se valer da legítima defesa presumida como instrumento ou base para a criação de uma exceção.

A presunção de inocência é, na verdade, um dos princípios mais importantes para o Direito Penal, especificamente, e para o direito, como um todo. De acordo com Lopes Junior (2019), “a presunção de inocência impõe um verdadeiro dever de tratamento (na medida em que exige que o réu seja tratado como inocente) que atua em duas dimensões: interna ao processo e exterior a ele. (LOPES JUNIOR, 2019, p. 115).”

O objetivo geral da pesquisa consiste em verificar se o abate de criminosos portadores de armas de uso restrito das forças armadas se justifica com base na sistemática do direito brasileiro, especialmente com base nos preceitos da Constituição Federal de 1988.

O Direito Penal é regulado pela Constituição, que estabelece os parâmetros para a tutela dos bens jurídicos. Assim, as violações mais graves aos bens jurídicos mais relevantes, como a vida e a liberdade, devem ser punidas, mas sempre com respeito aos parâmetros constitucionais. Assim, a viabilidade jurídica do abate de criminosos deve ser analisada sempre do ponto de vista constitucional e infraconstitucional (GRECO, 2017, p. 195).

Os objetivos específicos constituem: debater a proposta legislativa concernente ao abate de criminosos; discutir os direitos e garantias individuais relacionados ao tema e; verificar a legalidade da proposta de abate de criminosos portadores de armas de uso restrito.

Não apenas o Estado como também a população brasileira de modo geral demonstram interesse em medidas voltadas para a promoção da segurança nacional. Uma das tendências para a realização desse objetivo é o desarmamento e regulação do mercado bélico (VASCONCELOS; PERLIN, p. 2).

Em um aspecto particular, a pesquisa tende a fornecer as bases para o exercício da cidadania. Ao conhecer os institutos jurídicos, é possível fazer pressão, por meios idôneos, levando os legisladores a se adequarem aos anseios sociais.

Cientificamente, a pesquisa apresentada neste artigo se justifica na medida em que permite a formação de um entendimento mais claro a respeito dos aspectos legais da proposta, objeto de discussão.

Ademais, a pesquisa é relevante para a sociedade, na medida em que permite a definição de parâmetros mais claro, aumentando a segurança jurídica. A excludente de ilicitude, caso a proposta de abate de criminosos seja aprovada, tende a criar uma situação de imprevisibilidade, facilitando ilegalidades de toda sorte.

A pesquisa apresentada teve como base fontes secundárias referentes ao tema em apreço, tais como livros, dicionários jurídicos, monografias, disposições normativas, enciclopédias, jornais e revistas especializadas, artigos científicos e

jurisprudências atualizadas dos tribunais de justiça estaduais e tribunais superiores.

O desenvolvimento do projeto aconteceu no intervalo de seis meses, sendo dois deles reservados à coleta de material, dois à leitura das fontes selecionadas e dois para a confecção do texto final e revisão.

Trata-se de pesquisa qualitativa, tendo em vista o seu caráter subjetivo, consubstanciada em estudos da área. Cabe à ciência estudar e analisar o mundo empírico, por intermédio de um conjunto de procedimentos, o que permite ao pesquisador distinguir entre o que é essencial e o que é acidental (CERVO; BERVIAN; 2002, p. 16).

### **Resultados e discussões**

O debate envolvendo a possibilidade jurídica de abater suspeitos em porte de arma de fogo de uso restrito das autoridades policiais ganhou força com o pleito eleitoral de 2018. Os resultados foram favoráveis à extrema-direita, que assumiu o poder, marcando uma grande transformação no sistema de governo nacional. Mais do que a figura de um político especificamente, houve grande apelo a pautas nitidamente fascistas (GONÇALVES, 2019, p. 1).

Em meio ao debate sobre a possibilidade de abate de suspeitos, estão os agentes de segurança, especialmente os atiradores de elite. De acordo com os defensores da proposta, eles seriam responsáveis por realizar o abate. São profissionais que realizam tiros seletivos, tiro de comprometimento e tiro de contenção, sendo o primeiro voltado para o abate (GILABERTE e SANNINI, p. 1).

O problema é definir se há viabilidade, do ponto de vista jurídico, da autorização de abate de suspeitos, com fundamento no porte de arma de fogo de uso restrito. O aumento da criminalidade é constantemente usado como base argumentativa em defesa da proposta.

Há um paradoxo no país, considerando-se que, apesar da inexistência de registros de conflitos armados, revoluções e batalhas, as taxas de violência estão aumentando de forma considerável, especialmente envolvendo armas de fogo. Entre os anos de 1980 e 2014, houve 967.851 vítimas da criminalidade. A letalidade nacional é superior à de países que vivem situações de conflitos, como guerras internas de longa duração (VUCKOVIC, 2019, p. 1).

Com a promulgação da Lei 10.826, popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento, colocou-se um fim à discussão sobre a possibilidade de uso de armas de fogo por particulares, salvo raras exceções. O Sistema Nacional de Armas (Sinarm), que tinha sido instituído dez anos antes, por intermédio da Lei 9.437/97, foi revogado, deixando de surtir efeitos (VASCONCELOS e PERLIN, 2015, p. 3).

A defesa do território nacional está no centro de todo Estado de Direito democraticamente constituído. Assim, os grupos criminosos que atentem contra a soberania nacional devem ser combatidos por todos os meios legais disponíveis. Assim, as forças que se manifestem, de modo ilegal, contrárias aos mandamentos previstos na Constituição, que garantem a liberdade e outros direitos fundamentais, devem ser repreendidas e as medidas cabíveis devem ser tomadas (VASCONCELLOS, 2018, p. 33).

Apesar da existência de um caloroso discurso envolvendo a segurança pública, no entanto, pouco se discutisse acerca da letalidade da polícia do Rio de Janeiro, de onde partem as principais proposta de abate de criminosos. A força policial carioca está entre as mais letais do mundo, especialmente quando atua contra o narcotráfico no Estado. Dessa forma, outras medidas existem para coibir a criminalidade, como o treinamento dos agentes e aquisição de tecnologias e ferramentas que ajudem a

atuação policial (GONÇALVES, 2019, p. 5).

No entanto, percebe-se pouco ou nenhum interesse do governo para a efetivação de políticas públicas em benefício da população. O apelo, especialmente quando analisamos a proposta de abate de criminosos, dirige-se mais ao emocional do que ao aspecto legal. Cria-se um inimigo do Estado, com o intuito de mascarar as dificuldades e precariedades do governo.

A execução de suspeitos, em porte de armamento de uso restrito, não se sustenta do ponto de vista dos requisitos objetivos da legítima defesa. A defesa da proposta centra-se em uma ideia de perigo “iminente ou atual”, considerando-se que o porte de armas, por si só, não implica o cometimento de outros crimes, além do próprio porte.

Assim, a proposta de abate de criminosos parece ser uma tentativa de solução para um desafio surgido com o desarmamento. Com a redução de pessoas com arma de fogo, os criminosos, de algum modo, continuam ostentando armas, muitas delas de uso restrito, o que cria um grande problema de segurança pública. Não raras vezes, o poder de fodos dos criminosos supera o poder de fogo policial (VUCKOVIC, 2019, p.2).

Dessa forma, cabe ao poder público assumir suas responsabilidades, especialmente no que tange à segurança pública. A deficiência estatal não pode ser atribuída ao infrator, considerando-se que é dever do Estado garantir a segurança dos seus cidadãos, por meios legais e previstos nos diplomas jurídicos, especialmente na Constituição Federal.

### **Considerações finais**

A excludente de ilicitude para policiais que executam suspeitos é tema bastante comum no contexto brasileiro atual. O abate de criminosos em porte de arma de fogo de uso restrito enquadra-se justamente nesse cenário. Defendida por políticos e governistas de extrema-direita, o abate apresenta muitas falhas do ponto de vista jurídico.

Espera-se que aqueles que agem em defesa da ordem e da segurança pública atuem de forma moderada e compatível com as exigências do caso concreto, sem o cometimento de excessos. Não pode o Estado ser mais violento que a própria criminalidade, o que pode implicar uma inversão de papéis.

A Constituição Federal, atenta a essas questões, determina parâmetros a serem observados. Uma das suas balizas, constitui, justamente a presunção de inocência, princípio segundo o qual uma pessoa deve ser considerada inocente até que se prove o contrário, em um processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Assim, a criação de uma hipótese de excludente de ilicitude especial percebe-se inadequada por diversas razões. A medida seria duplamente antijurídica, se considerarmos o cidadão comum, por um lado, e o agente de segurança pública, por outro.

Caso aprovada proposta de abata de criminosos, o Princípio da Presunção de Inocência seria descartando, tornando-se letra morta. Permitiria, pois, o abate de pessoas por mera possibilidade de cometimento de ofensas mais graves a bens jurídicos.

Tal proposta, também, viola direitos e garantias constitucionais, representando um retrocesso no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O Princípio da Dignidade da pessoa também restaria violado.

Importante destacar que o Direito Constitucional brasileiro exige que seja dada interpretação ampliativa aos Direitos Humanos. A autorização de abate de criminosos

vai na contramão dessa exigência.

Dessa forma, não há como considerar constitucional uma proposta de abate de criminosos, seja qual for a sua justificativa social e pragmática.

## Referências

BRASIL, Planalto. **Código Penal brasileiro de 1940**. Acesso em: 28 out. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.

BRASIL, Planalto. **Constituição Federal de 1988**. Acesso em: 16 set. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

CERVO Amado Luiz; BERVIAN Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

GILABERTE, Bruno; SANNINI, Francisco. **Legalidade do abate de criminosos armados na via pública deve ser analisada à luz do caso concreto**. Meu site jurídico, 2018. Acesso em: 1 dez. 2019. Disponível em: <<https://s3.meusitejuridico.com.br/2018/11/55de72b8-legalidade-do-tiro-de-comprometimento-contracriminosos-armados-na-via-publica-deve-ser.pdf>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

GONÇALVES, Rafael Soares. As eleições de 2018 no Estado do Rio de Janeiro: crônicas de um desastre político. **IdeAs**, 2019. Acesso em: 25 nov. 2019. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/ideas/5443>>.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. ed. 19. Niteroi, RJ: Impetus, 2017, v. 1.

LESSA, Marcelo. **O abate de criminosos portando fuzis e a legítima defesa**. 2018. Acesso em: 17 mai. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70036/o-abate-de-criminosos-portando-fuzis-e-a>>

legitimadefesa?fbclid=IwAR3rlmUOXAxqiWbvkDFX8MDirAaX2it08MMZqhrScZ8Ktw oJ9XKrEjiXFek>.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública: Questões controversas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e da juventude**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PÁDUA, João Pedro. Notas semânticas sobre a interpretação da legítima defesa, por ocasião da proposta do novo governador do estado do Rio de Janeiro sobre o abate de criminosos. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, ano 26, n. 313, dez. 2018.

TÁVORA, Nestor; Alencar, Rosmar Rodrigues. **Comentários ao anteprojeto de lei anticrime**. Tripartido em três projetos de lei. JusPODIVM. 2019.

VASCONCELLOS, Aylton Cardoso. Possibilidade de os agentes da área de Segurança Pública abaterem quem porta fuzil ou armamento de uso exclusivo das Forças Armadas em comunidades dominadas por organizações criminosas. **Revista de Estudos e Debates - CEDES**, v. 4, n. 1, jul. – dez. 2018.

VASCONCELOS, Francisco Mayckson de Aguiar; PERLIN, Edson José. **Do direito de portar e possuir arma de fogo e o princípio da proporcionalidade**. 3º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais, 2015.

VUCKOVIC, Alexandre. A legítima defesa versus o legítimo ataque: o paradoxo entre a legalidade das ações das forças de segurança pública e as medidas de tolerância zero. **International Center for Criminal Studies**, 27 mai. 2019. Acesso em: 28 nov. 2019. Disponível em: <<http://iccs.com.br/legitima-defesa-versus-o-legitimo-ataque-o-paradoxo-entre-legalidade-das-acoes-das-forcas-de-seguranca-publica-e-medidas-de-tolerancia-zero-%E2%94%82-alexandre-vuckovic/>>.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido: 20/07/2020**

**Aceito: 25/09/2020**

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado: 30/09/2020**

**MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO CADE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

*MONITORING OF COMPLIANCE WITH CADE DECISIONS AS AN INSTRUMENT FOR EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICY FOR DEFENSE OF COMPETITION*

*Otávio Cruz Filho<sup>1</sup>*

**Resumo**

O presente artigo tem como objetivo geral apresentar uma reflexão sobre o papel do monitoramento de cumprimento das decisões do CADE como instrumento de efetivação da Política Pública de Defesa da Concorrência. Para isso, delinear-se-ão os seguintes objetivos específicos: (a) breve análise da atuação do CADE na Política Pública de Defesa da Concorrência; (b) o monitoramento de políticas públicas; (c) o monitoramento do cumprimento das decisões como instrumento de efetivação de Política Pública de Defesa da Concorrência. A partir de uma

<sup>1</sup> Mestre em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela Universidade de Brasília, graduado em LETRAS pela Universidade Católica de Brasília (2009) e graduando no 5º semestre de DIREITO pela Faculdade Processus. Desde 2009, é Servidor Público Federal. Atualmente, atua na Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7219982081032802> E-mail: [otaviocruz.filho@gmail.com](mailto:otaviocruz.filho@gmail.com) ORCID iD: 0000-0002-4487-870X

pesquisa bibliográfica, verificou-se que, embora envolva custos, o monitoramento e *enforcement* eficazes podem garantir o cumprimento das decisões prolatadas pela Autoridade Antitruste, desde que conduzidos de forma proativa.

**Palavras-chave:** CADE; Defesa da Concorrência; Monitoramento de Decisão

### **Abstract**

*This article has the general objective of presenting a reflection on the role of monitoring compliance with CADE's decisions as an instrument to implement the Competition Public Policy. For this, the following specific objectives were outlined: (a) a brief analysis of CADE's performance in the Competition Public Policy; (b) the monitoring in public policies; (c) the monitoring compliance in decisions as an instrument for implementing Competition Public Policy. From a bibliographic search, it was found that, although it involves costs, effective monitoring and enforcement can guarantee compliance with the decisions made by the Antitrust Authority, as long as they are carried out proactively.*

**Keywords:** CADE; Competition; Decision compliance.

### **Resumen**

*Este artículo tiene el objetivo general de presentar una reflexión sobre el rol del monitoreo del cumplimiento de las decisiones del CADE como instrumento para implementar la Política Pública de Defensa de la Competencia. Para ello, se delinearon los siguientes objetivos específicos: (a) un breve análisis del desempeño del CADE en la Política Pública de Defensa de la Competencia; (b) el seguimiento de las políticas públicas; (c) el seguimiento del cumplimiento de las decisiones como instrumento de implementación de la Política Pública de Defensa de la Competencia. A partir de una búsqueda bibliográfica se encontró que, si bien implica costos, el monitoreo y cumplimiento efectivo puede garantizar el cumplimiento de las decisiones tomadas por la Autoridad de Defensa de la Competencia, siempre y cuando se lleven a cabo de manera proactiva.*

**Palabras clave:** CADE; Competencia; seguimiento del cumplimiento de las decisiones;

## **Introdução**

A Lei Antitruste brasileira (Lei nº 12.529, de 2011) é o principal diploma brasileiro de defesa da concorrência e um importante instrumento de integração entre os princípios inseridos no art. 170 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, a livre-iniciativa, a valorização do trabalho humano, a livre concorrência, a função social da propriedade e a defesa do consumidor (DOMINGUES & GABAN, 2019).

Assim, ao enunciar tais princípios gerais que regem a Ordem Econômica, a Carta Magna, em seu art. 170, §4º, consagrou ao Estado a defesa contra o abuso do poder econômico com o fim de dominação dos mercados, eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros. O conjunto de políticas e leis que asseguram que a concorrência no (e para o) mercado não seja restringida de maneira a reduzir o bem estar econômico é denominada Política Pública de Defesa da Concorrência (MOTTA & SALGADO, 2015)

A tarefa de defesa da concorrência foi atribuída à Autoridade Antitruste: o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que, no exercício constitucional e legal de seu poder regulamentar, possui autonomia funcional para decidir sobre a existência de infração à ordem econômica, competência exercida por meio de seu órgão, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (art. 9º, Lei nº 12.529, de 2011). Para isso, a normativa prevê, em seus artigos 36 e 37, infrações contra a ordem econômica e suas respectivas sanções na forma de imposição de obrigações de fazer e na forma de imposição de multa pecuniária.

Há de se observar, entretanto, que, assim como outras políticas públicas, é indispensável um instrumento que garanta a efetividade das medidas aplicadas pelo Tribunal da Autoridade Antitruste brasileira. Logo, pode-se pensar inicialmente que a efetivação da defesa da concorrência ocorre com a prolação das decisões pelo Plenário do CADE ou com a negociação e eventual homologação de um acordo. Entretanto, é a partir do efetivo monitoramento sobre o cumprimento de tais decisões que se pode garantir a eficácia (ICN, 2016).



Tal argumento é corroborado por Mattos (2011) que constatou a necessidade de aprimoramento do sistema de monitoramento de decisões das agências antitruste, citando os exemplos da Comissão Europeia e da *Federal Trade Commission*. Segundo o autor, em regra, há a tendência de se sobreinvestir nas atividades de julgamento e subinvestir em atividades de monitoramento e *enforcement* de decisões.

Assim, este artigo tem como objetivo principal apresentar uma reflexão sobre o papel do monitoramento de cumprimento das decisões do CADE como instrumento de efetivação da Política Pública de Defesa da Concorrência. Para isso, optou-se pela realização de uma pesquisa bibliográfica exploratória de livros e artigos científicos acerca dos fundamentos da atividade de monitoramento de decisões, bem como a legislação pertinente.

Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa se classifica como descritiva e exploratória. É descritiva, pois descreve as características do objeto de estudo em relação ao fenômeno estudado. É, também, exploratória, pois visa a proporcionar maior familiaridade com o construto estudado para torná-lo mais explícito (SILVA & MENEZES, 2005).

## **Resultados e Discussões**

No presente trabalho, procurou-se, inicialmente, compreender a atividade de monitoramento definida, por Aguilar e Ander-Egg (1995), como o exame contínuo de insumos, atividades, processos, produtos, efeitos e impactos das ações realizadas, com a finalidade de otimizar sua gestão. É uma análise da implementação de uma política, programa ou projeto, a partir do seu plano de trabalho, a fim de identificar de maneira oportuna e tempestiva as vantagens e pontos frágeis na sua execução para efetuar os ajustes e correções necessárias à maximização dos seus resultados e impactos. O objetivo do monitoramento é sugerir medidas corretivas para melhorar a operacionalização e propiciar a aprendizagem organizacional.

Especificamente no que tange ao monitoramento de cumprimento das decisões do Tribunal do CADE, verifica-se que, conforme entendimento da *International Competition Network* – ICN (2016), fatores como clareza e simplicidade auxiliam na efetiva implementação de um monitoramento contínuo. Ademais, a ICN (2016) entende que esse monitoramento deve ser conduzido de

maneira proativa e não apenas quando a autoridade da concorrência seja instada a se manifestar quando há descumprimento do acordado. Assim, a ICN (2005) recomenda que o monitoramento e o *enforcement* devem ser viáveis na prática, além de ter duração apropriada, bem como *timing* adequado.

No entanto, há consenso na jurisprudência e na literatura que a necessidade de monitoramento constante por parte da autoridade antitruste, na maior parte dos casos, envolve o dispêndio de recursos, seja pessoal ou orçamentário, e acesso a informações nem sempre acessíveis (FRAZÃO, 2017).

Por outro lado, como os incentivos para que a empresa cumpra uma decisão estão diretamente relacionados aos riscos e custos de seu não cumprimento, seus incentivos para cumprir diminuem quanto menos eficaz o monitoramento de cumprimento de decisão lhe parecer (ICN, 2016).

### **Considerações Finais**

Nesse artigo, procurou-se apresentar uma reflexão sobre o monitoramento de cumprimento das decisões do CADE na efetivação da Política Pública de Defesa da Concorrência. Por meio de pesquisa bibliográfica em livros e artigos acerca do tema, verificou-se a necessidade de um monitoramento e *enforcement* eficazes e viáveis na prática, além de *timing* adequado, com vista a garantir o pleno cumprimento das decisões prolatadas pela Autoridade Antitruste, uma vez que a percepção de um monitoramento menos eficaz incentiva as empresas ao seu não cumprimento.

Por isso, embora o envolva um custo razoável de pessoal e orçamento, o monitoramento deve ser conduzido de forma proativa, em vez de apenas em resposta a manifestações e denúncias.

### **Referências**

AGUILAR, Maria José; ANDER-EGG, Ezequiel. Avaliação de Serviços e Programas Sociais. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 17 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12529.htm)>.

Acesso em 17 de setembro de 2020.

DOMINGUES, Juliana; GABAN, Eduardo. Livre iniciativa, Livre concorrência e Democracia: Valores constitucionais indissociáveis do Direito Antitruste? *In*: NUSDEO, Fábio; PINTO, Alexandre Evaristo. A Ordem Econômica Constitucional. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 111-130, 2019.

FRAZÃO, Ana. Direito da Concorrência: Pressupostos e Perspectivas. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

INTERNATIONAL COMPETITION NETWORK (ICN). Merger Remedies Guide. ICN Merger Working Group, 2016. Disponível em <[https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/05/MWG\\_RemediesGuide.pdf](https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/05/MWG_RemediesGuide.pdf)>. Acesso em 17 de setembro de 2020.

INTERNATIONAL COMPETITION NETWORK (ICN). Merger Remedies Review Project: Report for the fourth annual conference, 2005. Disponível em: <[https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/05/MWG\\_RemediesReviewReport.pdf](https://www.internationalcompetitionnetwork.org/wp-content/uploads/2018/05/MWG_RemediesReviewReport.pdf)>. Acesso em 20 de setembro de 2020.

MATTOS, César. Remédios em atos de concentração: a experiência e o Brasil. *In*: OLIVEIRA, Amanda Flávio de; RUIZ, Ricardo Machado. (Org.). Remédios antitruste. São Paulo: Editora Singular, 2011.

MOTTA, M.; SALGADO, L. H. Política de concorrência – teoria e prática e sua aplicação ao Brasil. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2015.

SILVA, L. S., & MENEZES, E. M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação (4ª ed.). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2005.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 26/08/2020

**Aceito:** 10/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 13/10/2020

**A BUSCA POR NOVOS CAMINHOS NA PREVENÇÃO PENAL: REFLEXÕES A PARTIR DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

*THE SEARCH FOR NEW WAYS IN CRIMINAL PREVENTION: THE PUBLIC DEFENSORSHIP AND HIS ROLE IN CRIMINAL JUSTICE SYSTEM*

*LA BÚSQUEDA DE NUEVAS FORMAS DE PREVENCIÓN PENAL: LA DEFENSA PÚBLICA Y SU PAPEL EN EL SISTEMA DE JUSTICIA PENAL*

*Alberto Carvalho Amaral<sup>1</sup>*

*Carolina Rodrigues Alves Rezende Furtado<sup>2</sup>*

**Resumo**

O tema deste artigo é a defensoria pública no sistema de justiça criminal. Investigou-se o seguinte problema: “Qual a função da defensoria pública, enquanto ator do sistema de justiça criminal, para a prevenção penal?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “a defensoria pública inaugura forma de prevenção penal distinta das oferecidas pelos demais atores do sistema de justiça criminal”. O objetivo geral é “compreender como a defensoria pública atuaria na prevenção penal”. Os objetivos

<sup>1</sup> Professor da Faculdade Processus. Doutorando em Sociologia (Universidade de Brasília). Mestre em Direito (Centro Universitário de Brasília). Defensor Público do Distrito Federal. Líder do PPIC “Defensoria Pública e acesso à justiça”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4335413036294656>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6117-865X>.

<sup>2</sup> Graduada em Comunicação Social (Centro Universitário de Brasília). Graduanda em Direito (Faculdade Processus). Participante do grupo de pesquisa *Defensoria Pública e Acesso à Justiça*, sob coordenação do professor Msc. Alberto Carvalho Amaral. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4755946533889549>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8093-9194>.

específicos são: “conhecer o sistema de justiça criminal e seus players”; “compreender a prevenção penal e as intervenções da defensoria pública”; e “verificar as potencialidades da prevenção primária, secundária e terciária”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao conhecimento propiciado para o incremento desta temática; para a ciência, é relevante por tratar de uma das áreas com grande importância, diante da busca de finalidades da sanção criminal, agrega à sociedade pelo fato de possibilitar uma rediscussão sobre os fins da pena e atuação do órgão. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Sistema de justiça criminal. Defensoria pública. Prevenção penal.

### **Abstract**

*This article is about public defensorship in the criminal justice system. The following problem was investigated: "What is the role of the public defender, as an actor in the justice system, for criminal prevention?" The following hypothesis was considered "the public defensorship introduces a different form of criminal prevention than that offered by other actors in the criminal justice system". The general objective is "to understand how the public defender would act in criminal prevention". The specific objectives are: "to know the criminal justice system and its actors"; "understanding criminal prevention and public defense interventions"; "analyze the potential of primary, secondary and tertiary prevention". This work is important from an individual perspective due to the knowledge provided to this theme; for science, it is relevant because it deals with one of the areas of great relevance, given the search for the purpose of criminal sanctions, it adds to society by provided a rediscussion about the punishment objectives. It is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** criminal justice system. Public defensorship. Crime prevention.

### **Resumen**

*El tema de este artículo es la defensa pública en el sistema de justicia penal. Se investigó el siguiente problema: «¿Cuál es el papel del defensor público, como actor del sistema de justicia penal, en la prevención penal?». Se consideró la siguiente hipótesis: «la Defensoría Pública introduce una forma de prevención penal diferente a la que ofrecen otros actores del sistema de justicia penal». El objetivo general es «entender cómo actuaría el defensor público en la prevención penal». Los objetivos específicos son: «conocer el sistema de justicia penal y sus actores»; «comprender las intervenciones de prevención criminal y defensa pública»; «verificar el potencial de la prevención primaria, secundaria y terciaria». Este trabajo es importante en una perspectiva individual debido al conocimiento brindado para incrementar este tema; para la ciencia, es relevante porque se trata de una de las áreas de mayor relevancia, dada la búsqueda de los fines de las sanciones penales, se suma a la sociedad por el hecho de posibilitar una rediscusión sobre los fines de la sentencia y las acciones de la agencia. Se trata de una investigación teórica cualitativa de seis meses de duración. **Palabras clave:** Sistema de justicia criminal. Defensoría pública. Prevención penal.*

## Introdução

Questões relacionadas à segurança pública no Brasil protagonizam os debates políticos e se intensificam ao longo dos anos. Trata-se de um assunto que envolve forte preocupação social e que demanda ações articuladas de diferentes setores da sociedade. Diante esse cenário, o presente trabalho traz para análise a compreensão do fenômeno da criminalidade pelo viés preventivo com o objetivo de conhecer os limites, dificuldades e, quiçá, propor uma atuação não-usual ou do sistema de justiça criminal.

Enquanto os limites de atuação do Estado, no anunciado “enfrentamento” ao crime mostram-se insuficientes, seja pelo alto índice de criminalidade – onde o poder paralelo instaurado nas comunidades, por traficantes ou por milícias<sup>3</sup>, por muitas vezes é mais legítimo do que o poder estatal –, seja pela persistência da estigmatização das classes populares como destinatários prioritários das sanções penais, com baixa efetividade em face de delitos de colarinho branco ou de grande dano social, o próprio Estado se vê pressionado pela opinião pública e oferece soluções aparentemente mais eficazes e que são percebidas pela sociedade com mais rapidez. Soluções essas estabelecidas por meio de políticas de aumento de pena, encarceramento, e contenção de direitos e liberdade. Ou seja, o Estado afasta-se da sua função preventiva e articuladora na busca de soluções pautadas no desenvolvimento da sociedade como um todo, minando sua capacidade de desenvolver respostas coletivas e democráticas (AZEVEDO, 2006).

O problema deste trabalho, portanto, é: “qual a função da defensoria, enquanto ator do sistema de justiça criminal, para a prevenção penal?”. Problematiza-se, portanto, quais caminhos são possíveis seguir, por intermédio da defensoria pública, com ênfase na prevenção penal, na busca de uma atuação que priorize a gestão de conflitos, antes da judicialização, ou de intervenções não usuais.

Para além da defesa criminal daqueles que não têm advogado ou que escolheram ser defendidos criminalmente pela defensoria pública, este órgão também irá atuar em nome das vítimas e na tutela de ações indenizatórias, para uma ampla interlocução em prol de mulheres em situação de violência doméstica e como conexão do sistema judicial e a rede protetiva (AMARAL, 2017); e, inovando no sistema judicial, como guardião de vulneráveis – *custos vulnerabilis* – em nome de uma coletividade – grupos socialmente vulnerabilizados – com interesse na demanda no processo criminal (STJ, 2020).

Serão apresentados os delineamentos de uma nova proposta preventiva que busca descolar o enfoque preventivo do momento posterior à infração para um momento anterior à mesma, de forma não-penal. Entende-se, para isso e a partir de estudos relevantes do campo da criminologia crítica, especialmente daqueles que tocaram temática do interacionismo simbólico e do etiquetamento (BARATTA, 2002; BECKER, 2008; BERGER; LUCKMANN, 2004; MACHADO, 2012), que a criminalidade é uma construção social, que demanda a busca por soluções alternativas que combatam determinadas condutas com potencial de ilicitude. (ZACKSESKI, 2000).

A hipótese da pesquisa é que a defensoria pública inaugura forma de prevenção penal distinta das oferecidas pelos demais atores do sistema de justiça criminal. Assim, compreende-se a defensoria pública como um instrumento do Estado para ofertar acesso à justiça e que possui potencialidade para propiciar

---

<sup>3</sup> Acerca do surgimento das milícias no Estado do Rio de Janeiro e, também, da incursão progressiva na arena eleitoral, sugere-se a leitura dos textos de Alba Zaluar e Isabel Siqueira Conceição (2007) e de Alba Zaluar e Christovam Barcellos (2013).

novos e não tradicionais enfoques e formas de prevenção penal distinta das oferecidas pelos demais atores do sistema de justiça criminal.

Ou seja, dentre outras questões igualmente relevantes e que contribuem para a busca de um novo modelo de prevenção penal, estudar a atuação da defensoria pública torna-se central para evidenciar uma análise pautada na promoção dos direitos humano e na defesa dos direitos individuais e coletivos.

O objetivo geral é compreender como a defensoria pública atua na prevenção penal. Sua atividade está pautada, primordialmente, no art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134, da Constituição Federal, que garante assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos prestada pelo Estado e aos grupos sociais vulnerabilizados, bem como pelas disposições da Lei Complementar 80/1994. Nesse ponto é importante destacar a abrangência do significado da expressão “assistência jurídica” que, além de viabilizar o manejo de ações e de defesas em feitos, em diversas instâncias e temáticas, abarca também o aconselhamento preventivo na busca da eliminação do conflito, medidas extrajudiciais, administrativas e outros vieses, como propiciar educação em direito.

Os objetivos específicos são: conhecer o sistema de justiça criminal e seus players; compreender a prevenção penal e as intervenções da defensoria pública e verificar as potencialidades da prevenção primária, secundária e terciária.

Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao conhecimento propiciado para o incremento desta temática; para a ciência, é relevante por tratar de uma das áreas com grande pertinência diante da busca de finalidades da sanção criminal e agrega à sociedade pelo fato de possibilitar uma rediscussão sobre os fins da pena e da própria atuação do órgão.

A metodologia usada será a pesquisa qualitativa, por meio da análise de artigos científicos, livros e revistas acadêmicas, com duração prevista de seis meses.

## **Resultados e discussões**

Verifica-se que a prevenção criminal é tema relevante a ser abordado, com implicações diversas e que as intervenções possíveis a partir da atuação da defensoria pública no sistema criminal, ultrapassando a mera representação em favor dos acusados, poderia ser elemento a rediscutir as finalidades da pena e seus fins, inclusive em âmbitos pré e pós-violatórios. Em razão disso, este arrazoado indica a necessidade de aprofundamento nos estudos das articulações e conexões derivadas da atuação não usual da defensoria pública, especialmente porque poderia se desgarrar de amarras estruturais limitantes e permitir uma proximidade que poderia ser mais significativa, na órbita individual do encarcerado, de sua família, bem como da comunidade. No âmbito judicial, a tradução dos anseios e das medidas mais afetivas podem ressignificar o tratamento conferido durante o cumprimento da pena, o que poderia ser interessante para analisar esse fenômeno. Sem se limitar à atuação processual, que é relevante porém não pode ser isoladamente considerada, poderia atuar nos âmbitos pré e pós-violatórios, os quais são essenciais para uma efetiva defesa dos direitos humanos.

Os limites deste artigo limitam-se à sua própria natureza teórico-dedutivo, evidenciando, no futuro, a possibilidade de pesquisa de campo nessa arena, que poderia ampliar o enfoque e os dados para devida apreciação do fenômeno.

### Considerações Finais

A temática da prevenção penal é, ainda, relevante para as discussões e desenhos do direito penal em determinado ordenamento jurídico. Certamente, localiza-se entre as lições inaugurais e persistentes em penologia, justamente pela ambição, iniciada ainda no iluminismo, de dotar de razoabilidade o cerceamento da liberdade ou a restrição de direitos. Ainda hoje, é discutida, com ênfase, por diversos criminólogos, penalistas, filósofos, sociólogos, antropólogos e estudiosos que venham a se debruçar sobre complexas e relevantes temáticas, como punição, encarceramento e efeitos sociais e culturais. Discutir a prevenção penal e o papel da defensoria pública, para além da mera articulação para a concretização do contraditório (ANITUA, 2019), é essencial, inclusive o papel que pode oferta em contextos pré e pós-violatórios.

O artigo foi delimitado após leitura prévia de artigos e obras que tocam a temática, podendo-se aferir sua relevância intelectual e científica. Diante da contemporaneidade do tema, é a prevenção penal e formas de diminuir as assimetrias no cumprimento da pena e dos fins anunciados uma discussão necessária.

### Referências

AMARAL, Alberto Carvalho. **A violência doméstica a partir do olhar das vítimas: reflexões sobre a Lei Maria da Penha em juízo**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

ADORNO, Sérgio. Crise no sistema de justiça criminal. **Ciência e cultura**, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 50-51, 2002.

ANITUA MARSAN, Gabriel Ignacio. A defensoria pública como garantia de acesso à justiça. Tradução de Alberto Carvalho Amaral. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**. Brasília, v. 1, n. 1, p. 2020.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Prevenção integrada: novas perspectivas para as políticas de segurança no Brasil. **Rev. Katálysis**. Florianópolis, vol. 9, p. 38-42, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERGER, Peter Ludwig; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. 24.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. MODELO DE RESUMO ESTENDIDO. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 20-24, ago. 2020. ISSN 2675-6595. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/228>. Acesso em 05 out. 2020.



GONÇALVES, Jonas Rodrigues. **Metodologia científica e redação acadêmica**. 7. ed. Brasília: JRG, 2015

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MACHADO, Bruno Amaral. Discursos criminológicos sobre o crime e o direito penal: comunicação e diferenciação funcional. **Revista de Estudos Criminais**, n. 45, abr./jun. 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Petição no Habeas Corpus n. 568.693/ES**, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, decisão monocrática. Brasília, 1 de abril de 2020.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; AMARAL, Alberto Carvalho. A defensoria pública como garantia constitucional processual de acesso à justiça na América do Sul. **Revista brasileira de políticas públicas**, Brasília, vol. 6, n. 2, 2016.

ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à “nova prevenção”. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 8, n. 29, 2000.

ZALUAR, Alba; BARCELLOS, Christovam. Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro. **Revista brasileira de ciências sociais**, São Paulo, v. 28, n. 81, p. 17-31, fev. 2013.

ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das “milícias” no Rio de Janeiro: que paz? **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v.21, n. 2, p. 89-101, dez. 2007.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 29/08/2020

**Aceito:** 11/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 13/10/2020

## **ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E SUA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

*Raquel Souza Miranda Silva<sup>1</sup>  
Renata Costa Fortes<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

O tema deste artigo é “Assistência domiciliar (AD) e sua relação com as políticas públicas”, investigou-se o seguinte problema: A assistência domiciliar traz algum

<sup>1</sup> Nutricionista. Mestranda no programa de pós graduação da Escola Superior de Ciências para a Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), SES-DF. Pós graduada em Nutrição Clínica pela Universidade Gama Filho. Orientadora de estágio supervisionado da Universidade Paulista – UNIP, campus Brasília – DF. Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia – GO. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0873745087004173> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8371-8485>. E-mail: [nutri.raquelsms@gmail.com](mailto:nutri.raquelsms@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em Nutrição Humana pela Universidade de Brasília (UnB)-DF. Mestre em Nutrição Humana pela UnB-DF. Especialista em Nutrição Clínica, Enteral e Parenteral, com Metodologia Teórica e Prática pelo Grupo de Apoio de Nutrição Enteral e Parenteral (GANEP). Especialista em Nutrição Clínica pela Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN). Especialista em Clínica e Terapêutica Nutricional pelo Instituto de Pesquisa Capacitação e Especialização (IPCE). Especialista em Nutrição Clínica (Programa de Residência) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). Tutora em Educação à Distância (EaD). Graduada em Nutrição pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)-MG. Nutricionista do Núcleo de Atenção Domiciliar (NRAD) da Região Central da SES-DF. Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Rede: Atenção ao Câncer da Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), SES-DF. Professora Titular e Orientadora do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde da ESCS/FEPECS/SES-DF. Professora Titular da Universidade Paulista (UNIP), Campus Brasília-DF. Coordenadora do Curso de Nutrição da UNIP-DF. Recebeu, como profissional de Nutrição, Moção de Louvor da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados à comunidade do DF. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5453042571253174>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0583-6451>. E-mail: [fortes.rc@gmail.com](mailto:fortes.rc@gmail.com).

benefício para a recuperação do paciente e para o SUS e qual sua relação com políticas públicas? Cogitou-se a seguinte hipótese: os desafios existentes em relação a segurança do paciente na AD. O objetivo geral é: estabelecer os desfechos clínicos ou benefícios observados em pacientes que estão em uso de terapia nutricional enteral domiciliar (TNE). Os objetivos específicos são: analisar os efeitos e complicações inerentes ao uso de fórmulas enterais no estado nutricional de pacientes internados em domicílio e identificar as principais morbidades encontradas nesses indivíduos. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a agregar conhecimento para a prática clínica profissional, para a ciência é relevante por propor políticas públicas que facilitem o acesso desses pacientes que necessitam de assistência domiciliar e terapia nutricional enteral domiciliar, agrega a sociedade pelo fato de contribuir com a melhora da qualidade de vida e reabilitação dos indivíduos que necessitam de tal assistência. Trata-se de uma revisão integrativa de literatura.

**Palavras-chave:** Assistência domiciliar, políticas públicas, terapia nutricional enteral.

## Introdução

Evidências têm demonstrado que a transferência do paciente para o domicílio traz diversos benefícios, tanto para o paciente como para o Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que promove o desabastecimento dos leitos hospitalares e a diminuição dos custos do tratamento, possibilitando a abertura de vagas para novas admissões e redução dos riscos de iatrogenias, além de possibilitar a melhora da qualidade de vida do indivíduo, aproximação do vínculo familiar e diminuição das intercorrências clínicas e riscos de infecções hospitalares, porém os pacientes que estão em uso de terapia nutricional enteral necessitam de um acompanhamento mais rigoroso em relação ao seu estado nutricional a fim de prevenir complicações e deficiências nutricionais (BRASIL, 2016; BRASPEN, 2018; CUTCHMA et al., 2016).

As transições demográficas, epidemiológicas e nutricionais têm levado ao aumento da incidência e prevalência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), responsáveis por causar incapacidades físicas, fisiológicas e psicológicas. As complicações inerentes às DCNT requerem tratamentos clínico e nutricional específicos e a reestruturação dos serviços de saúde. Nesse contexto, os cuidados em saúde domiciliar vêm crescendo de forma progressiva (CUTCHMA et al., 2016).

Este artigo se propõe a resolver o seguinte problema: A assistência domiciliar traz algum benefício para a recuperação do paciente e para o SUS e qual sua relação com políticas públicas? Com o intuito de adaptar-se a mudanças no perfil das DCNT, a assistência domiciliar (AD) apresenta-se como uma alternativa para pacientes estáveis do ponto de vista clínico, porém que necessitam de cuidados com a saúde por estarem acamados, de forma temporária ou definitiva ou que possuem algum grau de vulnerabilidade. A AD é vista como a proposta mais adequada no sentido de promover o tratamento, reabilitação, palição e até mesmo prevenção de agravos por propiciar maior autonomia para o paciente e cuidador (NAVES E TRONCHIN, 2018). Diante disso foi publicada a Portaria nº 825 de 25 de abril de 2016 (BRASIL, 2016). Além disso o artigo 2º da lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 afirma que a

alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (CONSEA, 2006).

A hipótese levantada para a seguinte questão são os desafios existentes em relação a segurança do paciente na AD, visto que a equipe de saúde não pode contar com a logística de funcionamento presente em uma unidade hospitalar. Diante disso, um dos serviços prestados que são imprescindíveis na assistência domiciliar é a terapia nutricional enteral domiciliar (TNED) que visa manter a oferta das necessidades nutricionais dos indivíduos incapazes de se alimentarem por via oral (BRASIL, 2016; OJO, 2015).

Segundo a Resolução RDC n.º 63 de 2000, Terapia Nutricional Enteral (TNE) é um conjunto de procedimentos terapêuticos responsáveis pela manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente, devendo ser oferecida a pacientes em risco nutricional ou desnutridos que não conseguem atender às suas necessidades nutricionais de forma oral, com o trato gastrointestinal funcionando, objetivando a melhora do peso corporal, o status funcional e a qualidade de vida (ESPEN, 2019; BRASPEN, 2018).

O objetivo geral deste trabalho é estabelecer os desfechos clínicos ou benefícios observados em pacientes que estão em uso de terapia nutricional enteral domiciliar (TNED), pois dessa forma se torna mais fácil atingir metas para promover a reabilitação dos indivíduos e proporcionar subsídios no tocante a gestão do SUS no que se refere a políticas públicas voltadas para esse público específico.

A TNED refere-se à assistência nutricional relacionada à administração de nutrientes por meio da nutrição enteral em domicílio, com o intuito de recuperar o estado nutricional ou não deixá-lo deteriorar, além de melhoria da qualidade de vida do paciente por proporcionar maior vínculo familiar, evitar hospitalizações recorrente ou prolongadas e reduzir os riscos de internação, com menores custos aos serviços de saúde (BRASPEN, 2018).

Os objetivos específicos são analisar os efeitos e complicações inerentes ao uso de fórmulas enterais no estado nutricional de pacientes internados em domicílio e identificar as principais morbidades encontradas nesses indivíduos.

Existem complicações mecânicas envolvendo a sonda gástrica ou entérica, sendo elas: deslocamento, retirada não planejada, obstruções, rompimento do balão de gastrostomia (GTT), que podem levar a broncoaspirações, desconforto e dor em virtude de reintubação, além de complicações gastrointestinais como vômitos, diarreia ou constipação. Os pacientes em TNED devem ser monitorados quanto à eficácia e às complicações dessa modalidade terapêutica, o que requer um bom planejamento futuro e adequada comunicação entre a equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, farmacêutico, nutricionista). Desse modo faz-se necessário avaliar os resultados e impactos desses cuidados na saúde e na qualidade de vida dos pacientes e cuidadores (NAVES E TRONCHIN, 2018; ESPEN, 2019).

A importância dessa revisão se dá pelo fato de agregar conhecimento para a prática clínica do profissional, além de proporcionar melhor qualidade de vida para a população em questão e fornecer subsídios para o meio científico no sentido de propor políticas públicas que facilitem o acesso desses pacientes que necessitam de assistência domiciliar e terapia nutricional enteral domiciliar. É

importante enfatizar ainda que a avaliação nutricional é uma importante ferramenta no processo do cuidado, uma vez que é possível ter um melhor diagnóstico clínico e do estado nutricional do paciente.

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, que tem por objetivo sumarizar resultados de outras pesquisas científicas relacionadas a um determinado tema ou questão, viabilizando a utilização dos dados para aperfeiçoar o conhecimento do problema apresentado (SOUZA, 2010). A fim de estruturar a pesquisa foram seguidas as seguintes etapas metodológicas: estabelecimento da questão norteadora; definição de critérios para inclusão e exclusão dos artigos; avaliação e análise dos estudos encontrados; interpretação e discussão dos resultados obtidos em cada estudo selecionado.

A etapa seguinte foi a seleção dos artigos, por meio de busca das publicações na literatura científica, no período entre janeiro de 2017 a dezembro de 2019 nos idiomas inglês, espanhol e português, nas bases de dados da Medline (Medical Literature Analysis and Retrieval System Online), Bireme e Lilacs (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde). Segundo Gonçalves (2019), artigo de revisão é um trabalho de monografia ou escrito em coautoria, que pode ser publicado em revista acadêmica ou científica, sendo de pequena extensão em sua maioria.

## Resultados e Discussão

Os resultados de busca retornaram 77 artigos, sendo Medline: 36 (46,7%), Lilacs: 11 (14,3%) e Bireme: 30 (39%). Na base de dados da *Medline* foram encontrados 3 (8,3%) artigos que se enquadraram nos critérios de inclusão da presente revisão, todos publicados na língua inglesa nos anos 2018 e 2019. Foi incluído somente 1 (9,0%) estudo da *Bireme* realizado em 2017, publicado em português e 1 (3,3%) artigo da *Lilacs* do ano 2019, publicado em inglês.

A assistência domiciliar (AD) associada a terapia nutricional enteral domiciliar (TNED) tem um papel fundamental na manutenção do estado nutricional e qualidade de vida do paciente em internação domiciliar como também no que se refere a implementação de políticas públicas no sentido de garantir o direito à alimentação a indivíduos com necessidades específicas, tais como os analisados no presente estudo.

Constatou-se, nos estudos analisados, que os pacientes idosos são os que mais utilizam a TNED e a doença de base mais prevalente é a neurológica, seguida da oncológica. Quanto aos desfechos clínicos o mais prevalente foi o óbito, observou-se ainda a presença de constipação, distensão abdominal e diarreia e houve melhora de lesão por pressão em alguns estudos avaliados. Em todos os estudos que retrataram a evolução do estado nutricional foi identificada uma melhora significativa do peso após a administração da TNED. O resumo de cada estudo avaliado encontra-se descrito na tabela 1.

**Tabela 1.** Distribuição dos artigos analisados (n=5), publicados no período de 2017 a 2019.

<b>Autores</b>	<b>Desenho do estudo</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Métodos</b>	<b>Principais resultados</b>
Van Aanholt et al., (2017) <sup>14</sup>	Estudo retrospectivo	Avaliar a situação brasileira da assistência nutricional domiciliar.	Realizado um questionário com 560 profissionais da saúde, sendo a maioria (74%) nutricionistas.	Verificou-se uma alta indicação de terapia nutricional enteral domiciliar, onde 84% dos entrevistados atendiam pacientes com TNED. A dieta industrializada foi a mais utilizada, as doenças de base mais encontradas foram neurológicas, seguida por oncológicas e cirúrgicas. Já, a via de acesso mais encontrada foi por ostomias, seguida por nasoenteral e nasogástrica.
Lim et al., (2018) <sup>15</sup>	Método misto (quantitativo e qualitativo)	Explorar as experiências de enfermeiros e cuidadores comunitários, no atendimento a pacientes em nutrição enteral domiciliar.	Projeto de pesquisa presencial realizada com 99 cuidadores (quantitativo) e entrevistas em grupo focal foram realizadas com 20 enfermeiros da comunidade (qualitativo). A média de idade dos pacientes foi de 77,7 anos (DP=11,2).	Verificou-se que a maioria (90%) dos pacientes era acamada e necessitava de assistência completa com a alimentação. As complicações gastrointestinais mais relatadas foram: constipação, distensão abdominal e vômitos. 46% dos cuidadores relataram que os pacientes ganharam peso enquanto 22% relataram perda de peso dos pacientes.
Taibo et al., (2018) <sup>16</sup>	Estudo observacional prospectivo	Avaliar o estado da terapia nutricional enteral domiciliar (TNED).	O estudo envolveu 573 participantes com média de idade de 79 anos (IQR 87) que iniciara a terapia nutricional enteral domiciliar na unidade de nutrição em um ano. A evolução epidemiológica, funcional e nutricional dos pacientes foi descrita e a incidência da TNED foi calculada.	Averiguou-se que as doenças neurológicas e oncológicas foram responsáveis por 50% das indicações de terapia nutricional domiciliar. Os demais casos foram pacientes desnutridos que utilizaram fórmulas hipercalóricas. No início, 75% sofriam de desnutrição. Durante o seguimento, os pacientes mostraram ganho de peso (1,6%), aumento da porcentagem de peso normal e sobrepeso (de 74% para 82,7%, p=0,001), além de redução de lesões por pressão (15,7% para 10,3%, p<0,001). Apenas um quarto da amostra apresentou complicações gastrointestinais leves. 43,1% foram a óbito no final da pesquisa.
Mazur et al., (2019) <sup>17</sup>	Estudo retrospectivo	Determinar a frequência e a situação dos pacientes em nutrição enteral domiciliar na capital Sul do Brasil.	Foram estudados 1.231 participantes com média de idade de 66±17.6 anos. Os dados foram coletados por uma nutricionista a partir de prontuários de pacientes atendidos em serviços de saúde pública. As análises de regressão de Kaplan-Meier e Cox foram usadas para calcular a sobrevivência.	A via de acesso mais encontrada foi a nasogástrica com uso de dietas mistas em domicílio. Os diagnósticos mais prevalentes foram doenças neurológicas (46,4%) e câncer (36,6%). As comorbidades encontradas foram HAS e DM. A duração média do uso de terapia nutricional foi de 180 dias. 65,1% dos pacientes foram a óbito no período avaliado.
Menezes e Fortes, (2019) <sup>18</sup>	Estudo observacional do tipo coorte retrospectiva.	Avaliar a evolução clínica e nutricional de idosos que recebem terapia	A coleta de dados foi realizada por meio de análise de prontuários dos registros clínicos e nutricionais. Foram	Constatou-se que a maior morbidade foi o AVC, a princípio a via de acesso mais prevalente foi por sonda nasoentérica/nasogástrica, evoluindo para

nutricional enteral domiciliar	analisadas as variáveis demográficas, nutricionais e clínicas de 218 participantes com média de idade de 76±10,12 anos.	gastrostomia ao final do estudo. O desfecho clínico mais prevalente foi o óbito. A maioria dos pacientes em terapia de nutrição enteral domiciliar apresentou manutenção e/ou melhora do quadro clínico e nutricional.
--------------------------------	---	--

Legenda: AVC - acidente vascular cerebral; DM - diabetes mellitus; HAS - hipertensão arterial sistêmica.

Fonte: próprios autores.

### Considerações Finais

Como limitação do presente estudo é possível citar a escassez de literatura que retrata a evolução do estado nutricional de pacientes em uso de terapia nutricional enteral domiciliar. É importante atentar para os cuidados adequados no momento de realização da revisão integrativa, uma vez que se os métodos de pesquisa não forem seguidos de forma sistemática, a margem de erro torna-se considerável em qualquer fase da revisão, por exemplo, a fase da pesquisa bibliográfica pode ficar incompleta se as fontes primárias não forem consideradas importantes, ou até mesmo se os dados forem mal interpretados ou extraídos de forma incorreta.

Por se tratar de um serviço que está apresentando um aumento na demanda, conforme retratado nos artigos analisados, a questão torna-se relevante para a prática clínica, uma vez que pode ajudar na diminuição de gastos com internações hospitalares, além de ser uma maneira de individualizar e humanizar os cuidados de saúde. Desse modo, a temática possui um potencial de investigação a ser melhor explorado, a fim de subsidiar estratégias no sentido de garantir ou melhorar a efetividade da terapia nutricional aos pacientes em uso de sonda para alimentação enteral em âmbito domiciliar.

### Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM no 825, de 25 de abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Brasília: 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Informativo técnico sobre a terapia nutricional enteral domiciliar, com foco para a dieta. Brasília: 2016.

BISCHOFF, S. C.; AUSTIN, P.; BOEYKENS, K.; CHOURDAKIS, M.; CUERDA, C.; JONKERS-SCHUIJTEMA, C. ESPEN guideline on home enteral nutrition, *Clinical Nutrition*, 2019. <https://doi.org/10.1016/j.clnu.2019.04.022>.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. Presidência da República. LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

CUTCHMA, G.; MAZUR, E. C.; THIEME, R. D.; DE FRANÇA, R. M.; MADALAZZO SCHIEFERDECKER, M. E. Formulas alimentares: influência no estado nutricional, condição clínica e complicações na terapia nutricional domiciliar. *Nutr. clín. diet. hosp.* v. 6, n. 2, p. 45-54, 2016.

GONÇALVES, J. R. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos** - Ano II (2019), volume II, n.5 (ago./dez.).

LIM, M.L., YONG, B. Y. P., MAR, M. Q. M, ANG, S.Y., CHAN, M. M., LAM, M. Caring for patients on home enteral nutrition: reported complications by home carers and perspectives of community nurses. **J Clin Nurs**. v. 27, n. 13-14, p. 2825-2835, 2018.

MAZUR, C. E., ZAGO, R. C. C., SCHIEFERDECKER, M. E. M., MALUF, E. M. C. P. Home enteral nutrition: clinical-nutritional analysis and outcomes of 10 years of public policy. **Nutr Hosp**. v. 36, n.4, p. 758-763, 2019.

MENESES, C. S., FORTES, R. C. Estado nutricional e evolução clínica de idosos em terapia nutricional enteral domiciliar: uma coorte retrospectiva. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**; v. 27:e3198, 2019.

NAVES, L. K. TRONCHIN, D. M. R. Nutrição enteral domiciliar: perfil dos usuários e cuidadores e os incidentes relacionados às sondas enterais. **Rev Gaúcha Enferm**. v. 39, p. 2017-0175, 2018.

OJO, O. The challenges of home enteral tube feeding: a global perspective. **Nutrients**. v. 7, n. 4, p. 2524-38, 2015.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL. Diretrizes Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. **BRASPEN J**. v. 33 (supl. 1), p. 37-46, 2018.

SOUZA, M. T., SILVA, M. D., CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein*. v. 8, (1 Pt 1), p. 102-6, 2010.

TAIBO, R.V., OLMOS, M. A. M., GUERRERO, D. B., CASARIEGO, A. V., GARCÍA, R. P., SUEIRO, A. M. et al. Epidemiology of home enteral nutrition: an approximation to reality. **Nutr Hosp**.2018; v. 35, n. 3, p. 511-518, 2018.

VAN AANHOLT, D. P. J., MATSUBA, C. S. T., DIAS, M. C. G., SILVA, M. L. T., AGUILAR-NASCIMENTO, J. E. Inquérito brasileiro sobre o estado atual da terapia nutricional domiciliar. **BRASPEN J**. v. 32, n. 3, p. 214-20, 2017.





**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 22/09/2020

**Aceito:** 09/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 13/10/202

## **IMPACTOS TECNOLÓGICOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*TECHNOLOGICAL IMPACTS ARISING FROM CONTRACTUAL CELEBRATION AND THEIR IMPLICATIONS IN THE DEVELOPMENT OF PUBLIC POLICIES AS A MECHANISM FOR SOCIAL DEVELOPMENT*

*Ana Carolina Borges de Oliveira <sup>1</sup>  
Kelson Ferreira Rocha <sup>2</sup>*

### **Resumo**

O propósito deste artigo é analisar os impactos tecnológicos decorrentes da celebração contratual e suas implicações no desenvolvimento de políticas públicas como mecanismo de desenvolvimento social. Investigou-se o seguinte problema: quais os impactos dos contratos celebrados por meio eletrônico para o desenvolvimento de políticas públicas? Cogitou-se a seguinte hipótese: os contratos firmados por meio eletrônico contribuem para o desenvolvimento social, uma vez que possibilitam suas formalizações de modo virtual e com segurança, possibilitando maior cultura digital, tanto entre particulares quanto com o poder público. O objetivo geral é “analisar os impactos no desenvolvimento de políticas públicas da celebração

<sup>1</sup> Advogada. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília, UniCEUB. Professora de Direito Civil (Contratos e Prática Jurídica Civil) na Faculdade Processus. Especialista em Contratos e Responsabilidade Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

<sup>2</sup> Administrador. Especialista em Gestão Estratégica em Logística pelo Centro de Pós-Graduação JK. Graduando em direito pela Faculdade Processus. Vinte anos de experiência com atuação nas áreas de licitações, contratos e convênios da Administração Pública Federal. Assessor da Secretaria de Administração do Superior Tribunal de Justiça.

dos contratos eletrônicos”. Os objetivos específicos são: “averiguar a segurança digital nessa forma de celebração contratual e possíveis necessidades de regulamentação”; “analisar as formas de celebração virtual dos contratos”; e “analisar os instrumentos normativos que permitem a celebração de contratos eletrônicos”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao seu grande impacto para todas as pessoas que aderem a novas ferramentas para celebração contratual; para a ciência, é relevante por gerar novos instrumentos eletrônicos de utilização pela sociedade; agrega à sociedade pelo fato de facilitar a pactuação segura e virtual dos seus contratos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Contratos. Eletrônicos. Cultura digital. Celebração. Facilidades.

### **Abstract**

*The purpose of this article is to analyze the technological impacts arising from the contract and its implications for the development of public policies as a mechanism for social development. The following problem was investigated: what are the impacts of contracts concluded electronically for the development of public policies? The following hypothesis was considered: contracts signed by electronic means contribute to social development, since they enable their formalization in a virtual and secure way, allowing for a greater digital culture, both among individuals and with the public authorities. The general objective is "to analyze the impacts on the development of public policies for the conclusion of electronic contracts". The specific objectives are: "to investigate digital security in this form of contractual conclusion and possible regulatory needs"; "Analyze the forms of virtual conclusion of contracts"; and "analyze the normative instruments that allow the conclusion of electronic contracts". This work is important in an individual perspective due to its great impact for all people who adhere to new tools for contractual signing; for science, it is relevant for generating new electronic instruments for use by society; it adds to society by facilitating the secure and virtual agreement of its contracts. This is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Contracts. Electronics. Digital culture. Celebration. Facilities.

### **Introdução**

O objeto deste estudo é explicar o que é assinatura eletrônica de contratos e demonstrar, com exemplos práticos, como o cidadão pode utilizá-la para assinar esses instrumentos e outros atos jurídicos. Busca analisar ainda os principais instrumentos normativos que tratam da assinatura eletrônica e suas formas de utilização pela sociedade.

Nesse sentido, “de um modo simplificado, pode-se dizer que, ao longo da História, para a certificação de autoria de documentos, evolui-se do uso dos sinetes sobre cera derretida até a assinatura eletrônica, passando pela assinatura de próprio punho”<sup>3</sup>. A formulação das políticas públicas pelo Estado possui uma série de pressupostos a serem previamente avaliados, a fim de garantir que o propósito a ser alcançado de fato se materialize e alcance aqueles que devem ser delas os efetivos beneficiários. E para que este alcance aconteça, pensa-se que o Estado não deve

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Consulta realizada em 07.10.2020.

medir esforços para que suas ações garantam o desenvolvimento social de forma plural, integrando atores, facilitando os meios de acesso aos produtos e serviços e permitindo, inclusive, que os grupos mais vulneráveis possam celebrar pactuações com partes que estejam em outras localidades, acaso seja de seus interesses. Essa busca incessante pelo desenvolvimento social perpassa diversos eixos, que vão desde uma adequada distribuição de renda a ações de fomento realizadas pelo Estado; das contratações realizadas pelo poder público à celebração contratual entre privados; da garantia de acesso a bens e serviços às políticas de consumo sustentável.

Assim, este artigo pretende responder ao seguinte problema: quais os impactos do contratos celebrados por meio eletrônico para o desenvolvimento de políticas públicas? Observa-se que a possibilidade de celebração de contratos por meio eletrônico contribui para a pluralização da cultura digital e consolida sua inserção no país, uma vez que ela, hoje, é tão amplamente estudada. Além disso, indaga-se: quais são os meios disponíveis ao Estado para garantir que essa pluralidade de eixos possa se concretizar de forma célere, segura e ao menor custo possível para os envolvidos? Seguramente, a possibilidade de celebração de contratos por meio digital é um dos caminhos, razão pela qual será realizado um aprofundamento neste assunto.

Diante disso, é nítido que “os tempos mudaram. A evolução tecnológica contemporânea condena veemente que o Direito continue a exigir dos indivíduos solenidades fisicamente presenciais para a prática de atos jurídicos quando as relações sociais e comerciais migraram substancialmente para formas de comunicação remotas. O Direito não pode esquecer de sua origem e vocação e caminhar em descompasso com a realidade: o Direito nasce dos fatos, como ensinavam os romanos (*ex facto oritur jus*).”<sup>4</sup>

A hipótese levanta a seguinte questão: os contratos celebrados por meio eletrônico contribuem para o desenvolvimento social, uma vez que possibilitam a suas pactuações de modo virtual e com segurança, possibilitando maior cultura digital, tanto entre particulares quanto com o poder público. Logo, averigua-se que os instrumentos normativos que regulam a assinatura eletrônica estão no âmbito das políticas públicas necessárias ao desenvolvimento da cultura digital no país.

Por conseguinte, “a doutrina, a jurisprudência e a legislação precisam avançar para recepcionar a nova Era de despapelização dos atos jurídicos”, o que justifica maior necessidade de estudo da atual legislação sobre as assinaturas eletrônicas e os contratos de modo a contribuir para melhor aplicabilidade na sociedade.

O objetivo geral é “analisar os impactos no desenvolvimento de políticas públicas da celebração dos contratos eletrônicos”. Os objetivos específicos são: “averiguar a segurança digital nessa forma de celebração contratual e possíveis necessidades de regulamentação”; “analisar as formas de celebração virtual dos contratos”; “analisar os instrumentos normativos que permitem a celebração de contratos eletrônicos”.

Sob tal prisma, observa-se que “documentos públicos eletrônicos são aqueles produzidos e despapelizados por agentes público com sua assinatura eletrônica, a exemplo de certidões eletrônicas emitidas por órgãos públicos e dos próprios atos notariais eletrônicos”. Além disso, “a assinatura eletrônica, seja a produzida no âmbito da ICP-Brasil, seja a fundamentada em pactos das partes, seja a fundamentada no e-

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Consulta realizada em 07.10.2020.

Notariado, é equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à assinatura física presencial.”

A importância desta pesquisa em uma perspectiva individual decorre do seu grande impacto para todas as pessoas que aderem a novas ferramentas para celebração contratual. Assim, toda a sociedade, ao formalizar contratos, poderá utilizar tais modalidades eletrônicas, o que facilitará todo o seu dia-a-dia. No afã de, dentre outras razões, “evitar a concorrência predatória por serviços prestados remotamente que podem ofender a fé pública notarial”, tornar aplicáveis “as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a preservação das informações prestadas perante os notários”, e diante da “necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais, o fato de que os serviços notariais são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo”, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 100/2020. O referido Provimento “estabelece normas gerais sobre a prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos de notas do País”. Com a edição do referido ato, o Conselho Nacional de Justiça deu um significativo passo no sentido da facilitação das transações contratuais entre particulares. Com esse provimento, há, de fato, a possibilidade de descon sideração das barreiras geográficas para que a prestação de serviços possa ocorrer de forma célere e efetiva. Mais do que isto, garante, inclusive, que as partes possam primar por uma busca da redução de custos e aumento de efetividade na execução do objeto das pactuações.

Perceba-se que tal medida é de grande impacto no mundo privado. E os efeitos e a repercussão social que podem ser alcançados são de grandezas absolutamente significativas.

Da mesma sorte, para a Administração Pública, a possibilidade de celebração virtual dos contratos é absolutamente relevante porque, além de disponibilizar um potencial aumento de interessados na contratação (o que resulta em aumento de disputa e conseqüente redução dos valores a serem desembolsados), minimiza o custo com consumo de papel, tramitação de documentos intra e extra órgão, além de possibilitar maior transparência aos atos que estão sendo praticados e viabilizar a gestão eletrônica de documentos, o que demanda menos espaço físico para a guarda de documentos e processos.

Já a importância do presente estudo para a ciência é possibilidade de gerar novos instrumentos eletrônicos de utilização pela sociedade. Desse modo, a inovação tecnológica viabilizada pela ciência contribui diretamente para a sua utilização com segurança por toda a sociedade.

A contribuição da pesquisa para a sociedade é a possibilidade de simplificação do modo de fazer negócios jurídicos, com o uso de recurso das tecnologia da informação. Isso provoca uma aproximação entre contratante e contratado e permite que pequenos empreendedores possam expandir suas atividades sem que isso lhes importe majoração de encargos. Além disso, a atividade de prospecção de novos clientes pode resultar na celebração de novas relações contratuais com pessoas de distintos entes da federação, proporcionando maior empregabilidade, expansão da atividade negocial, circulação de riqueza e sem prejuízo à confiabilidade dos instrumentos celebrados.

No que diz respeito à metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses, na qual foram utilizados artigos científicos, instrumentos normativos em vigor, além de doutrina jurídica e do meio digital. A pesquisa é

qualitativa, em que se utiliza revisão de literatura e tratamento das informações coletadas.

### **Resultados e discussões**

Dentre os principais resultados, observa-se “que a doutrina, a jurisprudência e a legislação precisam avançar para recepcionar a nova Era de despapelização dos atos jurídicos” e, nesse sentido, são propostos alguns enunciados:

- “ 1. Quando a legislação se refere a documentos ou instrumentos particulares ou públicos, ela abrange também os documentos eletrônicos.
2. Instrumento público eletrônico são escrituras públicas eletrônicas lavradas pelos tabeliães pela plataforma do e-Notariado com base no Provimento nº 100/2020-CN/CNJ.
3. Documentos públicos eletrônicos são aqueles produzidos e despapelizados por agentes públicos com sua assinatura eletrônica, a exemplo de certidões eletrônicas emitidas por órgãos públicos e dos próprios atos notariais eletrônicos.
4. A assinatura eletrônica, seja a produzida no âmbito da ICP-Brasil, seja a fundamentada em pactos das partes, seja a fundamentada no e-Notariado, é equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à assinatura física presencial.”<sup>5</sup>

### **Considerações finais**

Diante da análise, concluiu-se que as possibilidades eletrônicas existentes para a celebração dos contratos estão diretamente correlacionadas com o espírito pretendido da liberdade contratual e contribui sobremaneira para a garantia da função social dos contratos, o que, pela mesma via, também vai ao encontro do propósito de contribuição para que haja uma maximização do desenvolvimento social.

Portanto, é preciso, ainda, destacar que a celebração de contratos por meio de assinaturas eletrônicas exerce grande impacto em toda a sociedade, contribuindo para a implementação da cultura digital no país.

### **Referências**

OLIVEIRA, Carlos E. Elias; BENÍCIO, Hercules Alexandre da Costa. Assinatura Eletrônica nos contratos e em outros atos jurídicos. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Acesso em 06.10.2020.

---

<sup>5</sup> Disponível em <https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/895586610/assinatura-eletronica-nos-contratos-e-em-outros-atos-juridicos>. Consulta realizada em 07.10.2020.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 13/10/2020

**Aceito:** 20/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 20/10/2020

**RESUMO ESTENDIDO DO ESTUDO DA FGV  
SOBRE IMPACTO ECONÔMICO DA LEI ROUANET<sup>1</sup>**

*Nicholas Andrade Muller da Silva<sup>1</sup>  
Alessandro Aveni<sup>2</sup>*

**Resumo**

O tema deste artigo é estudo de impactos econômicos da Lei Rouanet. Investigou-se o seguinte problema: “De que forma a Lei Rouanet impactou na economia brasileira durante o período de 1993 a 2018?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “Durante o período de 1993-2018 houve impacto significativo da Lei Rouanet na economia brasileira”. O objetivo geral é “Entender o impacto geral na economia brasileira através dos projetos captados pela Lei de Incentivo à Cultura<sup>3</sup>.” Os objetivos específicos são: “entender a estrutura do plano de contas das atividades contempladas pela Lei Rouanet e analisar o impacto econômico com os projetos financiados pela Lei pelo período de 1992-2018. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a necessidade de entender como a cultura pode impactar na economia; para a ciência, é relevante por ser um trabalho investigativo sobre economia criativa e da relevância de leis de promoção a cultura de um país;

<sup>1</sup>Bacharelado de Administração Pública do Instituto Processus (DF).Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5835737623803567>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9161-6756>. E-mail: [nicholas.ams@gmail.com](mailto:nicholas.ams@gmail.com)

<sup>2</sup> Pós doutor pela UnB. Doutor em Ciências Políticas Universidade Statale de Milano, em Administração pela Universidade Commerciale Luigi Bocconi di Milano. Mestre em Geografia e Graduação em Administração pela UnB. Docente na Universidade de Brasília.CV: <http://lattes.cnpq.br/0679425851663633>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6266-6818>. E-mail: [alessandro@unb.br](mailto:alessandro@unb.br)

agrega à sociedade pelo fato de ser importante entender como que um país pode se beneficiar economicamente através de incentivos à produção cultural nacional. Trata-se de uma pesquisa quantitativa com duração de vinte cinco anos.

**Palavras-chave:** Cultura. Lei Rouanet. Incentivo a Cultura. Economia Criativa

### **Abstract**

*The general objective is "To understand the general impact on the Brazilian economy through the projects captured by the Culture Incentive Law<sup>3</sup>."*

*The specific objectives are: "to understand the structure of the chart of accounts for the activities contemplated by the Rouanet Law and to analyze the economic impact with the projects financed by the Law for the period 1992-2018. This work is important from an individual perspective because of the need to understand how culture can impact the economy; for science, it is relevant because it is an investigative work on creative economy and the relevance of laws promoting the culture of a country; it adds to society because it is important to understand how a country can benefit economically through incentives to national cultural production. This is a quantitative survey lasting twenty five years.*

**Keywords:** Culture. Rouanet Law. Culture Incentive. Creative Economy.

### **Introdução**

O tema deste artigo é o resumo estendido de um projeto da Fundação Getúlio Vargas (FGV 2018) encomendado pelo Ministério da Cultura que visa analisar o impacto econômico da Lei Rouanet durante o período de 1992 até 2018. Busca-se entender o total inserido na economia considerando seis áreas culturais: artes cênicas, artes visuais, audiovisual, humanidades, música e patrimônio cultural.

“Esta é a primeira vez desde que a Lei foi criada, em 1991, que seu impacto é avaliado por meio de estudo. Para tanto, a Fundação Getúlio Vargas desenvolveu uma metodologia específica, que considera as seis áreas culturais contempladas pela Rouanet separadamente: Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Humanidades (setor editorial), Música e Patrimônio Cultural (museus e memória).” (MINC,2018)

Este estudo se propus a responder o seguinte problema: “Quanto foi o impacto econômico no Brasil dos projetos captados pela Lei Rouanet nas seis áreas culturais durante o período de 1992 até 2018?”. Entender qual o impacto na economia nacional dos projetos financiados através da Lei de Incentivo à Cultura desde da década de 90 até o final de 2018.

Para entender o impacto na economia, é necessário entender a estrutura do plano de contas das atividades contempladas pela Lei Rouanet.(Cultura, 2018) Como análise do banco de dados da prestação de contas das empresas contempladas, com o objetivo de agrupar as despesas a partir dos produtos e seus itens de gasto. (Cultura, 2018)

A hipótese levanta em frente ao problema em questão de buscar saber se existe impacto real positivo na economia brasileira dos projetos captados pela Lei de Incentivo à Cultura. Entender se através das renúncias fiscais a economia foi beneficiada por ter financiado projetos culturais.

A Utilização de dado censitário referente a despesas realizadas, a organização segundo a lógica do sistema SALIC (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura) e com a possibilidade de comprovação e checagem dos dados podem ser a forma de quantificar o impacto econômico dos projetos culturais patrocinados pela Lei. (CULTURA, 2018)

O objetivo geral do artigo é entender a estrutura do plano de contas das atividades contempladas pela Lei Rouanet para analisar o impacto econômico no Brasil. Com isso buscar através dos dados disponíveis pelo SALIC e outras fontes como dado censitário de despesas para concluir e quantificar o impacto real causado na economia através dos financiamentos de projetos culturais.

“Entender a estrutura do plano de contas das atividades contempladas pela Lei Rouanet.” (FGV,2018,p.13).

Os Objetivos Específicos deste trabalho são entender a estrutura do plano de contas das atividades contempladas pela Lei Rouanet; Analisar o impacto econômico com os projetos financiados pela Lei Rouanet pelo período de 1992-2018.

A Fundação Getúlio Vargas desenvolveu uma metodologia específica, que considera as seis áreas culturais contempladas pela Rouanet separadamente: Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Humanidades (setor editorial), Música e Patrimônio Cultural (museus e memória). (CULTURA, 2018).

Para cálculo do impacto, foram considerados os valores captados via Lei Rouanet, corrigidos pela inflação. Não foram considerados outros valores arrecadados pelos organizadores, como patrocínios e recursos provenientes de outras fontes, nem receitas com a venda de produtos, como livros, catálogos e ingressos. (CULTURA, 2018).

Para chegar às conclusões da pesquisa, primeiramente foram analisadas as atividades e gastos listados nas planilhas orçamentárias dos projetos de cada área específica. É feito um cruzamento de dados entre as atividades listadas pelos proponentes da Lei Rouanet e as que compõem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Com isso é feito a correspondência entre as atividades listadas pelos proponentes da Rouanet e as que compõem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Criada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a CNAE é uma lista com todas as atividades de todos os setores da economia nacional. Para medir o impacto das atividades das áreas da Rouanet na economia como um todo, foi preciso fazer uma equivalência entre as atividades listadas pelos proponentes e as listadas na CNAE.



## Resultados e Discussões

A análise do impacto foi desenvolvida para cada atividade na economia brasileira. Foi utilizada a Matriz Insumo Produto (MIP), feita pelo IBGE que é uma matriz cujos resultados proporcionam uma visão detalhada da estrutura produtiva brasileira. Os resultados permitem avaliar o grau de interligação setorial da economia e também os impactos de variações na demanda final dos produtos, mediante a identificação dos diversos fluxos de produção de bens e serviços.”

A MIP cruza todas as atividades da economia umas com as outras, de modo a saber o impacto gerado por cada atividade, isoladamente, em todas outras, ao final disso, a soma do percentual dos impactos da atividade em todas as demais mostra seu impacto total na economia. Essa soma é o chamado “multiplicador” da atividade.

Como forma de cálculo de impacto em cada uma das seis áreas e da Lei de Incentivo à Cultura, o grupo de pesquisa da Fundação Getúlio Vargas multiplicou os gastos, corrigidos pela inflação, com as atividades por seus multiplicadores e somou os resultados do plano de contas de cada área.(CULTURA, 2018)

A soma final corresponde ao impacto total na área na economia em objeto. Sendo desse total, basta subtrair o impacto direto, valor utilizado para a execução dos projetos, para a obtenção do valor do impacto indireto. Os resultados obtidos analisaram que os multiplicadores foram diferentes em cada área conforme tabela

Tabela 1 Multiplicador

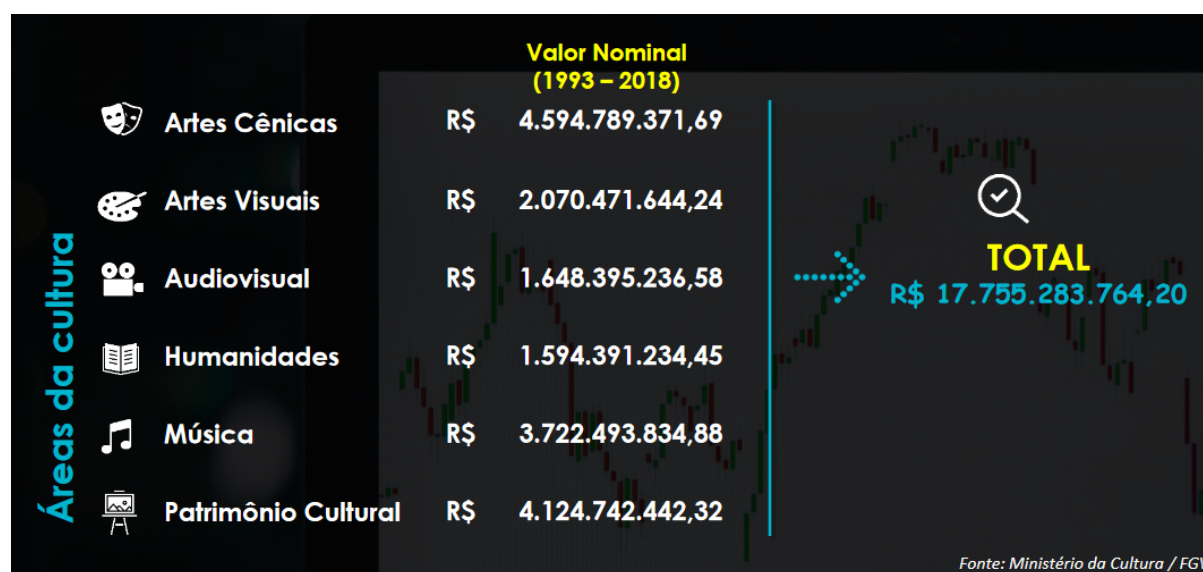


Fonte: GFV (2018)

Usando a MIP pode-se dizer, por exemplo, que cada R\$1 investido através da lei Rouanet, na área de cultura em Artes Cênicas, é movimentado R\$1,60 na economia local. Enquanto na área da cultura em Humanidades, é movimentado R\$1,64.

A renúncia (valor nominal) fiscal durante o período da Lei entre (1993-2018) foi de R\$17,7 bilhões e em valor real foi de R\$31,2 bilhões, de forma discriminada nas áreas da cultura de acordo com a tabela a seguir

Tabela 2 – Renuncia Fiscal



Fonte: GFGV (2018)

O valor do Impacto em Valor Real, ou seja o impacto das atividades que foram atingidas indiretamente segundo a matriz, por exemplo produção de roupas ou matérias para representações cênicas, foi de R\$ 18.558.555.481,27 e o impacto real na Economia em total de R\$49.782.447.591,20.

Vale ressaltar que de acordo com a análise da interligação setorial da economia através da Matriz de Insumo Produto demonstra que o setor da cultura impacta todos os 68 setores econômicos estabelecidos na tabela CNA ou cadastro nacional das atividades que é a tabela que divide toda economia em setores de atividades.

### Considerações Finais

A Lei Rouanet é parte das Políticas Econômicas e dos PPA nacionais. Ela fomenta e procura o desenvolvimento que extrapola a fronteira da cultura. A Cultura é percebida em várias outras atividades econômicas diferentes, possuindo um impacto relevante na economia. Para cada real investido por projetos da Lei Rouanet, traz um retorno local, em média, de um real e cinquenta e nove centavos (R\$1,59).

Com base o Estudo o impacto econômico pela renúncia fiscal da Lei Rouanet na economia brasileira foi de R\$49,8 bilhões. O estudo da FGV comprova que a Lei Rouanet é uma peça fundamental para a economia brasileira e para inovar e formatar a Economia Criativa.

A economia Criativa é uma nova forma inovadora de entender a cadeia produtiva da Cultura. Ou seja, é uma forma transversal das atividades definidas no CNA e no MIP e que abrange impactos diretos, indiretos e também contribuições da criatividade e inovação como produção cultural e de novas formas de arte, redescoberta das formas de cultura populares, venda internacional de produção brasileira por meio de eventos, criação de pólos culturais locais e cidades de cultura, desenvolvimento de pesquisas etc..

### **Referências**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, **Ministério da Cultura. Projetos da Rouanet injetaram R\$ 49,78 bilhões na economia em 27 anos.** Secretária Especial da Cultura, Brasília, 14 de dezembro de 2018. Disponível em: <<http://cultura.gov.br/projetos-da-rouanet-injetaram-r-49-78-bilhoes-na-economia-em-27-anos/>> Acesso em: 1º de outubro de 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV (Projetos). **Impactos Econômicos da Lei Rouanet.** 2018. Apresentação de slideshow. Disponível em: <[http://antigo.cultura.gov.br/documents/10883/1544705/Lei\\_Rouanet\\_Metrica\\_de\\_A\\_valiacao.pdf/266725c7-c3b0-4c88-8ac0-79bf5f8a5642](http://antigo.cultura.gov.br/documents/10883/1544705/Lei_Rouanet_Metrica_de_A_valiacao.pdf/266725c7-c3b0-4c88-8ac0-79bf5f8a5642)> Acesso em: 1º de outubro de 2020



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 17/10/2020

**Aceito:** 20/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 20/10/2020

## **DEFENSORIA PÚBLICA E SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS: Uma nova intervenção?**

*BRAZILIAN PUBLIC DEFENSORSHIP AND THE NATIONAL SYSTEM OF PUBLIC  
POLICIES ON DRUG: A new intervention?*

*DEFENSA PÚBLICA Y SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE  
DROGAS: ¿Una nueva intervención?*

*Alberto Carvalho Amaral<sup>1</sup>  
Stevão Randolfo Costa e Silva<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O tema deste resumo estendido é a Defensoria Pública na política nacional de enfrentamento às drogas. Investigou-se o seguinte problema: “Pode a Defensoria Pública ofertar um novo tipo de intervenção no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “as intervenções inovadoras e mais afetivas da Defensoria Pública poderiam propiciar uma intervenção mais eficaz para as finalidades previstas no SISNAD”. O objetivo geral é “compreender o SISNAD e as possíveis intervenções preventivas pela Defensoria Pública”. Os objetivos específicos são: “compreender o SISNAD (Lei n.

<sup>1</sup> Professor da Faculdade Processus. Doutorando em Sociologia (Universidade de Brasília). Mestre em Direito (Centro Universitário de Brasília). Defensor Público do Distrito Federal. Líder do PPIC “Defensoria Pública e acesso à justiça”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4335413036294656>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6117-865X>.

<sup>2</sup> Graduado em Secretariado Executivo (UPIS). Bacharelado em Direito (Processus). Participante do grupo de pesquisa *Defensoria Pública e Acesso à Justiça*, sob coordenação do professor Msc. Alberto Carvalho Amaral. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6441049075381916>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1347-1293>.

11.343/2006)”; “analisar a Defensoria Pública em sua atuação pelo SISNAD”; “identificar espaços para atuação da Defensoria Pública nas premissas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao interesse pessoal em compreender as complexidades entre o SISNAD e os órgãos de intervenção, penal e sanitário; para a ciência, é relevante por discussões jurídicas e sociais envolvendo o tratamento de usuários e dependentes de drogas, especialmente pelos relevantes números de encarcerados por tráfico de drogas, agregando à sociedade pelas discussões de encarceramento em massa e higienização das metrópoles. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Defensoria Pública. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

### **Abstract**

*This expanded summary talks about the Brazilian national drug policies and possible interventions by the Public Defensorship. The following problem's investigation: "Can the Public Defensorship offer a new type of intervention in the Brazilian National System of Public Policies on Drugs (SISNAD)?" The following hypothesis was considered "the innovative and more affective interventions of the Public Defensorship could carry out a more effective intervention for the purposes foreseen in SISNAD". The general objective is "understand the SISNAD and possible preventive interventions by the Public Defensorship". The specific objectives are: "to know the SISNAD (Law 11,343/2006)"; "to analyze the Public Defensorship in its performance by SISNAD"; "to identify spaces for advocacy activities in the premises of prevention, care and social reintegration of drug users and addicts". This work is important in an individual perspective due to the complexities between SISNAD and the intervention, criminal and health agencies; for science, it is relevant for legal and social discussions involving the treatment of drug users and dependents, especially for the relevant numbers of prisoners for drug trafficking, adding to society by the discussions of mass incarceration and excluded poor in metropolises. This is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Access to justice. Public Defensorship. Brazilian National System of Public Policies on Drugs.

### **Resumen**

*Este resumen ampliado trata sobre las políticas nacionales de drogas de Brasil y las posibles intervenciones de la Defensoría Pública (DP). Investigación del siguiente problema: «¿Puede la Defensa Pública ofrecer un nuevo tipo de intervención en el Sistema Nacional Brasileño de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)?». Se consideró la siguiente hipótesis «las intervenciones innovadoras y más afectivas de la Defensa Pública podrían llevar a cabo una intervención más efectiva para los fines previstos en el SISNAD». El objetivo general es «entender el SISNAD y las posibles intervenciones preventivas de la Defensa Pública». Los objetivos específicos son: «conocer el SISNAD (Ley 11.343/2006)»; «profundizar la Defensa Pública en su desempeño por parte del SISNAD»; «identificar espacios de actividades de incidencia en los locales de prevención, atención y reinserción social de los usuarios de drogas y adictos». Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a las complejidades entre el SISNAD y las agencias de intervención, criminales y de salud; para la ciencia, es relevante para las discusiones legales y sociales que involucran el tratamiento de los usuarios y dependientes de drogas,*

*especialmente para los números relevantes de presos por tráfico de drogas, sumados a la sociedad por las discusiones sobre el encarcelamiento masivo y los pobres excluidos en las metrópolis. Se trata de una investigación teórica cualitativa de seis meses de duración.*

**Palabras clave:** *Acceso a la justicia. Defensor público. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.*

## **Introdução**

No Brasil, significativa parcela dos presos por tráfico de drogas e crimes contra patrimônio é de dependentes químicos. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de 2019, cerca de duzentas mil, quinhentos e oitenta e três pessoas estão presas por questões relacionadas a drogas, correspondendo a 20,28% do quantitativo de incidência por tipo penal. Os crimes como furto, roubo, fraude, extorsão são 50,96% do total de quinhentos e quatro mil cento e oito pessoas. Representam, ainda, cerca de 71,24% das razões para o aprisionamento (BRASIL, 2019). O Relatório Mundial sobre Drogas 2020, das Nações Unidas, aponta que 0,7% da população sofre com transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, o que significa um quantitativo médio de um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos brasileiros com padrões de uso prejudiciais ou acometidos pela Síndrome da Dependência Química (CID 10 – F 19) (NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 11).

O encarceramento promovido em atos tipificados como crimes na Lei de Drogas é questionável, especialmente quando se visualiza, concretamente, o público alvo preferencial, diante de uma realidade econômica e de uma necessidade social que separam usuários e traficantes. Observa-se, assim, percentual significativo de presos em razão das disposições previstas na Lei de Drogas, o que potencializa a superlotação do sistema penitenciário e o pífio índice de ressocializações. Acrescem-se, ainda, dificuldades emergentes diante de recorrentes casos de rebeliões, episódios de violência e mortes nos presídios brasileiros (VALOIS, 2017, p. 449).

O tema deste resumo estendido é a Defensoria Pública na política nacional de enfrentamento às drogas. Este trabalho propõe-se a responder à seguinte questão: “Pode a Defensoria Pública ofertar um novo tipo de intervenção no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)?”. Assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, e reduzir as desigualdades sociais, a fim de garantir acesso à Justiça no SISNAD encontra-se entre os desafios postos à Defensoria Pública na tutela dos grupos socialmente vulnerabilizados, com assento na Constituição de 1988 e que refletem as missões incumbidas ao órgão também pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

A hipótese levantada frente ao problema em questão neste artigo consiste em que as intervenções inovadoras e mais afetivas da Defensoria Pública poderiam propiciar uma intervenção mais eficaz para as finalidades previstas no SISNAD. Tais manifestações por parte da DP ancoram-se em suas funções institucionais e fundamentam-se no estudo do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, na busca por novas possibilidades e abordagens de prevenção, atenção e reinserção socioeconômica de dependentes químicos que sofreram reprimendas criminais. Visualizam-se, portanto, atuações endo e extraprocessual, inclusive em âmbitos pré-violatórios e que representam significativa importância para dependentes e usuários de drogas.

O Relatório Nacional de Álcool e Drogas, da Universidade Federal de São Paulo (2014), indica que o Brasil é país que mais consome crack e segundo maior de uso de cocaína aspirada. O mesmo estudo aponta que cerca de 3,3 milhões de brasileiros usaram cocaína, crack ou óxi no último ano e metade da população brasileira não está abstinente do álcool, sendo que 53% dos não abstinentes bebem, ao menos, uma vez por semana (LARANJEIRA, 2014, p. 36; 58-59). Além disso, ocupa a segunda posição de consumo tabaco, com média de 40% do produto consumido contrabandeado. Há uma crônica incapacidade de manipular substâncias psicoativas por significativa parcela da população brasileira, entre 18 e 59 anos. A guerra às drogas, uma medida de política criminal com finalidades morais e higienistas, além de não alcançar o seu desiderato, tem levado a efeitos nefastos para as populações mais pobres, marginalizadas e excluídas, devendo cessar imediatamente com risco de o ordenamento jurídico produzir efeito contrário ao seu propósito. Deveras, “há que se romper com esse paradigma em nome, senão do bem-estar, da própria sanidade do meio social.” (VALOIS, 2017, p. 522).

O objetivo geral deste trabalho é compreender o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e as possíveis intervenções preventivas pela Defensoria Pública. Intenta-se com a pesquisa conhecer o funcionamento do SISNAD, a fim de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados por meio de ações inovadoras da DP.

Seus objetivos específicos são compreender o SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006; analisar a Defensoria Pública em sua atuação pelo SISNAD; identificar espaços para atuação da Defensoria Pública nas premissas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Assim, busca conhecer, especificamente, os processos sistêmicos de recepção do indivíduo que comete ilícitos relacionados à manutenção de seu vício e investiga intervenções por parte da Defensoria Pública capazes de influenciar positivamente no caótico cenário em que se encontra o sistema penitenciário, nos reflexos dos dependentes químicos e de suas famílias e na sociedade como um todo. Busca-se, ademais, identificar espaços para atuação da Defensoria Pública nos eixos de prevenção, atenção e reinserção socioeconômica de usuários e dependentes de substâncias psicoativas.

Reconhecer a intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas e aplicar medidas alternativas à prisão junto aos dependentes químicos interessados em tratar a questão biopsicossocial criminalmente tipificada são os pontos dicotômicos de reflexão propostos (VALOIS, 2017, p. 586-587).

É mister destacar a importância deste trabalho em uma perspectiva individual devido às complexidades entre o SISNAD, os órgãos de intervenção penal e sanitário, bem como o viés de participação cidadã atrelado ao constante desenvolvimento intelectual na tentativa de promover Justiça.

No âmbito pessoal, ele possui relevância pelo interesse particular dos pesquisadores-autore em compreender as complexidades entre o SISNAD e os órgãos de intervenção, penal e sanitário. Ademais, almeja-se contribuir para que outros pesquisadores desenvolvam interesse pelo específico papel (a ser) desempenhado pela Defensoria Pública e para as modalidades de acesso à justiça que podem ser propiciadas no âmbito do SISNAD. Para a ciência, há relevância em estudos como o presente, que viabilizam discussões jurídicas e sociais envolvendo o tratamento de usuários e dependentes de drogas, especialmente pelo representativo quantitativo de encarcerados por tráfico de drogas. Temas jurídicos devem ser complexificados a partir dos dilemas sociais que os rodeiam e as tramas que estão

inseridos. É uma linha de pesquisa inerente ao homem e seu comportamento em sociedade com atenção *sui generis* a possíveis resoluções de conflitos aplicável e indelével.

Uma sociedade em expansão e desenvolvimento precisa de informações de qualidade. A mesma sociedade também precisa de informações relevantes ao contexto vivenciado. Desde a década de 1970, com mais ênfase, acentua-se a guerra às drogas, o que indica gastos consideráveis para o enfrentamento dessa situação e do mercado ilícito envolto. Mas a escolha pelo viés punitivista não pode blindar a existência de outras formas de se encarar o problema. Pode-se considerar a dependência química uma chaga social e o encarceramento a vindita reação ao modo como tratamos as mazelas das drogas na humanidade, voltando-se para uma articulação sanitária. Esta intervenção científica busca, a partir da realidade normativa que está vigente, discutir junto à sociedade uma forma de tratar a ferida, cessando os procedimentos de amputação (comparados aos casos de prisão) e os casos de abatimento gerado pela conhecida e reproduzida em seus mais variados níveis, guerra às drogas.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. Serão realizadas leituras de textos originais acerca da Defensoria Pública, acesso a Justiça e sobre a Lei de Drogas e o SISNAD em livros clássicos e contemporâneos, artigos científicos, ordenamento jurídico vigente, bem como seleção e produção textual.

Este trabalho pretende acessar o conhecimento existente na experiência de gestores públicos, legisladores, sociedade civil organizada, membros do judiciário, ministério público e defensoria pública, usuários do sistema e famílias envolvidas nas questões relacionadas a drogas contidas em documentos públicos produzidos, por exemplo, pelo Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal na execução de suas atribuições e revisar a literatura disposta em livros, artigos científicos e normas típicas a fim de gerar na sociedade reflexões com potencial de aniquilar o marasmo político que agrava a criminalidade com o encarceramento do desfavorecido socioeconomicamente (VALOIS, 2017, p. 613).

## **Resultados e discussões**

Um dos resultados esperados, tendo em vista o caráter patológico da síndrome da dependência e o inquestionável número de indivíduos presos adoecidos aditivamente, é cogitar a parceira do Estado Brasileiro e Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento de condenados por crimes de drogas e crimes contra patrimônio avaliados e diagnosticados por equipe multidisciplinar, o que poderia ser articulado conjuntamente com a atuação inovadora da Defensoria Pública, para além do mero acesso formal ao judiciário, concatenando o SISNAD transversalmente à natureza jurídica da pena e sua efetividade na realidade<sup>3</sup> (BERTOLOTE, 2006, p, 51).

Muito se discute os métodos de tratamento do modelo Comunidade Terapêutica, em especial suas características rurais, práticas espirituais e proposta de ambiente protegido de substâncias psicoativas. Estes pontos são percorridos amiúde neste artigo, assim como outros pontos relacionados aos demais eixos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Avalia-se urgente a

---

<sup>3</sup> A respeito desta temática, Beccaria afirmou que as penas – oriundas do direito de punir fundamentado pelas porções de liberdade sacrificadas por cada membro do corpo social – “tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade”, sendo injustas aquelas com finalidades alheias à conservar soberana a nação. (BECCARIA, p. 11, 1764).



necessidade de rediscussão da política pública do encarceramento, em drogas, eis que um de cada 5 brasileiros presos decorre da aplicação da Política de Drogas, donde sobressai sua relevância.

### Considerações Finais

Dos argumentos expostos até aqui, extrai-se que a política adotada no combate às drogas deixa muito a desejar, especialmente ao considerar as precárias estruturas ambientais que dispõe o Estado para recuperação do apenado visando seu retorno a sociedade (SILVA, 2014, p, 246).

Verificou-se que a temática dos efeitos do encarceramento e das medidas punitivas previstas no SISNAD, para além de efeitos na pessoa do condenado, possui implicações significativas em sua família, na comunidade e, inclusive, é um dos delitos que, praticados sem violência ou grave ameaça, possuem um significativo parcela no sistema prisional brasileiro. Buscar-se medidas para além das usualmente oferecidas pelo sistema penal, inclusive pela potencialidade do órgão defensoria pública e por sua atuação inovadora, pode ser um desenho para uma melhor atenção à figura do dependente químico.

Os limites do estudo foram definidos após leitura de artigos e obras de relevo para o tema, demonstrando que há relevância científica e social para a discussão proposta, e são definidos também pela escolha metodológica adotada. E a abordagem terapêutica, indicada por algumas obras, precisa ser melhor adequada ao próprio funcionamento de nosso sistema processual, com suas nuances.

### Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. 1764.

BERTOLETE, José Manoel. **Glossário de álcool e drogas**. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2019 (INFOPEN)**. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/225de757-416a-46ab-addf-2d6beff4479b>. Acesso em 05 out. 2020.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei n. 11.343/06**. 8ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIAS, Paulo Thiago Fernandes; ZAGLOUT, Sara Alacoque Guerra. Política criminal de drogas: o papel da Defensoria Pública e a seletividade penal. **Revista de criminologias e políticas criminais**. Curitiba, vol. 2, n. 2, p. 193-208, 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resumo estendido. **Revista Processus Multidisciplinar**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 20-24, ago. 2020. ISSN 2675-6595. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/228>>. Acesso em: 05 out. 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigues. **Metodologia científica e redação acadêmica**. 7. ed. Brasília: JRG, 2015

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LARANJEIRA Ronaldo [et. al]. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) – 2012**. São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 2014.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial sobre Drogas 2020**. United Nations publication, Sales No. E.20.XI.6, 2020.

SILVA, Marco Aurélio Souza da. **Política Pública Carcerária: uma institucionalizada violação de direitos fundamentais impulsionada pela criminalização das drogas**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria, vol. 9, n. 2, p. 246, 2014.

VALOIS, Luis Carlos. **Direito Penal da guerra às drogas**. 2ª.ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 02/10/2020

**Aceito:** 22/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 23/10/2020

## **REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: AVANÇO OU RETROCESSO?**

### *REDUCTION OF THE AGE OF CRIMINAL LAW IN BRAZI: FOWARD OR REVERSE?*

*Valquiria de Jesus Nascimento<sup>1</sup>  
Cinthia da Silva Barros<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente trabalho trata-se de um artigo de revisão bibliográfica que apresenta discussões sobre o que representaria a redução da maioridade penal no Brasil, que vem sendo defendida pela Proposta de Emenda Constitucional 171/1993, tencionando a redução para dezesseis anos de idade. Desta forma, o artigo apresenta discussões teóricas a respeito do processo de construção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, com maior ênfase na construção e importância do

<sup>1</sup> Mestranda em fundamentos e efetividade do Direito pelo Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UniFG. Bacharel em Psicologia pela Faculdade Guanambi. Pós-graduada em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unyleya. Pós-graduada em Psicologia Hospitalar pela Faculdade Unyleya. Psicóloga clínica. Docente e preceptora de estágios da UNIFG. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5199787044763600>. E-mail: [valquiria.nascimento@live.com](mailto:valquiria.nascimento@live.com). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-5705-9551>

<sup>2</sup> Advogada OAB/BA. Mestranda em Fundamentos e Efetividade do Direito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário FG (PPGD/UNIFG). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pesquisadora do ANDIRA, DAC, METAMORFOSE JURÍDICA, NEDEI e do ALFAJUS. Foi aluna especial do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR/UCS). Foi aluna especial do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7819022715720836>. E-mail: [cinthiabarros.advogada@gmail.com](mailto:cinthiabarros.advogada@gmail.com). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-0673-9047>

Estatuto da Criança e do Adolescente, já que a redução implicaria numa modificação social na estrutura especificamente de adolescentes (entre dezesseis e dezoito anos de idade), levando sempre em consideração a necessidade destes menores de idade serem percebidos e protegidos socialmente. Em seguida, propõem-se discussões sobre o processo de desenvolvimento psíquico no qual os adolescentes em questão estão passando, bem como a importância e consequências deste momento primordial para o desenvolvimento do sujeito, ressaltando a construção de sua identidade e subjetividade e diferenciando o conceito de consciência e apropriação da realidade social no qual está inserido. Por fim, o artigo traz reflexões e discussões dos fundamentos sob os quais está estruturada esta PEC, questionando suas bases e a perspectiva da aplicação social-prática das mesmas. Feito isso, há a apresentação de visão desta redução, se como um avanço social ou retrocesso das bases, direitos e garantias desses adolescentes; garantias estas, que foram frutos de um processo de várias lutas, algumas se dão até o momento enquanto reafirmação.

**Palavras – chave:** Adolescente. Desenvolvimento psíquico. Redução da maioria penal.

#### **Abstract**

*This is a bibliographic review article that presents discussions on that would represent the reduction of age in Brazil, that criminal law is being defended by the Proposed Constitutional Amendment 171/1993, it intends the reduction for sixteen years of age. In this way, the article presents theoretical discussions regarding the process of construction of the rights of children and adolescents in Brazil, with greater emphasis on construction and importance of the Child and Adolescent Statute, since the reduction would imply a change in the social structure specifically for adolescents (between sixteen and eighteen years of age), always taking into account the need of these minors are better perceived and socially protected. Then propose to discussions on the process of psychological development in which adolescents in question are passing, as well as the importance and consequences of this moment paramount for the construction of the subject, safeguarding the construction of his identity and subjectivity and differentiating the concept of conscience and appropriation of the social reality in which it is inserted. Finally, the article brings reflections and discussions of the foundations upon which is structured this PEC, questioning their bases and the perspective of social application-practice of same. This is done, there is the presentation of vision of this reduction, if as a social advancement or backspace of databases, rights and guarantees of these adolescents, which were the result of a process of several struggles, some if they give up to the moment while reaffirmation.*

**Keywords:** Adolescent. Psychological development.Reduction of the age of criminal law.

#### **Introdução**

De acordo com o Artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “são plenamente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988). Aos dezenove dias do mês de

agosto de 1993, o então deputado federal Benedito Augusto Domingos apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993 que propunha a alteração na redação do artigo 228 da constituição federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). Esta pauta mobilizou tantas outras propostas de emendas constitucionais como, por exemplo, a do então deputado Onofre Santo Agustini, PEC 223/2012, tencionando também a redução da maioridade penal.

Diante destas propostas, diversas reflexões emergem como pauta para discussões. Posicionamentos a favor ou contra as referidas PECs são delineados a todo instante e as justificativas vão além das citadas nas mesmas. Porém, para que haja uma decisão coerente, é necessário que o tema da redução da maioridade penal seja discutido amplamente, observando-se o contexto sociocultural em que esta sociedade se insere, perpassando pelo campo inventivo do que vem a ser o real objetivo das prisões, e principalmente, pensando o paradigma que é a possibilidade de responsabilizar pela via do sistema prisional um adolescente de dezesseis anos, sem se tolher da responsabilidade governamental de garantir a este mesmo adolescente seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2002), se desenha nas garantias dos direitos destes, desta forma, vai de encontro com as propostas de redução da maioridade penal para dezesseis anos, já que esta idade compreende a fase da adolescência. Em maior ênfase o capítulo II do ECA diz Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, o que reafirma a proteção que deve ser dada aos menores de idade.

Destarte, o objetivo deste trabalho fora discutir as consequências sociais envolvidas considerando a promulgação da Proposta de Emenda Constitucional 171/1993, que trata da redução da maioridade penal para dezesseis anos.

Trata-se de uma revisão de literatura onde foram avaliadas vinte e sete publicações referentes aos “Aspectos psicológicos e sociais da redução da maioridade penal no Brasil”. Quanto ao tipo de publicação, foram considerados periódicos (revistas científicas) em Qualis A2,B1 e B5, livros e capítulos de livros. O estudo foi realizado na Biblioteca setorial e laboratórios de informática e pesquisas da Faculdade Guanambi – FG, localizada na região Centro-Sul baiana à 780 km da Capital Salvador-BA. Os dados foram analisados atendendo aos seguintes critérios: dados de identificação dos autores e dos artigos, o ano de publicação, título e periódico.

## Resultados e Discussões

Estar integrado a uma vivência em sociedade faz ser necessário leis e regras que possam delimitar o estado de bem estar social. O primeiro Código Criminal do Império (1830) foi instaurado no Brasil mediante um contexto colonial, entretanto não havia observância alguma quanto à inimputabilidade do menor de idade.

Em 12 de outubro de 1927 foi criado o Código de Menores, ou Código Mello Mattos, com o objetivo primordial de proteger a criança e o adolescente. De acordo com Frota (2002), este código para menores, considerados irregulares, no Brasil, assentava seu objetivo numa intervenção ativa para regular os adolescentes e crianças materialmente e afetivamente. Neste contexto, a Psicologia em parceria com a pedagogia, passa também a se organizar na tentativa de uma educação com possibilidades para um novo cidadão. Agora então o adolescente e a criança eram percebidos e eram vistos como vulneráveis, que precisavam de novas organizações que pudessem lhes proporcionar perspectivas de vida diferente daquelas em que eles se encontravam, e que era um contexto de extrema vulnerabilidade.

Várias instituições, como asilos e abrigos, foram delineadas a partir deste momento, entretanto, em sua maioria, caracterizadas pela segregação, punição (embasadas no discurso moral) e pelo regime disciplinar. Elas eram fundamentadas na perspectiva de que a existência de jovens nas ruas era sinônimo de criminalidade. Assim, diversas críticas foram direcionadas a estas instituições, e então, passou-se a trabalhar com uma política de prevenção e não de reparação de danos. A partir de então, muitas articulações se sucederam, na tentativa de ir de encontro com essa visão moral de criminalidade associada à vulnerabilidade. As lutas e manejos que se solidificaram, culminaram na sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Inicia-se aqui uma nova fase, desinstitucionalizadora, caracterizada pela implementação de uma nova política que amplia quantitativa e qualitativamente a participação da sociedade na elaboração, deliberação, gestão e controle das políticas para a infância, o que é fundamental para a garantia da implementação da Lei (BRASIL, 1990 apud CRUZ et al. 2005, p. 46).

Com a proteção à criança e ao adolescente reafirmada em 13 de julho de 1990, através da Lei 8.069, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na instância das leis, é assegurado a estes adolescentes sem conflito com a lei – adolescentes e

crianças não são considerados criminosos – o cumprimento de medidas socioeducativas por até três anos, visto que apesar de ser alguém que comete algum ato infracional, isto não lhe tira do lugar de ser alguém de direitos e que deve ser resguardado em essência. Além disso, o ECA deve tratar da proteção e políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, assim, ele é subdividido em sistemas:

O Sistema Primário, que dá conta das Políticas Públicas de Atendimento à criança e ao adolescente (Arts. 4º e 87); o Sistema Secundário, que trata das Medidas de Proteção dirigidas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal ou social (Arts. 98 e 101), e o Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais (Art. 112) (JANCZURA, 2005, p.9).

Rogers & Rosenberg (1977, p. 212) apontam que alguns tipos de instituições educacionais, por diversas vezes, “sejam mais prejudiciais do que benéficas ao desenvolvimento da personalidade e exerçam uma influência negativa sobre o pensamento criador. Basicamente, quando são instituições destinadas a confinar e a vigiar o jovem, a fim de mantê-lo afastado do mundo adulto”. Esta segregação pode fomentar o lócus no qual emergem as mudanças simbólicas e reais de seu processo de desenvolvimento, e que é capaz de contribuir na formação de jovens cada vez mais criadores e questionadores, e, concomitantemente no declínio da eficácia do poder e de autoridades institucionais. Portanto, a perspectiva do jovem encarcerado, vigiado e punido está para além de uma PEC, está nas brechas do sistema social que rege a sociedade atual, e que encontra nesta PEC uma reafirmação categórica de seus pressupostos de vigia e punição.

Rocha (2013, p. 1) aponta que, de acordo com as leis penais atuais, fica subentendido que o menor de dezoito anos, não é maduro o suficiente para responder por seus atos. Não sem razão, há uma redução da pena em até um terço, para indivíduos entre dezoito e vinte e um anos de idade. Entende-se este período como o período para transição e consolidação da adolescência para a fase adulta. O que apresenta novamente uma reafirmação da própria legislação atual enquanto preconizadora dessa fase de construção do indivíduo.

A tão questionada consciência que estes jovens de dezesseis anos teriam frente aos seus atos precisa ser avaliada, de forma que se considere, tal qual aponta Silva (2009), “os processos que a constituem e fazem com que ela seja constituída”, que são a subjetividade, individualidade, personalidade e identidade.

Desta forma compreende-se que a consciência está diretamente associada ao processo biopsicossocial de cada indivíduo e que assim, em mesmas circunstâncias dois indivíduos podem agir de forma diferente, em sua consciência. Não se trata apenas de um processo de consciência, no sentido literal da palavra de estar consciente de algo, mas da apreensão das situações de vida para cada indivíduo.

A forma como o indivíduo percebe e representa a realidade possibilita a construção e a atribuição de significado às suas apropriações e objetivações, produzindo, a partir das relações sociais, sentido a essas de maneira única; é a sua singularidade, que é construída pela mediação do particular entre o singular e o universal. (SILVA, 2009)

As Propostas de Emenda Constitucionais que dizem respeito à redução da maioria penal, como a 171/1993 e 223/2012 trazem junto a si uma tentativa de responder ora a uma demanda de segurança social – previamente resguardada pelo Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – ora a um modelo de “justiça” produzido e reproduzido socialmente. O delineamento desta questão repercutirá, diretamente, na vida de adolescentes de uma zona social específica: a vulnerável.

Embora sejam usadas justificativas na PEC 171/93 comparando a maioria penal aos dezoito anos de idade à facultatividade do ato de votar, à possibilidade de emancipação política, à permissividade para trabalhar ou se casar, é preciso compreender as razões que motivam essas leis. Diferentemente de questões de observância políticas daquelas que primam sua observância na pessoa como um ser unicamente social, os motivos sob os quais se assentam o código penal brasileiro consideram os indivíduos para além, o consideram como ser biopsicossocial. De acordo com as bases do código penal o menor de dezoito anos está ainda “incompleto” e à sua “exposição ao tratamento do delinquente adulto” seria uma “contaminação carcerária” (BRASIL, 2010).

Corroborando com o que aponta Lemos (2013), os adolescentes “menorizados” possuem em si, reflexos das suas sobrevivências, da historicidade de perdas e violações de seus direitos; as cicatrizes das correções constantes que implicam neles o apontamento de falhas, que ora os posicionam nas margens da vida, ora os deixam mortos, como mais números estatísticos de tortura, numa falha da proteção, que mais funciona com base seletiva de classe social e raça ou etnia que qualquer outra coisa.



Diante de tantas lutas por direitos que pudessem resguardar as crianças e adolescentes a redução da maioridade penal seria então, um erro: “A redução da idade do menor pode representar um retrocesso ao processo civilizatório de desenvolvimento quanto à defesa, garantia e promoção do direito dos jovens no Brasil” (ROCHA, 2013, p. 2). Inclusive porque há lugares responsáveis pelas medidas socioeducativas para jovens e adolescentes, garantindo que eles não fiquem impunes aos atos infracionais cometidos, e ao mesmo tempo respeitando seus direitos, inclusive de educação.

Por fim, é preciso perceber que os adolescentes estão em maior número no lócus de quem sofre violência do que quem a pratica. Alves (2013) cita, em acordo com o mapa de violência de 2012, que cerca de nove mil pessoas entre zero e dezenove anos são assassinadas anualmente, enquanto que as crianças e adolescentes alvos da violência somam 0,1% de um montante de sessenta milhões de crianças.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ponto inicial que faz eclodir esta discussão é o problema da criminalidade, que traz números que se alastram por todo o país, de forma que, nestas estatísticas emergem muitos adolescentes, com idade inferior à dezoito anos. Deve-se compreender, no entanto, que a criminalidade não se encerra com a questão da redução da maioridade penal. Aliado a esta compreensão, é preciso acrescentar que “o jovem que comete um ato infracional é, antes de um infrator da lei, um sujeito que teve seus direitos suspensos, pois, como vemos, foi a lei que entrou em conflito com o jovem anteriormente” (SCISLESKI et al., 2014, p. 673). Por isto é necessário avaliar qual o contexto psicológico, social e econômico destes adolescentes.

Defender o tratamento de adolescentes de dezesseis e dezessete anos de idade tal qual um adulto, é ignorar seu processo identitário e as implicações que tem a sua formação enquanto desenvolvimento psíquico.

O envolvimento de todo o contexto social em que o adolescente em conflito com a lei se insere é de extrema importância em sua reeducação e ressocialização. Uma possibilidade para reduzir a criminalidade no Brasil, com relação aos jovens menores de dezoito anos, seria, como Arantes (2013) propõe: a “implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)”, cujo objetivo é uma formação contínua dos agentes socioeducadores, foco nas medidas em meio aberto,

reforma das unidades de internação além de disposições sobre Programas e Planos de Atendimento Socioeducativos, primando o seu pleno funcionamento.

Reduzir a maioria penal para dezesseis anos é atingir uma classe específica, de jovens adolescentes, que, em sua maioria, estão numa situação de vulnerabilidade e que são especificamente negros. Quando isso acontece, quando algo que dita a ordem social, se referencia para um público específico por trás de uma utopia de problema majoritário e social, como é o caso da criminalidade, é perceptivo então, que há uma classe específica que é exposta, vitimada e para a qual vai ser direcionada, de fato, a redução da maioria penal, e isto, nada mais é que, novamente uma forma de segregar e higienizar a sociedade, daquilo que não é bem visto, daquilo que a sociedade, e inclusive o Estado não dão conta de resolver e então, somente excluem do campo de visão social.

Então, é preciso considerar que a construção que culminou no ECA apesar de demorada, fora progressiva. E hoje, requerer a redução da maioria penal, é ignorar os preceitos de resguardo e proteção que se demorou tanto para se constituir, das crianças e adolescentes no Brasil e ainda assim, não resolver a criminalidade no país.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A.C. O crime só inclui quando o Estado exclui. In: Conselho Federal de Psicologia. **Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013. p.35-37.

ARANTES, E.M.M. Sobre as propostas de redução da maioria penal. In: Conselho Federal de Psicologia. **Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013. p.9-13.

BORGES, É. A. L. Adolescente Infrator e Políticas Públicas para Ressocialização. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, 2013. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13694&revista\\_caderno=12](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13694&revista_caderno=12)>. Acesso em 10 dez 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, DF: Senado; 1988. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/CON1988.shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.shtm)>. Acessado em: 03 abr 2015.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 171 de 19 de agosto de 1993**. Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal. Disponível em: <

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>> . Acesso em: 03 abr 2015.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 223 de 26 de novembro de 2012**. Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=560839>: >. Acesso em: 03 abr 2015.

BRASIL. Código Penal: **Lei federal de 16 de dezembro de 1830**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)> . Acesso em: 15 nov. 2015.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: **Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: < <http://9cndca.sdh.gov.br/legislacao/Lei8069.pdf>>. Acesso em: 03 abr 2015.

BRASIL. Exposição de motivos da nova parte geral do código penal. **VadeMecum Saraiva**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.517-524.

BRITO, L.M.T. de. Redução da maioridade penal, para quê? In: Conselho Federal de Psicologia. **Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013.p.15-18.

BUFALO, P. Estatuto da criança e do adolescente: a luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Revista de Educação PUC – Campinas**. n.14, p.13-21, 2003. Disponível em :<<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao/article/view/313/296>>. Acesso em: 29 out. 2015.

CRUZ, L.; HILLESHEIN, L.; GUARESCHI, N.M.F. Infância e políticas públicas: Um olhar sobre as práticas psi.**Psicologia e sociedade**. V.17, n.3, p.42-49, 2005. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n3/a06v17n3.pdf>>. Acessado em: 08 mai 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: <[http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/121335/mod\\_resource/content/1/Foucault\\_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf)>. Acessado em: 08mai 2015.

FROTA, M.G.C. **A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral**. In: Carvalho, Alysson. (Org.). Políticas Públicas. 1 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002, v.1, p.59-85.

GALLO, A.E.; WILLIAMS, L.C.A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: teoria e prática**. v.7, n.1, p.81-95, 2005. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-36872005000100007&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-36872005000100007&script=sci_arttext)>. Acesso em: 30 out. 2015.

JANCZURA, R. Abrigos para adolescentes: lugar social de proteção e construção de sujeitos? **Revista virtual texto & contextos**. n.4, p.1-19, 2005. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1000/780>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

LEMOS, F.C.L. Uma crítica à volúpia punitiva da sociedade frente aos adolescentes. In: Conselho Federal de Psicologia. **Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013. p.27-29.

LEPRE, R.M. **Adolescência e construção da identidade**. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.slowmind.net/adolescenza/lepre1.pdf>>. Acesso em 15 mai 2015.

RABELLO, E.T.; PASSOS, J.S. **Erikson e a teoria psicossocial do desenvolvimento**. Disponível em <<http://www.josesilveira.com>>. Acesso em 02 mai 2015.

ROCHA, S.B. A Redução da Maioridade Penal. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande, n.112, 2013. Disponível em: < <http://www.ambitojuridico.com.br/site/>>. Acesso em: 05 abr2015.

ROGERS, C.R.; ROSEMBERG, R.L. **A pessoa como centro**. São Paulo: EPU, 1977.

SÁ, A.A. de. Delinquência infanto-juvenil como uma das formas de solução da privação emocional. **Revista Psicologia, Teoria e Prática**.v.3, n.1, p.13-22. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Editora/Revista\\_Psicologia/Teoria\\_e\\_Pratica\\_Volume\\_3\\_-\\_Numero\\_1/v3n1\\_art1.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Editora/Revista_Psicologia/Teoria_e_Pratica_Volume_3_-_Numero_1/v3n1_art1.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

SCISLESK, A.C.C. et al. Medida socioeducativa de internação: dos corpos dóceis às vidas nuas. **Ciência e Profissão**, Brasília: CFP, p. 660-675, 2014.

SENNA, S.R.C.M.; DESSEN, M.A. Contribuições das teorias do desenvolvimento humano para a concepção contemporânea da adolescência. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, p.101-108, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n1/13.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

SILVA, F.G. Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. **Psicologia da educação**.n. 28, p. 169-195, 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-69752009000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000100010)>. Acesso em: 25 out. 2015.

UNICEF. **UNICEF é contra a redução da maioridade penal**. 2015. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/media\\_29163.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2015: adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 01/10/2020

**Aceito:** 23/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 23/10/2020

**VULNERABILIDADE LABORAL EM TEMPOS DE COVID-19: O EVIDENTE DESCASO NEOLIBERAL COM OS TRABALHADORES INFORMAIS**

*LABOR VULNERABILITY IN THE AGE OF COVID-19: THE EVIDENT NEOLIBERAL NEGLECT UPON INFORMAL WORKERS*

*VULNERABILIDAD LABORAL EN TIEMPOS DE COVID-19: EL EVIDENTE DESCUIDO NEOLIBERAL CON LOS TRABAJADORES INFORMALES*

*Anderson Candeia Porto<sup>1</sup>  
Jailton Macena de Araújo<sup>2</sup>*

**Resumo**

A pandemia da COVID-19 vem expondo a extrema vulnerabilidade a que os trabalhadores informais brasileiros se encontram sujeitos, levando ao limite as dificuldades que precisam enfrentar. Essa vulnerabilidade, porém, não é de agora, de modo que é preciso reconhecer, diante do contexto atual, o descaso das políticas neoliberais para com os trabalhadores informais, o que restringe cada vez mais seus direitos fundamentais. Para tanto, através de uma abordagem materialista histórico-dialética, pretende-se avaliar como as ações

<sup>1</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal da Paraíba – UFPB; pesquisador PIBIC-UFPB vinculado ao projeto de pesquisa “Reforma dos direitos sociolaborais: impactos, retrocessos e desafios para o mundo do trabalho em tempos de crise”. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5286600158157514>. E-mail: [andersoncaandeia@gmail.com](mailto:andersoncaandeia@gmail.com). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-5976-3238>.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Jurídicas, área de concentração Direitos Humanos e Desenvolvimento. Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direito Econômico. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB e do curso de Direito, vinculado ao Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica (DDPPJ), do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7244831858426121>. E-mail: [jailtonma@gmail.com](mailto:jailtonma@gmail.com). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-0488-0880>.

fundadas na ideologia neoliberal acabam por aprofundar desigualdades e vulnerabilidades sociais. A partir disso, pode-se pensar em alternativas para uma proteção social mais efetiva e baseada em valores democráticos e humanistas, de sorte a fornecer perspectivas de vida e trabalho mais dignas e justas aos cidadãos trabalhadores.

**Palavras-chave:** COVID-19. Trabalho informal. Neoliberalismo. Vulnerabilidade.

### **Abstract**

The COVID-19 pandemic has been exposing the extreme vulnerability to which Brazilian informal workers are subjected, pushing to the limit the difficulties they must face. This vulnerability, however, is not new, being necessary to recognize, in the current context, the neglect of neoliberal policies towards informal workers, which increasingly restricts their fundamental rights. To this end, through a materialistic historical-dialectic approach, it is intended to assess how actions based on a neoliberal ideology end up deepening inequalities and social vulnerabilities. From this, one can think of alternatives to a more effective social protection based on democratic and humanist values, in order to provide more dignified and fair prospects of life and work for working citizens.

**Keywords:** COVID-19. Informal work. Neoliberalism. Vulnerability.

### **Resumen**

La pandemia de COVID-19 ha estado exponiendo la extrema vulnerabilidad a la que están sujetos los trabajadores informales brasileños, llevando al límite las dificultades que deben enfrentar. Esta vulnerabilidad, sin embargo, no es nueva, por lo que es necesario reconocer, en el contexto actual, el descuido de las políticas neoliberales hacia los trabajadores informales, que restringen cada vez más sus derechos fundamentales. Por tanto, através de un enfoque histórico-dialéctico materialista, se pretende evaluar cómo las acciones basadas en la ideología neoliberal terminan por profundizar las desigualdades y vulnerabilidades sociales. En base a esto, se pueden considerar alternativas para una protección social más efectiva basada en valores democráticos y humanistas, a fin de brindar perspectivas de vida y trabajo más dignas y justas a los ciudadanos trabajadores.

**Palabras clave:** COVID-19. Trabajo informal. Neoliberalismo. Vulnerabilidad.

### **Introdução**

A pandemia instalada pela disseminação do novo coronavírus Sars-CoV-2 vem provocando uma devastação humana e econômica sem precedentes, e isso explica-se não só por sua alta taxa de transmissibilidade e letalidade, mas também pelas circunstâncias históricas do momento em que surgiu. A crise provocada pelo coronavírus tem demonstrado, primeiramente, o desequilíbrio na globalização, que, em razão da exorbitante interconexão de pessoas, mercados, transportes, permitiu tão facilmente a espantosa disseminação global de uma doença de potencialidade mortal. Ademais, o modo de vida contemporâneo, estabelecido a partir de um modelo de produção capitalista que se ampara na ideia de expansão e crescimento sem fim, também tem se mostrado insustentável. Destarte, o impacto econômico e demográfico provocado pela disseminação do vírus expõe cada vez mais as fissuras e vulnerabilidades existentes nos moldes econômicos neoliberais dominantes (DAVIS, 2020, p. 16).

Entretanto, é patente que, por mais devastadores que estejam sendo os efeitos da pandemia da COVID-19, alguns grupos sociais encontram-se em circunstâncias significativamente piores que a maioria, não podendo sequer, por exemplo, submeterem-se às medidas preventivas de quarentena (que já se provou ser a mais eficaz contra a disseminação do vírus), por não terem como auferir renda se não estiverem trabalhando diariamente, em exposição também diária à doença. É o caso dos trabalhadores informais, precários, autônomos, de rua... aqueles que não possuem sequer um vínculo formal de emprego, tampouco um amparo efetivo por parte do Estado para minimizar a situação de vulnerabilidade na qual normalmente já se encontram – e que é levada ao extremo pela disseminação mundial de uma doença como a COVID-19.

Levando tais aspectos em consideração, o presente trabalho questiona de que formas é possível reconhecer o evidente descaso das políticas neoliberais para com os trabalhadores informais. Para tanto, a partir de uma abordagem materialista histórico-dialética, propõe-se a avaliar como os mecanismos de exploração do trabalho se colocam sob uma nova morfologia diante das transformações globais e, particularmente, em um contexto de pandemia global. Ainda quanto ao enquadramento teórico-metodológico, a pesquisa realizada é qualitativa e aplicada; utiliza, ainda, o método hipotético-dedutivo de abordagem, bem como o histórico e comparativo. Por fim, a técnica aplicada é a documental indireta, empregando-se os modos de pesquisa documental e bibliográfica.

## **Resultados e discussão**

Diante do cenário de expansão do modelo econômico neoliberal e do aprofundamento dos mecanismos de exploração capitalista nas últimas décadas, é fatal concluir que, diante das consequências de escala imensurável da propagação da COVID-19, as incertezas e instabilidades às quais os trabalhadores informais estão sujeitos só foram agravadas. Com efeito, o diretor-geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Guy Ryder, alertou que o Brasil seria um dos países mais afetados pela pandemia, especialmente no tocante aos trabalhadores informais, que seriam confrontados com o dilema entre ficarem reclusos, em respeito à quarentena, e ganharem seu sustento. Ele destacou que:

[...] os trabalhadores da economia informal carecem da proteção básica que os empregos formais normalmente proporcionam, incluindo a cobertura da proteção social. Estão também em desvantagem no acesso aos serviços de saúde e não têm rendimento que os substitua se deixarem de trabalhar em caso de doença (CHADE, 2020).

No cenário mundial, as vulnerabilidades dessas pessoas tornam-se cada vez mais evidentes. Um relatório de maio de 2020 da OIT apontou que as medidas de confinamento e contenção adotadas para prevenção contra o vírus ameaçam aumentar os níveis de pobreza relativa dos trabalhadores de economia informal em até 56% nos países de baixa renda, 21% nos de renda média alta e 52% nos de renda alta (INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION, 2020). Para além da questão econômica, a crise da COVID-19 também vem expõe, como já mencionado, a ausência de uma sólida infraestrutura de saúde pública, o que também deixa os trabalhadores informais

– que tipicamente têm pouca ou nenhuma cobertura nesse sentido – ainda mais desamparados.

Sendo assim, é precisa a avaliação de que “o progresso da COVID-19 exhibe todas as características de uma pandemia de classe” (DAVIS, 2020, p. 21), uma vez que os impactos – tanto econômicos quanto sociais – mais duros dessa nova realidade acabam recaindo sobre a força de trabalho menos qualificada, mais frágil, que conta com menos garantias (grupo no qual se encontram, notadamente, os trabalhadores informais). Como expõe David Harvey:

Esta “nova classe trabalhadora” está na vanguarda e suporta o peso de ser a força de trabalho que corre maior risco de contrair o vírus através de seus empregos ou de ser demitida injustamente por causa da retração econômica imposta pelo vírus. Há, por exemplo, a questão de quem pode e quem não pode trabalhar em casa. Isto agrava a divisão social, assim como a questão de quem pode se isolar ou ficar em quarentena (com ou sem remuneração) em caso de contato e infecção. [...] Embora os esforços de mitigação estejam convenientemente camuflados na retórica de que “estamos todos juntos nisto”, as práticas, particularmente por parte dos governos nacionais, sugerem motivações mais sinistras (DAVIS, 2020, p. 21).

Como se isso não bastasse, a rede de proteção social para os trabalhadores informais, diante do atual cenário, mostra-se extremamente precária. Prova disso é que o auxílio emergencial, principal iniciativa do Estado para minimizar os danos sociais da pandemia, foi inicialmente proposto no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo até absurda a concepção de que tal quantia ínfima seria suficiente para amparar uma categoria de trabalhadores que se encontra privada – praticamente por completo – de sua renda mensal média (que já não era fixa, considerando que o auxílio é destinado para trabalhadores informais e autônomos).

O valor do auxílio acabou fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser concedido durante o período de três meses aos trabalhadores que atendam cumulativamente aos requisitos previstos em lei (Lei n. 13.982/2020). Esse montante não deixa de ser incoerente com a realidade precária de um grande contingente de pessoas em situação vulnerável, de modo que, diante dessa modesta assistência, a maioria destas não pode se “dar ao luxo” de respeitar as medidas de isolamento social, precisando trabalhar e arriscar suas vidas para, ironicamente, sobreviver (garantindo sua subsistência e de sua família).

Percebe-se, portanto, que o modo de produção capitalista e, mais especificamente, a ideologia neoliberal:

[...] sujeitou todas as áreas sociais – sobretudo saúde, educação e segurança social – ao modelo de negócio do capital, ou seja, a áreas de investimento privado que devem ser geridas de modo a gerar o máximo lucro para os investidores. Este modelo põe de lado qualquer lógica de serviço público, e com isso ignora os princípios de cidadania e os direitos humanos. Deixa para o Estado apenas as áreas residuais ou para clientelas pouco solventes (muitas vezes, a maioria da população) as áreas que não geram lucro. Por opção ideológica, seguiu-se a demonização dos serviços públicos (o Estado predador, ineficiente ou corrupto); a degradação das políticas sociais ditada pelas políticas de austeridade sob o pretexto da crise financeira do Estado; a privatização dos serviços públicos e o subfinanciamento dos que restaram por não interessarem ao capital (SANTOS, 2020, p. 24).

Sendo assim, a pandemia da COVID-19 evidencia a absoluta incapacidade de o Estado neoliberal amparar seus cidadãos, dada sua atuação



pautada primordialmente por uma racionalidade econômica, individualista. Essa incorporação do critério racional de eficiência econômica acaba por orientar a atuação estatal em um sentido que frequentemente prioriza a ordem capitalista, o lucro e a acumulação de riqueza, em detrimento da realização dos direitos fundamentais, em especiais dos direitos sociais.

No tocante aos trabalhadores informais, porém, que já vivenciam uma situação de extrema vulnerabilidade (sem registro formal de trabalho, sem direito ao FGTS, à licença maternidade ou a qualquer amparo governamental em caso de falta de trabalho, por exemplo), é inequívoco que, diante das vorazes políticas neoliberais, seus direitos fundamentais encontram-se ainda mais restringidos. Nesse sentido, é imperioso repensar alternativas de amparo para essas pessoas, que fazem parte de um grupo social verdadeiramente invisível aos olhos do Estado.

Sendo assim, a par da crise da saúde pública, que há de ser enfrentada de modo mais imediato, um dos grandes desafios apresentados pela COVID-19 foi o de reavaliar o tratamento social dado pelo Estado aos trabalhadores informais. O atual modelo social, assentado na ultra exploração capitalista, na ideologia neoliberal e no domínio do capital financeiro, mostra-se cada vez mais insustentável, sendo necessário repensá-lo, especificamente no sentido dar efetividade aos direitos fundamentais dos trabalhadores. Assim, “o desafio não é voltar para onde se estava antes, mas sim caminhar para uma nova realidade socioeconômica” (AFONSO, 2020, p. 05).

Nesse sentido, a criação de um seguro-destrabalho, como proposta pelo professor José Roberto Afonso, pode ser primordial na reestruturação de uma proteção social para os trabalhadores informais. Isso porque “emprego já deixou de ser sinônimo de trabalho há alguns anos e em todo o mundo” (AFONSO, 2020, p. 01), assim, é imperioso um amparo que se estenda para além do empregado formal:

A proposta é um novo seguro social, com o qual se busca construir uma nova forma de proteção a todos os trabalhadores – e não apenas àquela parcela que tem emprego formal. Condicionar este novo benefício à formação e retreinamento desses trabalhadores para se tornarem melhores microempreendedores, não só para produzir mais, como para trabalhar em serviços públicos e comunitários. Isto também ajuda a recuperar e até a manter consumo (porque tais trabalhadores sem renda ou de baixa renda consumirão imediatamente tudo do pouco que ganharem) (AFONSO, 2020, p. 11).

Essa ideia de solidariedade também é de extrema importância para a efetivação de uma a proteção social aperfeiçoada para os trabalhadores informais. Afinal, o Estado atual encontra-se predominantemente alinhado com uma ideologia ultraliberal e tem suas ações orientadas por uma racionalidade econômica e individualista, que prioriza o elemento econômico do trabalho em detrimento da cidadania social. Para reverter essa lógica nefasta, é necessária a orientação do Estado a partir de uma ética racional pautada na solidariedade, de modo que:

A partir dos valores sociais constitucionalmente estabelecidos, enquanto elemento jurídico vinculante das políticas e ações do poder público, a solidariedade estabelece os vínculos sociais e jurídicos entre os titulares dos direitos sociais e os sujeitos da obrigação social, toda a sociedade e, principalmente, o Estado (ARAÚJO, 2018, p. 134).

Trata-se de uma racionalidade que procura conferir materialidade constitucional aos preceitos normativos já dispostos. Significa dar realidade – e não deixar como mera previsão formal, carente de efetividade – aos objetivos e valores definidos pela Lei Maior, notadamente, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III), a ordem social como base no primado do trabalho, e com o objetivo de bem-estar e justiça sociais (art. 193), entre outros.

### **Considerações finais**

Fica claro, portanto, que o processo de expansão da classe trabalhadora informal – que é mais vulnerável e, conseqüentemente, mais explorada – possui profunda conexão com o sistema capitalista e, mais especificamente, com a ideologia neoliberal, de sorte que o constante aprofundamento dos mecanismos de superexploração, com a conseqüente minoração dos direitos dos trabalhadores, exerce um importante papel para a acumulação do capital.

A pandemia da COVID-19, por mais que tenha provocado bruscas alterações no modo de vida da população do mundo inteiro, evidenciou que alguns grupos são mais frágeis que outros. Para essas pessoas, entre as quais estão os trabalhadores informais, “morrer de vírus ou morrer de fome, eis a opção” (SANTOS, 2020, p. 17).

É preciso, então, que, em contrapartida a essas relações de trabalho permeadas por contradições presentes na valorização do capital, sejam pensadas alternativas para uma proteção social mais efetiva e baseada em valores democráticos e humanistas, de modo a fornecer perspectivas de vida e trabalho mais dignas e justas a essas pessoas.

A crise mundial desencadeada pela COVID-19 também escancarou a insustentabilidade de um modo de vida guiado pelo capitalismo desenfreado, na forma como vinha se constituindo nas últimas décadas. Nesse sentido, além do coronavírus, “talvez outro vírus ideológico, muito mais benéfico, se espalhe e nos contagie: o vírus do pensamento em termos de uma sociedade alternativa, uma sociedade para além do Estado-nação, uma sociedade que se atualiza sob a forma de solidariedade e cooperação global” (DAVIS, 2020, p. 43).

Aproveitando essa “abertura” dada pela pandemia, fica a oportunidade de reestruturação da normalidade a partir de melhores modos de produção, consumo, trabalho e, no geral, de um modo de vida social mais sustentável. Com isso, seria possível ao menos atenuar a exploração e a precarização do trabalho e da humanidade dos trabalhadores informais, garantindo-lhes uma melhor proteção social e, conseqüentemente, uma maior dignidade, tudo isso como parte de um processo humanitário, que revitalize os valores da solidariedade e direitos humanos como um todo.

### **Referências**

AFONSO, José Roberto. **Isolamentos, seguro-destrabalho e empreendedorismo social**. Disponível em:

<<https://www.joserobertoafonso.com.br/protecao-social-afonso/>>. Acesso em set. 2020.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Constituição, cidadania e trabalho: premissas para o reconhecimento de uma racionalidade estatal pautada na solidariedade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 52, 2018.

CHADE, Jamil. Trabalhadores informais no Brasil estarão entre os mais afetados no mundo. **UOL**, 07 abr. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/04/07/trabalhadores-informais-no-brasil-estarao-entre-os-mais-afetados-no-mundo.htm>>. Acesso em set. 2020.

DAVIS, Mike et al. **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020.

Internation Labour Organization (ILO). COVID-19 crisis and the informal economy: Immediate responses and policy challenges. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---travail/documents/briefingnote/wcms\\_743623.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/briefingnote/wcms_743623.pdf)>. Acesso em set. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Almedina: Coimbra, 2020.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 15/10/2020

**Aceito:** 03/11/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 03/11/2020

## **BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

*BENEFITS FOR TELECOMMUNICATION COMPANIES IN CONTRACTING CONSULTING SERVICES*

*BENEFICIOS PARA LAS EMPRESAS DE TELECOMUNICACIONES EN LA CONTRATACIÓN DE SERVICIOS DE CONSULTORÍA*

*Adriel Vitor Maciel Mendes<sup>1</sup>  
Silvana Maria Barbosa da Silva Costa<sup>2</sup>  
Adelaida Pallavicini Fonseca<sup>3</sup>*

### **Resumo**

O tema deste artigo é a exposição dos benefícios para empresas de telecomunicação na contratação de serviços de consultoria. Investigou-se o seguinte problema: “quais benefícios as empresas de telecomunicação podem obter após contratarem o serviço de consultoria para sua atividade?”. O objetivo geral é “indicar as benfeitorias obtidas pela organização de telecomunicação ao contratar o serviço de um consultor”. A

<sup>1</sup> Graduado em Administração pelo Centro Universitário Euro Americano. <http://lattes.cnpq.br/7360512032768370>; <https://orcid.org/0000-0001-9872-8128>; [adriel\\_vitor123@hotmail.com](mailto:adriel_vitor123@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Transportes pela Universidade de Brasília e professora da Faculdade Processus e do Centro Universitário Euro Americano. <http://lattes.cnpq.br/5544475312106575>; <https://orcid.org/0000-0002-2563-9308>; [silvana.costa@institutoprocessus.com.br](mailto:silvana.costa@institutoprocessus.com.br)

<sup>3</sup> Doutora em Engenharia de Transportes e professora no Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília. <http://lattes.cnpq.br/8704127340153694>; <https://orcid.org/0000-0003-4123-2601>; [ixcanil@unb.br](mailto:ixcanil@unb.br)

importância dessa pesquisa se dar em uma perspectiva individual no que tange ao trabalho ou novos conhecimentos dos indivíduos interessados na área; agregando valor à sociedade pelo fato de ser a consumidora dos serviços e produtos de telecomunicação, dentro de cada segmentação. Logo, espera-se benefícios diretos advindos dos resultados oriundos da difusão da consultoria na área de telecomunicação. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

**Palavras-chave:** Consultoria. Telecomunicação. Efetividade. Produtividade. Qualidade.

### **Abstract**

*The theme of this article is the presentation of the benefits for telecommunication companies in contracting consultancy services. The following problem was investigated: "what benefits can telecommunication companies obtain after contracting the consultancy service for their activity?". The general objective is "to indicate the benefits obtained by the telecommunications organization when hiring the service of a consultant". The importance of this research is to take an individual perspective regarding the work or new knowledge of individuals interested in the area; adding value to society because it is the consumer of telecommunications services and products, within each segmentation. Therefore, direct benefits are expected from the results of the diffusion of consultancy in the telecommunications area. This is a qualitative theoretical research lasting six months.*

**Keywords:** Consulting. Telecommunication. Effectiveness. Productivity. Quality.

### **Resumen**

*El tema de este artículo es la presentación de los beneficios para las empresas de telecomunicaciones en la contratación de servicios de consultoría. Se investigó el siguiente problema: "¿qué beneficios pueden obtener las empresas de telecomunicaciones tras contratar el servicio de consultoría para su actividad?". El objetivo general es "indicar los beneficios que obtiene la organización de telecomunicaciones al contratar el servicio de un consultor". La importancia de esta investigación radica en tener una perspectiva individual sobre el trabajo o nuevos conocimientos de las personas interesadas en el área; agregando valor a la sociedad porque es consumidora de servicios y productos de telecomunicaciones, dentro de cada segmentación. Por tanto, se esperan beneficios directos de los resultados de la difusión de la consultoría en el área de telecomunicaciones. Se trata de una investigación teórica cualitativa de seis meses de duración.*

**Palabras clave:** Consultoría. Telecomunicación. Eficacia. Productividad. Calidad.

### **Introdução**

Sabe-se que a principal função de um consultor, não obstante à busca pelo conhecimento sobre a empresa que difunde suas atividades, é a de manter diariamente contato com o processo produtivo da organização, onde analisa a relação dos colaboradores à empresa, dos fornecedores e da gestão da alta gerência. Além disso, colabora nas tomadas de decisão perante certas situações rotineiras, ou até mesmo aquelas que são esporádicas da organização;

Consultoria é um processo de interação entre um agente de mudanças externo e a organização, o qual assume a responsabilidade de auxiliar os executivos e profissionais da referida empresa nas tomadas de decisões, no avanço do serviço, não tendo, entretanto, o controle direto da situação. Ou seja, o consultor serve como um conselheiro que dará norte às melhores escolhas da instituição (OLIVEIRA, 1999, p. 21).

Este artigo se propõe a responder o seguinte problema: “quais benefícios as empresas de telecomunicação podem obter após contratarem o serviço de consultoria para sua atividade?”. Desta maneira, o artigo descortina as benfeitorias obtidas pela consultoria à organização de telecomunicação e expõe maneiras de como realizar o mantimento destas mesmas.

De forma objetiva e clara, a empresa, logicamente, busca sempre melhorar o seu serviço. A empresa apresenta o problema e aguarda o diagnóstico advindo da consultoria, enquanto o consultor realiza análise de cenários e logo após, realiza discussões, sugerindo mudanças e assim cria planos de ação, o qual deve ser acompanhado pelo consultor e avaliado por ambas as partes em relação aos resultados obtidos, buscando sempre a sua otimização (CASE, 1997, p. 46).

A hipótese exposta frente ao problema em questão leva à reflexão acerca de uma possível reestruturação da organização consultada ou apenas a busca de uma melhoria contínua nos procedimentos internos ou externos da instituição de telecomunicação, em vista dos seus produtos e serviços que são oferecidos ao seu público-alvo. Assim, há uma fluência de cognição maior a respeito da efetividade e da relevância da consultoria de qualidade para este ramo de serviços, com uso de ferramentas e metodologias que auxiliam o serviço do consultor e que, conseqüentemente, traz a melhoria contínua e a diminuição máxima de gargalos em seu serviço ou até mesmo o auxílio num novo projeto, de forma eficaz, sólida e com menores riscos.

Quando um trabalho de consultoria é efetivamente bem sucedido, a instituição-cliente tem a oportunidade de solucionar questões problemáticas relacionadas a determinada área ou processos deficientes, ganhar em termos de negócios – mais negócios por contato, redução de custos e de prazos na relação com os fornecedores e ganhos em relação aos concorrentes, por meio da exploração de vantagens competitivas durante as negociações e, em termos de clientes, conquista de novos, reconquista de antigos, manutenção de clientes potenciais, pró-atividade em relação as suas necessidades e expectativas, segmentação e fidelização, capacidade de solução de seus problemas, maior produtividade cliente/produto e maior índice de rentabilidade por cliente, em outras palavras (JUNQUEIRA, 1999, p. 63).

O objetivo geral é indicar as benfeitorias obtidas pela organização de telecomunicação ao contratar o serviço de um consultor. Em outras palavras, o desenvolver da empresa, estimulado pelo consultor, a estar ambos a fim de melhorar suas atividades, sendo assim, possível a visão direta dos benefícios desse serviço.

Os objetivos específicos deste trabalho são: expor a correta funcionalidade da consultoria para empresas de telecomunicação, com conceitos relevantes; clarificar maneiras distintas de como podem ser feitas as consultorias, com analogia ao *brainstorming*; apontar benefícios globais e intrínsecos à empresa de telecomunicação dos resultados da consultoria e apresentar instruções para a manutenção e conservação do serviço prestado pela consultoria. De forma completa, os objetivos específicos estão relacionados com o conhecimento geral sobre a consultoria em empresas de telecomunicação e os benefícios recebidos pela empresa por meio do serviço prestado pelo consultor.

Portanto, existem vantagens que vêm da consultoria, que firmam o objetivo geral e os específicos do trabalho, como por exemplo: maior conhecimento dos aspectos informais e formais da empresa; presença diária do consultor; maior acesso a grupos da empresa, que podem contribuir para a consultoria; participação na avaliação e no controle do processo inerente ao trabalho efetuado pelo consultor, entre outros (OLIVEIRA, 1999, p. 39).

A importância desta pesquisa de maneira individual está ligada ao desenvolvimento de novos conhecimentos sobre a área de consultoria para a telecomunicação e na cooperação ao trabalho de pessoas do ramo. Além disso, oferecer contribuição aos consultores que trabalham no ramo percorrido no trabalho, ou informações para possíveis consultores, a fim de aumentar suas competências, conhecimentos e habilidades.

A relevância desta pesquisa para a ciência é pelo fato de mobilizar uma atenção maior a esse setor de serviços, a fim de se ter mais estudos para a melhoria da telecomunicação, perante os problemas encontrados nesta. Então, por meio das pesquisas realizadas e dos indicadores, a intenção é estimular outros pesquisadores e cientistas para estudar as maneiras de obter melhorias contínuas na telecomunicação.

A importância desta pesquisa para a sociedade é que, a mesma, é cliente/consumidora dos serviços de telecomunicação. Por isso, terá benefícios diretos nesse tipo de serviço, por conta dos avanços obtidos no êxito da consultoria.

A pesquisa para a construção do presente artigo foi por meio de pesquisas bibliográficas, por intermédio de leituras de textos originais do assunto adotado no trabalho, além de outros trabalhos realizados por outros pesquisadores. Também foi utilizada a observação indireta dos profissionais do ramo. Toda a pesquisa demandou uma duração de seis meses para a confecção do artigo.

Este trabalho foi confeccionado após a realização de pesquisas qualitativas, por meio de teorias específicas do assunto. Esse tipo de pesquisa qualitativa é conhecida também como "estudo de campo", "estudo qualitativo", "interacionismo simbólico", "perspectiva interna", "interpretativa", "etnometodologia", "ecológica", "descritiva", "observação participante", "entrevista qualitativa", "abordagem de estudo de caso", "pesquisa participante", "pesquisa fenomenológica", "pesquisa-ação", "pesquisa naturalista", "entrevista em profundidade", "pesquisa qualitativa e fenomenológica", e outras [...]. Sob esses nomes, em geral, não obstante, devemos estar alertas em relação, pelo menos, a dois aspectos. Alguns desses enfoques rejeitam total ou parcialmente o ponto de vista quantitativo na pesquisa educacional; e outros denunciam, claramente, os suportes teóricos sobre os quais elaboraram seus postulados interpretativos da realidade (TRIVIÑOS, 1987, p. 124). Além disso, toda a edição e formalização do trabalho é seguindo regras que são exigidas por cada pesquisa, dentro de suas especificidades (GONCALVES, 2019, p. 25).

## **Resultados e Discussões**

Em âmbito competitivo, sabe-se que o serviço de consultoria nada mais é que uma ferramenta de auxílio para o bom emprego das atividades de uma organização, mas que é de grande importância para o êxito da empresa, de forma interna e perante a concorrência. Em outras palavras, a consultoria pode ser tratada como um serviço de aconselhamento, proveniente da contratação de um profissional qualificado e competente da área em que se trabalha, para dar assistência na tomada de decisões, verificar, analisar os problemas da empresa consultada e prover soluções que

erradicam todos os gargalos no processo produtivo e procura sempre a melhoria contínua dos procedimentos empresariais.

Neste sentido, pode-se ter como base de explicação mais abrangente a obra de BLOCK (2001, p.4):

Usado em sentido mais amplo, o termo consulta define qualquer ação que você adota em relação a um sistema do qual você não faz parte. Uma entrevista com alguém pedindo ajuda é um ato de consulta. Um programa de treinamento, uma avaliação, um estudo – todos são consultas. O objetivo do consultor é engajar-se em atividades bem-sucedidas que levem as pessoas ou organizações a gerenciar a si mesmas de forma diferente.

A consultoria em telecomunicações é muito ampla, já que nesta área pode-se trabalhar vários tipos de serviço, ainda os departamentos que compõem a empresa desse tipo de segmento. Ou seja, a empresa de telefonia, de um modo coletivo, pode ser consultada desde sua parte financeira, contábil, seus recursos humanos até o seu trabalho em si, que basicamente é o serviço de contato à distância, seja via telefone, via internet, entre outros. Basta saber a etimologia da temática discutida, para entender, sobretudo, a definição dela. *Tele* vem do prefixo grego, que significa distância ou longe.

De acordo com o pensamento de Block (2001, p. 5-6), existem cinco fases que são primordiais para uma consultoria de sucesso, sendo elas a entrada e contrato; coleta de dados e diagnóstico; *feedback* e ação; engajamento e implementação; extensão, reciclagem ou término. Com isso, a consultoria em telecomunicações funciona como uma ferramenta que auxilia no serviço desse tipo de organização.

Para o consultor completar seu emprego na organização e atingir os objetivos, existem algumas ferramentas de suporte, que irão nortear todo o seu plano, definido no começo da consultoria. Pode-se comentar algumas dessas ferramentas como: Diagrama de Pareto; Diagramas de causa-efeito (espinha de peixe ou diagrama de Ishikawa); Histograma; Folhas de verificação; Gráficos de dispersão; Cartas de controle; Fluxograma; PDCA; FMEA; 6 sigmas; *Benchmarking* e 5W2H. Destas ferramentas, as mais usadas para a definição de objetivos das consultorias, seu emprego e a avaliação de resultados é o PDCA e o 5W2H.

Todavia, há certas instruções que servem para a manutenção e conservação dos procedimentos de qualidade passados na consultoria, onde, de fato, são empregadas as ferramentas da gestão da qualidade. Assim, a qualidade adquirida por meio da consultoria será sempre renovada e passará por melhorias que acarretarão o sucesso do serviço da empresa consultada, por ela saber já como manter o novo clima organizacional.

Mesmo que uma organização não dependa, integralmente, das ferramentas de consultoria e de qualidade e nem da consultoria em si, a empresa sempre será aconselhada a, talvez, contratar um consultor ou, por questão de escolha, poderá definir os gestores, apenas aqueles que são realmente competentes, outrora, o próprio gestor procurar desenvolvimento na área de gestão da qualidade.

Com a consultoria feita, o planejamento estratégico da empresa é concretizado, mas para isso a organização deve procurar formas que fazem a perpetuação da qualidade ser vista, seja por meio das ferramentas que o consultor apresentou ou as metodologias. Desta forma a instituição pode conseguir a maturidade no mercado e conquistar as tão desejadas melhorias contínuas e vantagem competitiva.



### Considerações Finais

Em virtude dos aspectos expostos sobre a gestão da qualidade no serviço de consultoria, especialmente, para empresas de telecomunicação, se tem a última conclusão que este tipo de serviço possui uma elevada relevância no mercado, já que este contribui para o atingimento da qualidade que todas as empresas desejam ter, ainda mais para obter a maturidade no mercado, diminuir custos, ter mais produtividade e, precipuamente, mais lucratividade.

O papel de competências, juntamente com os conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências do consultor deve ser constantemente desafiado, porque, assim, ele pode mostrar que é capaz de cumprir suas metas e irá alcançar as expectativas e exigências das empresas consultadas.

Por outro lado, a empresa consultada, além de ter agora a qualidade total e estar sempre procurando melhoria contínua, poderá se ampliar mais ainda no mercado, de diversas formas – certificações, abrir seu capital social, melhorar sua cadeia produtiva, treinar e desenvolver seus colaboradores, entre outras maneiras. Esse comportamento traz benevolências infundas.

No entanto, a organização que for consultada, que neste momento adquire mais ciência sobre seu próprio processo de produção, necessita ter força de vontade para manter a qualidade adquirida, que será competida entre os concorrentes e ainda mais provocada pelos clientes e consumidores e, para isso, existem ferramentas que dão auxílio e suporte para a averiguação, onde várias empresas adotam o uso delas e possui bastante êxito no mercado. No âmbito de telecomunicações não é diferente, ademais que é um serviço que é grande e abrangente no tange ao número de clientes/usuários.

Por conseguinte, o que faz o sucesso ser evidente, de modo geral, é o serviço efetivo, com a qualidade adquirida sempre sendo renovada e atualizada, tendo produtividade e acompanhando o avanço da tecnologia, tendo assim o que chamamos então de qualidade total.

### Referências

BLOCK, P. **Consultoria: o desafio da liberdade: um guia para colocar em prática todo seu conhecimento**; Peter Block; tradução Andrea Filatro; revisão técnica Roberto Kanaane. 2. ed. – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001.

CASE, T. A.; CASE, S.; FRANCIATTO, C. **Empregabilidade: de executivo a consultor bem-sucedido**. São Paulo: Makron Books, 1997.

GONÇALVES, J. R. **Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

JUNQUEIRA, L. A. C. **Cada empresa tem o consultor que merece: como otimizar as relações entre clientes e consultores**. São Paulo: Editora Gente, 1999.

OLIVEIRA, D. P. R. de. **Manual de consultoria empresarial: conceitos, metodologia, práticas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo**. São Paulo: Atlas, 1987.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 18/10/2020

**Aceito:** 03/11/2020

ISSN: 2674-9912  
(on-line)



**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 03/11/2020

## **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA**

### *BRIEF CONSIDERATIONS ON COMMUNITY MEDIATION*

### *BREVES CONSIDERACIONES SOBRE MEDIACIÓN COMUNITARIA*

*Ana Karolina Almeida Barros<sup>1</sup>  
Cecília Barbosa Macedo Correia<sup>2</sup>*

## **RESUMO**

O tema deste artigo é Mediação Comunitária. Investigou-se o seguinte problema: “Qual a mediação que envolve a sociedade e a democratização do acesso a justiça?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “Mediação Comunitária, uma ferramenta de empoderamento social?”. O objetivo geral é “método de solução de conflitos que ofereça acesso a justiça”. Os objetivos específicos são: “democratização a justiça”; “empoderamento ao cidadão”; “conhecimento dos seus direitos e deveres”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a abrir portas para praticar a profissão de mediadora comunitária; para a ciência, é relevante por trazer conceitos que confirmam que a mediação comunitária é um meio de resolução de conflitos em que não se chega ao litigioso na justiça; agrega à sociedade pelo fato de o cidadão tomar conhecimento dos seus direitos e deveres perante a sociedade, se torna empoderado e consciente de resolver seus conflitos de maneira pacífica,

<sup>1</sup> Graduação Universidade Católica de Brasília, Pós - graduação em Direito e Processo Civil, Email: kakabarros2@gmail.com, ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-3861-5655>, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3128168230014689>

<sup>2</sup> Advogada, Mestre em Direito na Universidade Católica de Brasília, Professora na Universidade Católica de Brasília e Faculdade Processus, Email: [cecilia.macedo@p.ucb.br](mailto:cecilia.macedo@p.ucb.br). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8355780760268003>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3664-7493>

muitas vezes desafogando o judiciário. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com duração de sete meses.

**Palavras-chave:** Mediação. Social. Democratização da justiça.

### **ABSTRACT**

*The theme of this article is Community Mediation. The following problem was investigated: "What is the mediation that involves society and the democratization of access to justice?". The following hypothesis "Community Mediation, a tool for social empowerment ?" Was considered. The general objective is "a method of conflict resolution that offers access to justice". The specific objectives are: "democratization to justice"; "Citizen empowerment"; "Knowledge of their rights and duties". This work is important from an individual perspective because it opens doors to practice the profession of community mediator; for science, it is relevant for bringing concepts that confirm that community mediation is a means of conflict resolution in which the litigious in court is not reached; it adds to society due to the fact that citizens are aware of their rights and duties towards society, they become empowered and aware of resolving their conflicts in a peaceful manner, often relieving the judiciary. This is a seven-month bibliographic search.*

**Keywords:** Mediation. Social. Democratization of justice.

### **ABSTRACTO**

*El tema de este artículo es la mediación comunitaria. Se investigó el siguiente problema: "¿Qué es la mediación que involucra a la sociedad y la democratización del acceso a la justicia?". Se consideró la siguiente hipótesis "Mediación comunitaria, ¿una herramienta para el empoderamiento social?". El objetivo general es "un método de resolución de conflictos que ofrezca acceso a la justicia". Los objetivos específicos son: "democratización hacia la justicia"; "Empoderamiento ciudadano"; "Conocimiento de sus derechos y deberes". Este trabajo es importante desde una perspectiva individual porque abre puertas para el ejercicio de la profesión de mediador comunitario; para la ciencia, es relevante por traer conceptos que confirmen que la mediación comunitaria es un medio de resolución de conflictos en el que no se llega al litigante en los tribunales; se suma a la sociedad debido a que los ciudadanos son conscientes de sus derechos y deberes hacia la sociedad, se empoderan y toman conciencia de resolver sus conflictos de manera pacífica, relegando a menudo al Poder Judicial. Esta es una búsqueda bibliográfica de siete meses.*

**Palabra Clave:** Palabra 1. Mediación; Palabra 2. Social; Palabra 3. Democratización de la justicia.

### **Introdução**

Os métodos adequados de solução de conflitos são eficazes quando se utiliza do diálogo e da Comunicação Não Violenta e dentro desses métodos temos conciliação, mediação e arbitragem. A mediação tem a possibilidade de ser aplicada em vários meios e esses meios são suas espécies, a mediação comunitária é a mediação sendo aplicada na comunidade, no meio social.

O acesso ao judiciário não se limita somente ao financeiro, envolve o social e o cultural, as pessoas em sua grande maioria de baixa renda são prejudicadas

porque têm dificuldades de acesso a educação, não conhece seus direitos e deveres perante a sociedade, automaticamente não conseguindo esse acesso. (SANTOS; MARQUES; FERREIRA, 1996).

Este artigo se propõe a responder ao seguinte problema “qual a mediação que envolve a sociedade e a democratização do acesso a justiça?”. A mediação comunitária envolvendo a sociedade é quando se dá empoderamento para essa população, autonomia para que resolva seus próprios conflitos e conseqüentemente atende a dificuldade de acesso ao judiciário fazendo com que seja criada na sociedade uma cultura pacífica ou de paz.

Os direitos humanos sendo resgatados em locais de extrema exclusão tal como favelamentos exige que seja atribuída a essas populações a função de sujeitos da sua própria história, por meio de um processo pedagógico e emancipador, só assim será possível o resgate da dignidade das populações por meio da superação das necessidades básicas e resgate dos direitos humanos. (GUSTIN, 2005)

A hipótese que levanta frente ao problema em questão foi “Mediação Comunitária, uma ferramenta de empoderamento social?”. A mediação bem como os demais métodos adequados de resolução de conflitos tem como instrumentos o diálogo, a empatia, o respeitar o próximo, utilizando da comunicação não violenta e tornando as pessoas conhecedoras de seus direitos, elas iram ser responsáveis por suas vidas, pela comunidade que vivem e resolveram seus conflitos de maneira pacífica.

A mediação nutre os laços sociais os fortalecendo, a própria comunidade opera por si mesma a medida que enxerga o conflito como oportunidade para construção de uma teia social, a própria comunidade utiliza do seu conhecimento e cultura para solucionar o conflito que os afeta. (FOLEY, 2012)

O Objetivo Geral deste trabalho é “método de solução de conflito que ofereça acesso a justiça”. Pretendo descobrir que por meio da mediação comunitária o cidadão tem a possibilidade de conhecer seus direitos, que por meio do diálogo o cidadão pode ser empoderado no sentido de ele mesmo solucionar seus conflitos.

A mediação faz com que os protagonistas brilhem com o propósito de exercer uma ação coletiva na qual os próprios facilitam a solução do conflito, assim essas trocas de experiências, desenvolvimentos constitui uma maturidade para sociedade e colabora para um ideal de vida comunitária, a mediação é um terreno valioso para liberdade, para uma atuação comunicativa. (NATÒ; QUEREJAZU; CARBAJAL, 2006)

Os Objetivos Específicos deste trabalho são “democratização a justiça e empoderamento ao cidadão”.

A mediação comunitária é democrática por incorporar todas as vozes; é emancipadora porque seus integrantes exercem sua capacidade de autonomia crítica e de interação dialógica, ou seja, todos deverão ser capazes de, a partir de formas discursivas, justificar suas escolhas e decisões perante o outro (NICÁCIO; OLIVEIRA, 2008).

Essa pesquisa contribui para melhor conhecimento sobre mediação comunitária e como aplicá-la, suas técnicas e ferramentas. Também contribui para se profissionalizar como mediador não somente comunitário mas aplicar a comunicação não violenta na vida.

Para ciência conhecer métodos de solução de conflitos em que possa ser dado empoderamento para as pessoas solucionarem seus conflitos, empoderamento ao cidadão, incentivar a cultura do diálogo e da empatia, bem como a cultura de paz.

Com a mediação comunitária a comunidade é fortalecida em seus laços sociais, adquire conhecimento dos seus direitos e autonomia para solução de conflitos, retira do judiciário litígios desnecessários e fortalece o diálogo, a empatia, a compreensão.

A Metodologia é pesquisa bibliográfica utiliza livros e artigos científicos para revisão de leitura. O tempo gasto para pesquisa sete meses para leitura dos textos originais, bem como para seleção de trechos e paráfrases.

A Metodologia é qualitativa (revisão de leitura) em que em livros, revistas, artigos e materiais impressos principalmente do TJDF, se encontra base teórica e histórica para pesquisa. Segundo Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, assim e com a definição do problema e do objetivo, foi possível delimitar o tema, fazendo com que ficasse mais específico.

Conforme esclarece Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

### **Resultados e Discussões**

“Na Justiça Estadual, havia, ao final do ano de 2018, 1.088 CEJUSCs instalados, esse número tem crescido ano após ano. Em 2014, eram 362 CEJUSCs, em 2015 a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808 e em 2017 chegou a 982” ( Conselho Nacional de Justiça, 2019).

“Em 2018, foram 11,5% sentenças homologatórias de acordo, valor que reduziu no último ano após o crescimento registrado nos dois anos anteriores. Na fase de execução as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2018, a 6%, e na fase de conhecimento, a 16,7%” ( Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Pesquisando foi encontrado os Núcleos de Mediação Comunitária que foram instituídos pela Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, na Resolução nº 1 de 27 de junho de 2007, esse Programa conta com dez núcleos de mediação comunitária, a implementação desses núcleos através desse programa, tem por escopo a disseminação da cultura da paz social, da promoção do diálogo, da otimização da solução e prevenção dos conflitos, a inclusão social pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais.

### **Considerações Finais**

A mediação nas comunidades traduz o exercício de cidadania e de democracia, pois permite que os cidadãos, até então socialmente excluídos, resolvam por si mesmos seus conflitos com o auxílio de um mediador. Assim, os indivíduos marginalizados (mediados) passam a se sentir responsáveis por sua própria vida e incluídos socialmente, uma vez que, em uma democracia de verdade, qualquer tipo de exclusão social é inaceitável.

A mediação de conflitos é um instrumento de prática da cidadania e da democracia no momento em que facilita o acesso efetivo à justiça, além de esclarecer aos cidadãos quais são os deveres e direitos assegurados constitucionalmente, permite aos envolvidos construir a solução rápida e eficiente dos seus próprios conflitos, desenvolvendo o senso crítico, a cultura do diálogo e da participação, com a conseqüente promoção da inclusão e da paz social.

Pode se dizer, que a mediação oferece um caminho para a prática da cidadania, enquanto incentiva a participação ativa na busca conjunta pelas partes de uma solução para os mais variados conflitos que surgem a partir das relações familiares, de vizinhança, comerciais, com o meio-ambiente, o consumidor e tantos outros. A participação cidadã é um processo transformativo aberto, em que se leva a cabo uma política específica orientada à capacitação e ao empoderamento da cidadania e ao impulso do seu papel no fortalecimento do desenvolvimento comunitário.

Um dos benefícios da mediação comunitária é a prevenção da violência, uma vez que a solução das controvérsias é obtida, de uma forma célere, pelas partes envolvidas e não imposta por um terceiro que, na maioria das vezes, desconhece a realidade de vida dos mediados. Na mediação não há perdedores, pois todos se sentem satisfeitos com a resolução encontrada para o problema.

Por fim, a mediação comunitária tem como uma das suas características a autonomia das partes para solução do litígio, sendo essa a principal metodologia, temos que quando as partes decidem elas se comprometem mais, no sentido do que se cria juntos tem significados para todos, portanto esse instrumento ultrapassa os muros do Poder Judiciário alcançando nossas vidas no sentido de que podemos mediar em casa, no trabalho e com os amigos.

## Referencias

.MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Editora Atlas. 4a ed. p.43 e 44, 1992.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. RESOLUÇÃO nº 01 de 27 Junho de 2007. Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa de Incentivo à implementação de núcleos de mediação no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Ceará.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Justiça em Números - Brasília: CNJ, 2019.  
FOLEY, Conor. Justiça Comunitária: Uma justiça para a construção da paz. A Reforma do Judiciário no Brasil. Brasília: IBA – International Bar Association, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa Sousa. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. nº 47, p. 212-213, 2005.

NATÓ, Alejandro Marcelo, QUEREJAZU, Maria Gabriela Rodríguez, CARBAJAL, Liliana Maria. Mediación Comunitária: Conflictos en el escenario social urbano. Buenos Aires: Editorial Universidad, p. 109, 2006.

NICÁCIO, Camila S; OLIVEIRA, Renata C. A mediação como exercício de autonomia: entre promessa e efetividade. Cidadania e inclusão: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 111-120, 2008

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão, PEDROSO, João, FERREIRA, Pedro Lopes. Os Tribunais nas sociedades contemporâneas. Porto: Edições Afrontamento, 1996



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020**

**Submetido:** 17/10/2020

**Aceito:** 20/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 03/11/2020

## **A DESCONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ANTE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO: UMA NOVA ERA DE PRECARIZAÇÃO**

*THE DECONSTRUCTION OF CITIZENSHIP FACING THE NEW LABOR REGULATION: A NEW ERA OF PRECARIOUSNESS*

*LA DECONSTRUCCIÓN DE LA CIUDADANÍA ANTE LA NUEVA REGULACIÓN LABORAL: UNA NUEVA ERA DE PRECARIZACIÓN*

*Anderson Candêia Porto<sup>1</sup>  
Jailton Macena de Araújo<sup>2</sup>*

### **Resumo**

O presente trabalho buscou analisar, através de uma abordagem materialista histórico-dialética, de que modo o fortalecimento da ideologia ultraliberal que assola as esferas públicas brasileiras tem levado a uma nova era de precarização e redução de direitos. Isso tem afetado diretamente os direitos de cidadania, de sorte que, uma vez analisado o desenvolvimento de seu conceito e a forma como esses direitos são concebidos atualmente, foi possível correlacioná-los com as perspectivas de trabalho e fazer uma análise crítica da redução das capacidades humanas de negociação e participação, especialmente no contexto econômico liberal hodierno, em que a

<sup>1</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal da Paraíba – UFPB; pesquisador PIBIC-UFPB vinculado ao projeto de pesquisa “Reforma dos direitos sociolaborais: impactos, retrocessos e desafios para o mundo do trabalho em tempos de crise”. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5286600158157514>. E-mail: [andersoncandeia@gmail.com](mailto:andersoncandeia@gmail.com). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-5976-3238>.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Jurídicas, área de concentração Direitos Humanos e Desenvolvimento. Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direito Econômico. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB e do curso de Direito, vinculado ao Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica (DDPPJ), do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPB. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7244831858426121>. E-mail: [jailtonma@gmail.com](mailto:jailtonma@gmail.com). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-0488-0880>.



expansão dos mecanismos de funcionamento da exploração capitalista vem provocando profundas transformações negativas na vida social do trabalhador. Concluiu-se, enfim, pela necessidade de se pensar alternativas para uma proteção social mais efetiva para os trabalhadores, especialmente uma que se baseie em valores democráticos e humanistas. Acima de tudo, é essencial que a racionalidade econômica e individualista que pauta a atuação estatal nos dias atuais seja substituída por uma racionalidade solidária, que encare o cidadão como sujeito de direito, como sujeito social e, sobretudo, como ser humano dotado de dignidade.

**Palavras-chave:** Cidadania social. Neoliberalismo. Precarização. Solidariedade.

### **Abstract**

*The present work seeks to analyze through a materialistic historical-dialectic approach how the strengthening of the ultraliberal ideology that desolates brazilian public spheres has led to a new era of precariousness and reduced rights. This directly affects citizenship rights, therefore once analyzed the development of its concept and the current conception of these rights, it is possible to correlate them with job perspectives and make a critical analysis of the human capacities reduction for negotiation and participation, especially in today's liberal economic context, in which the expansion of capitalist exploitation mechanisms has provoked profound negative transformations in workers social lives. Finally, it is concluded that there is a need to think about alternatives for a more effective social protection to workers, especially one based on democratic and humanistic values. Above all, it is essential that the economic and individualistic rationality that guides state action nowadays be replaced by a solidarity rationality, which sees the citizen as a law subject, as a social subject and especially as a human being endowed with dignity.*

**Keywords:** Neoliberalism. Precariousness. Social citizenship. Solidarity.

### **Resumen**

*El presente trabajo buscó analizar, mediante un enfoque materialista histórico-dialéctico, cómo el fortalecimiento de la ideología ultraliberal que azota las esferas públicas brasileñas ha llevado a una nueva era de precariedad y reducción de derechos. Esto ha afectado directamente a los derechos de la ciudadanía, por lo que, una vez analizado el desarrollo de su concepto y la forma en que estos derechos se conciben hoy, ha sido posible correlacionarlos con perspectivas laborales y hacer un análisis crítico de la reducción de capacidades humanas de negociación y participación, especialmente en el actual contexto económico liberal, en el que la expansión de los mecanismos de funcionamiento de la explotación capitalista ha provocado profundas transformaciones negativas en la vida social del trabajador. Finalmente, se concluyó que es necesario pensar en alternativas para una protección social más eficaz para los trabajadores, especialmente aquella que se base en valores democráticos y humanistas. Sobre todo, es fundamental que la racionalidad económica e individualista que guía la acción del Estado en la actualidad sea sustituida por una racionalidad solidaria, que ve al ciudadano como sujeto de derecho, como sujeto social y, sobre todo, como ser humano dotado de dignidad.*

**Palabras clave:** Ciudadanía social. Neoliberalismo. Precarización. Solidaridad.

## Introdução

Reconhece-se, a partir da identificação do modelo de cidadania proposto pela Constituição de 1988, uma intenção de ampliação das perspectivas, possibilidades e oportunidades dos sujeitos sociais, no sentido de alçar cada cidadão à participação democrática. Todavia, no tocante principalmente aos direitos sociais do trabalho, é notório que o fortalecimento da ideologia ultraliberal que assola os poderes públicos brasileiros tem levado a uma nova era de precarização e redução de direitos. O exemplo mais recente e evidente disso é a Lei n. 13.467/2017 (a chamada Reforma Trabalhista), que advém de um clamor capitalista de flexibilização dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Tendo isso em vista, pretende-se correlacionar os direitos de cidadania com as perspectivas do trabalho, de modo a permitir uma análise crítica da redução das capacidades humanas de negociação e participação, especialmente no contexto econômico liberal hodierno. Com isso, poder-se ligar os direitos de cidadania aos direitos sociais do trabalhador, nomeadamente, o direito ao trabalho, sob a perspectiva da participação democrática, a qual vem sendo desconstruída com a ampliação da ideologia ultraliberal. Somente com o reconhecimento da inserção sociolaboral como perspectiva que garante a participação democrática dos trabalhadores, conferindo emancipação e determinação na condução do processo de desenvolvimento, é que é possível traçar meios de superação para as crises instaladas, revitalizando o ideal solidário e protetivo, especialmente atrelado aos direitos humanos.

Para a produção do presente trabalho, utiliza-se como alicerce a corrente de pensamento do materialismo histórico-dialético, através da qual se busca compreender, fundada na avaliação dos processos históricos e nos fatores econômicos, como ocorre a reprodução da exploração dos trabalhadores, especificamente diante da realidade atual, em que uma nova era de precarização se constitui. Ainda quanto ao enquadramento teórico-metodológico, a pesquisa é qualitativa e aplicada; utiliza, ainda, o método hipotético-dedutivo de abordagem, bem como o histórico e comparativo. Por fim, a técnica aplicada é a documental indireta, empregando-se os modos de pesquisa documental e bibliográfica.

## Resultados e discussão

A desconstrução da cidadania ante a nova era de precarização do trabalho só pode ser tratada analisando-se, primeiramente, de que forma se deu o desenvolvimento de seu conceito, na forma como é concebido atualmente. Nesse sentido, no quadro teórico trazido por Thomas Humprey Marshall, o conceito de cidadania é composto por três elementos: o civil, o político e o social. Cada um desses elementos representa um conjunto de direitos que foram progressivamente surgindo e se desenvolvendo ao longo da história, de modo que à medida em que esses direitos (componentes do núcleo essencial de cada elemento) iam se desenvolvendo, o mesmo ocorria com a própria noção de cidadania.

Essencialmente, Marshall (1967, p. 63-64) descreveu seus elementos da seguinte forma: o elemento civil é composto pelos “[...] direitos necessários à liberdade individual, liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade, e de concluir contratos válidos e o direito à justiça”, enquanto o elemento político consiste no “[...] direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo” e, por fim, o elemento social é “[...] tudo o que vai desde

o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os cidadãos que prevalecem na sociedade”. Vale ressaltar, porém, que, como esclarecido pelo próprio autor, a cidadania é, até hoje, um conceito em constante transformação (e evolução).

Tratando especificamente do elemento social, é perceptível que Marshall o associou aos direitos que procuram garantir ao dito cidadão o exercício e usufruto de seus direitos fundamentais em condições de igualdade, fornecendo amparo diante das desigualdades sociais e objetivando precipuamente sua vida digna. Esses direitos são, por excelência, os direitos sociais. Desta forma, a cidadania social “assumiu o aspecto de ação, modificando o padrão total de desigualdade social” (MARSHALL, 1967, p. 88).

Apesar disso, percebe-se, atualmente, ainda mais levando em consideração a disseminação da ideologia neoliberal, que as prestações positivas a serem realizadas por parte do Estado para efetivação dos direitos sociais têm sido vistas mais como mero dispêndio dos recursos governamentais do que como instrumento legítimo de promoção da igualdade e justiça social. Criou-se um certo estigma sobre os direitos sociais, de modo que estes vêm sendo comumente considerados banais “privilégios”, suscetíveis de minimização ou até mesmo retirada por completo, e isto é fruto da forma como a cidadania social desenvolveu-se especificamente no contexto brasileiro.

No Brasil ocorreu, na verdade, uma inversão da ordem colocada por Marshall, de modo que primeiramente vieram os direitos sociais, seguidos dos políticos e, por último, os direitos civis. Assim, “embora a lógica idealista defina que os direitos sociais são causados pelos direitos políticos, e estes pelos direitos civis, essa lógica jamais determinou a formação histórica da cidadania no Brasil” (MASTRODI; AVELAR, 2017, p. 22).

Entretanto, o principal diferencial da trajetória da cidadania brasileira é o fato de que a conquista desses direitos se deu menos em decorrência de uma luta histórica dos cidadãos por suas garantias, do que por meio de uma “concessão” estatal. Essa espécie de “benevolência” por parte do Estado que levou à introdução dos direitos sociais prejudicou demasiadamente a formação cívica do cidadão brasileiro. De fato, como destaca José Murilo de Carvalho:

A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora (CARVALHO, 2002, p. 126).

Nesse sentido, esses mesmo autor fala em uma cultura de “estadania” na vivência cívica brasileira, de modo que, ao invés da cidadania simplesmente realizar-se por meio da participação efetiva dos cidadãos – como defendido pelo próprio Marshall, que diz que “a cidadania exige [...] um sentimento direto de participação numa comunidade baseado numa lealdade a uma civilização que é um patrimônio comum” (MARSHALL, 1967, p. 84) –, percebe-se um posicionamento mais impassível por parte da população, que está sempre no aguardo de uma espécie de “implementação da cidadania” por parte do governo.

Fica evidente, portanto, que a inversão da ordem lógica de evolução da cidadania proposta por Marshall, na realidade brasileira, levou a uma frágil cultura cívica, por meio da qual o cidadão deixa de reconhecer plenamente seu potencial da transformação social, permitindo que o Estado sempre assuma uma postura central na relação entre poder público e sociedade (CARVALHO, 2002, p. 219). Ainda

segundo Carvalho (2002, p. 223), a ausência de ampla organização autônoma da sociedade também faz com que os interesses corporativos prevaleçam, o que é extremamente sintomático, considerando que a cidadania, por si só, já foi uma noção desenvolvida junto com o capitalismo.

O fato de a cidadania ter se desenvolvido desta forma, porém, levou inevitavelmente a uma atuação estatal pautada primordialmente por uma racionalidade econômica, individualista<sup>3</sup>. Essa incorporação do critério racional de eficiência econômica acaba por orientar a atuação estatal em um sentido que frequentemente prioriza a ordem capitalista, o lucro e a acumulação de riqueza, em detrimento dos princípios constitucionais. Percebe-se, enfim, que “a ampliação e reforço de uma racionalidade econômica que tem se colocado cada dia mais fortemente nas estruturas sociais brasileiras tem limitado a realização dos direitos fundamentais, em especiais dos direitos sociais” (ARAÚJO, 2018, p. 136).

Fica claro, portanto, que um governo que planeja, norteia e executa suas políticas socioeconômicas guiado por uma racionalidade como essa acaba por esvaziar o próprio conceito de cidadania, cujo conteúdo, tão essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana, reduz-se a mera previsão constitucional, formalmente prevista, mas sem efetividade, proteção ou garantia de seus direitos. Uma amostra disso é o que vem ocorrendo com os direitos fundamentais trabalhistas, que fazem parte do núcleo essencial da cidadania social.

Devido ao advento do modelo econômico neoliberal, principalmente, os mecanismos de funcionamento da exploração capitalista vêm se expandindo e provocando profundas transformações (lamentavelmente negativas, em sua maioria) na vida social do trabalhador. É levando isso em consideração que Ricardo Antunes (2018, p. 37) fala na constituição de uma “trípode destrutiva do capital”, formada pela terceirização, informalidade e flexibilização: elementos essenciais das corporações contemporâneas para que a força de trabalho acabe sujeita a procedimentos ainda mais intensos de exploração e precarização laboral.

Como evidencia Antunes:

[...] a combinação entre neoliberalismo, financeirização da economia e reestruturação produtiva acarretou também profundas metamorfoses na classe trabalhadora e em sua morfologia. A flexibilização produtiva, as desregulamentações, as novas formas de gestão do capital, o aumento das terceirizações e da informalidade acabaram por desenhar uma nova fase do capitalismo no Brasil [...] As novas modalidades de exploração intensificada do trabalho, as distintas formas de flexibilização e informalização da força de trabalho (contratos empregatícios que ficam à margem da legislação social trabalhista), combinadas com um relativo avanço tecnológico, tornaram-se um traço distintivo do capitalismo brasileiro recente (ANTUNES, 2018, p. 120-121).

Um exemplo recente e de significativa proporção do “projeto” de precarização trabalhista foi a Lei nº 13.467/2017 (popularizada como Reforma Trabalhista). A promulgação da lei, que tinha o suposto objetivo de “adequar a legislação às novas relações de trabalho”, adveio, na verdade, de um clamor capitalista pela precarização das relações laborais, estabelecendo bases que se alinham perfeitamente com a dita “trípode destrutiva do capital”: estimula, indiretamente, a terceirização, a informalidade e a flexibilização, com o ponto-chave de, diante do contexto econômico liberal hodierno, reduzir as capacidades humanas de negociação e participação.

<sup>3</sup> Ressalta-se, de logo, que aqui se utiliza o conceito de racionalidade de Weber (2005, p. 46 apud ARAÚJO, 2018, p. 135), para quem “a ideia de racionalidade supera a mera compreensão das coisas alcançando uma revolução sobre a própria compreensão do mundo”.

Lamentavelmente, os nefastos objetivos de desestruturação da classe trabalhadora vêm sendo atingidos, e a informalidade, flexibilização e terceirização têm desempenhado um significativo papel na maculação da legislação social do trabalho, privando o trabalhador do mínimo para uma vida digna. O mais grave de tudo isso é que, apesar das evidentes violações constitucionais, essa desestruturação trabalhista tem sido feita institucionalmente, uma vez que, como esclarecido por Antunes:

O Estado passou a desempenhar cada vez mais um papel de “gestor dos negócios da burguesia financeira”, cujos governos, em sua imensa maioria, pautam-se pela desregulamentação dos mercados, principalmente o financeiro e o de trabalho. Trata-se de uma hegemonia da “lógica financeira” que, para além de sua dimensão econômica, atinge todos os âmbitos da vida social, dando um novo conteúdo aos modos de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, na efemeridade e na descartabilidade sem limites (ANTUNES, 2018, p. 153).

Resta evidente, portanto, que o Estado, em todas as suas esferas encontra-se predominantemente alinhado com uma ideologia ultraliberal e tem suas ações orientadas por uma racionalidade econômica e individualista, que prioriza o elemento econômico do trabalho em detrimento da cidadania social.

### **Considerações finais**

Fica claro, portanto, que o processo de precarização da classe trabalhadora – mediante o fomento à informalização, flexibilização e terceirização das relações de trabalho – possui profunda conexão com o sistema capitalista e, mais especificamente, com a ideologia ultraliberal, de sorte que o constante aprofundamento desses mecanismos da “trípode destrutiva” exerce um importante papel para a acumulação do capital, uma vez que tem como consequência a minoração dos direitos dos trabalhadores.

Destarte, é preciso que, de modo a garantir eficácia à cidadania, as políticas estatais guiem-se por uma racionalidade que encare o cidadão como sujeito de direito, como sujeito social e, acima de tudo, como ser humano dotado de dignidade, e não como reles objeto do mercado, útil tão-só pelo fato de poder ter sua força de trabalho explorada e, conseqüentemente, gerar lucros para o mercado e fomento ao modo de produção capitalista.

Trata-se de uma racionalidade que procura conferir materialidade constitucional aos preceitos normativos já dispostos, uma vez que o próprio “[...] Estado Democrático de Direito delineado na Constituição Federal de 1988 é o ponto convergente dos valores sociais em torno da solidariedade” (ARAÚJO, 2018, p. 146).

Na verdade, o que se depreende é a conclamação à superação das facetas de exploração e precarização do trabalho e da humanidade. É preciso reconhecer que a garantia de dignidade pelo trabalho, como parte de um processo humanitário e solidário, é o único elemento capaz de gerar a superação das crises que se instalaram no globo, revitalizando o ideal solidário e protetivo, atrelado especialmente aos direitos humanos.

### **Referências**

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: O novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Constituição, cidadania e trabalho: premissas para o reconhecimento de uma racionalidade estatal pautada na solidariedade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 52, p. 134-158, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em set. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MASTRODI, Josué; AVELAR, Ana Emília Cunha. O conceito de cidadania a partir da obra de TH Marshall: conquista e concessão. **Cadernos de Direito**, v. 17, n. 33, p. 3-27, 2017.



**Trâmite editorial:**

**Ano II, Vol.II, n.4, jul./dez., 2020**

**Submetido:** 07/10/2020

**Aceito:** 20/10/2020

**ISSN: 2674-9912**

**Publicado:** 10/11/2020

**RESUMO ESTENDIDO SOBRE CIRURGIA METABÓLICA PARA INDIVÍDUOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 2: POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO DISTRITO FEDERAL <sup>1</sup>**

*EXTENDED SUMMARY ABOUT METABOLIC SURGERY FOR INDIVIDUALS WITH DIABETES MELLITUS TYPE 2: PUBLIC POLICIES AND RIGHTS OF USERS OF THE UNIQUE HEALTH SYSTEM (SUS) IN THE FEDERAL DISTRICT*

*RESUMEN AMPLIADO SOBRE CIRUGÍA METABÓLICA PARA PERSONAS CON DIABETES MELLITUS TIPO 2: POLÍTICAS PÚBLICAS Y DERECHOS DE LOS USUARIOS DEL SISTEMA ÚNICO DE SALUD (SUS) EN EL DISTRITO FEDERAL*

*Renata Costa Fortes<sup>2</sup>  
Raquel Martins Rocha<sup>3</sup>  
Wirllâne Borges Araujo<sup>4</sup>*

**Resumo**

O tema deste artigo é “Cirurgia metabólica para indivíduos com diabetes mellitus tipo 2: políticas públicas e direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no

<sup>1</sup>FORTES, Renata Costa. Resumo estendido. Revista Processus Multidisciplinar. Ano I, Vol. I, n.2, jul./dez., 2020.

<sup>2</sup>Doutora em Nutrição Humana, Coordenadora e Docente da Universidade Paulista – Campus Brasília. CV Lattes: ID – 5453042571253174. CV: <http://lattes.cnpq.br/5453042571253174>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0583-645>. E-mail: [renata.fortes@docente.unip.br](mailto:renata.fortes@docente.unip.br).

<sup>3</sup>Discente da Universidade Paulista – Campus Brasília. CV: <http://lattes.cnpq.br/6931007069405206>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8091-670X>. E-mail: [raquel.rocha16@aluno.unip.br](mailto:raquel.rocha16@aluno.unip.br).

<sup>4</sup>Discente da Universidade Paulista – Campus Brasília. CV: <http://lattes.cnpq.br/3628787361784336>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9501-8662>. E-mail: [wirllane.araujo@aluno.unip.br](mailto:wirllane.araujo@aluno.unip.br).

Distrito Federal”. Investigou-se o seguinte problema: “como aumentar a expectativa e a qualidade de vida dos pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 2 (DM2) usuários do SUS no Distrito Federal?” Cogitou-se a seguinte hipótese: “a cirurgia metabólica para DM2 é uma técnica nova e foi realizada pela primeira vez no Distrito Federal para usuários do SUS há cerca de 01 (um) ano, tornando-se imprescindível o acompanhamento nutricional de pacientes diabéticos no pré e pós-operatório”. O objetivo geral é “investigar os efeitos da cirurgia metabólica para indivíduos com DM2 e a importância do acompanhamento nutricional no pré e pós-operatório visando aumento da sobrevivência com melhor qualidade de vida e, conseqüentemente, redução dos custos em saúde”. Os objetivos específicos são: “descrever o impacto do DM2 como um sério problema de saúde pública”; “avaliar os efeitos da cirurgia metabólica para DM2 como um direito do usuário do SUS”; “averiguar a importância do acompanhamento nutricional nas fases pré e pós-operatória dessa modalidade terapêutica” e “ênfatisar a necessidade de políticas públicas capazes de suprir as demandas em DM2, sem elevar os custos em saúde e, simultaneamente, proporcionar uma atenção integral a saúde dos diabéticos, no âmbito do SUS”. Este estudo é importante em uma perspectiva individual devido à alta ocorrência de casos de DM2 no Brasil, particularmente no DF e nas nossas famílias, assim como, a elevada incidência de pacientes que não respondem ao tratamento convencional mesmo mediante a política de distribuição gratuita de medicamentos, materiais para aplicação de insulina e monitorização da glicemia capilar. Para a ciência, é relevante porque pode estabelecer uma sistemática (intervenção cirúrgica e acompanhamento nutricional específico), cujo sucesso aumenta a qualidade de vida desses pacientes que não respondem a um tratamento habitual e diminui as taxas de mortalidade por esta doença; agrega à sociedade pelo fato de reduzir o gasto público com os tratamentos e internações por esta enfermidade, cujo recurso economizado pode contribuir para o aprimoramento do acompanhamento nutricional desta doença, além de servir de um possível modelo para o tratamento de outras doenças. Trata-se de uma pesquisa exploratória sobre o tema por meio de artigos científicos publicados nos últimos cinco anos.

**Palavras-chave:** Avaliação Nutricional. Cirurgia Metabólica. Diabetes Mellitus Tipo 2. Obesidade.

### **Abstract**

The theme of this article is “Metabolic surgery for individuals with type 2 diabetes mellitus: public policies and rights of users of the Unified Health System Brazil (SUS) in the Federal District”. The following problem was investigated: “how to increase the expectation and quality of life of patients with type 2 diabetes mellitus (DM2) users of SUS in the Federal District?” The following hypothesis was considered: “metabolic surgery for DM2 is a new technique and was performed for the first time in the Federal District for SUS users about 1 (one) year ago, making nutritional monitoring of diabetic patients essential in the pre and post-surgery”. The general objective is “to investigate the effects of metabolic surgery for individuals with DM2 and the importance of nutritional monitoring in the pre and post-surgery period in order to increase survival with better quality of life and, consequently, reduce health costs”. The specific objectives are: “to describe the impact of DM2 as a serious public health problem”; “Evaluate the effects of metabolic surgery for DM2 as a right of the SUS user”; “To ascertain the importance of nutritional monitoring in the pre and post-surgery phases of this therapeutic modality” and “to emphasize the need for public policies capable of



meeting the demands on DM2, without increasing health costs and, simultaneously, providing integral health care diabetics, within the scope of SUS ". This study is important from an individual perspective due to the high occurrence of DM2 cases in Brazil, particularly in the DF and in our families, as well as the high incidence of patients who do not respond to conventional treatment even through the policy of free medication distribution , materials for insulin application and capillary blood glucose monitoring. For science, it is relevant because it can establish a system (surgical intervention and specific nutritional monitoring), whose success increases the quality of life of these patients who do not respond to usual treatment and decreases the mortality rates due to this disease; it adds to society due to the fact that it reduces public spending on treatment and hospitalizations for this disease, whose saved resource can contribute to the improvement of the nutritional monitoring of this disease, in addition to serving as a possible model for the treatment of other diseases. It is an exploratory research on the theme through scientific articles published in the last five years.

**Keywords:** Nutritional Evaluation. Metabolic Surgery. Type 2 Diabetes Mellitus. Obesity.

### **Resumen**

El tema de este artículo es "Cirugía metabólica para personas con diabetes mellitus tipo 2: políticas públicas y derechos de los usuarios del Sistema Único de Salud (SUS) en el Distrito Federal". Se investigó el siguiente problema: "¿cómo aumentar la expectativa y la calidad de vida de los pacientes con diabetes mellitus tipo 2 (DM2), usuarios del SUS en el Distrito Federal?" Se consideró la siguiente hipótesis: "la cirugía metabólica para la DM2 es una técnica nueva y se realizó por primera vez en el Distrito Federal para usuarios del SUS hace aproximadamente 1 (un) año, por lo que el seguimiento nutricional de los pacientes diabéticos es fundamental en la pre y postoperatorio ". El objetivo general es "investigar los efectos de la cirugía metabólica en individuos con DM2 y la importancia del seguimiento nutricional en el pre y postoperatorio para incrementar la supervivencia con mejor calidad de vida y, en consecuencia, reducir los costes sanitarios". Los objetivos específicos son: "describir el impacto de la DM2 como un grave problema de salud pública"; "Evaluar los efectos de la cirugía metabólica para DM2 como derecho del usuario del SUS"; "Conocer la importancia del seguimiento nutricional en las fases pre y postoperatoria de esta modalidad terapéutica" y "enfaticar la necesidad de políticas públicas capaces de atender las demandas en DM2, sin incrementar los costos de salud y, simultáneamente, brindar una atención integral de salud diabéticos, en el ámbito del SUS ". Este estudio es importante desde una perspectiva individual debido a la alta incidencia de casos de DM2 en Brasil, particularmente en el DF y en nuestras familias, así como la alta incidencia de pacientes que no responden al tratamiento convencional incluso a través de la política de distribución gratuita de medicamentos. , materiales para la aplicación de insulina y monitorización de la glucemia capilar. Para la ciencia es relevante porque se puede establecer un sistema (intervención quirúrgica y seguimiento nutricional específico), cuyo éxito aumenta la calidad de vida de estos pacientes que no responden al tratamiento habitual y disminuye las tasas de mortalidad por esta enfermedad; se suma a la sociedad debido a que reduce el gasto público en tratamiento y hospitalizaciones por esta enfermedad, cuyo recurso ahorrado puede contribuir a la mejora del seguimiento nutricional de esta enfermedad, además de servir como un posible modelo para el tratamiento de otras enfermedades.

Se trata de una investigación exploratoria sobre el tema a través de artículos científicos publicados en los últimos cinco años.

**Palabras clave:** *Evaluación Nutricional. Cirugía Metabólica. Diabetes Mellitus Tipo 2. Obesidad.*

## **Introdução**

O Diabetes Mellitus (DM) tem se tornado um problema de saúde pública a nível mundial. Em 2015, a Federação Internacional de Diabetes (International Diabetes Federation, IDF) por meio de estimativas, mostrou que 8,8% (intervalo de confiança [IC] de 95%: 7,2 a 11,4) da população do mundo com 20 a 79 anos de idade (415 milhões de pessoas) são portadores de diabetes.

No Brasil, existem aproximadamente 14,3 milhões de pessoas diagnosticadas com DM, no ranking mundial o país está em quarto lugar, perdendo somente para a China, Índia e os USA. No centro oeste 6,5% da população possui diagnóstico de diabetes mellitus (MALTA et al., 2015).

Este artigo se propõe a responder “como aumentar a expectativa e a qualidade de vida dos pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 2 (DM2) usuários do SUS no Distrito Federal?” Os indivíduos com DM2 têm atualmente somente os tratamentos tradicionais, cuja qualidade de vida é baixa, assim como a expectativa de vida.

Existe uma forte associação entre DM e demais enfermidades relacionadas a hábitos alimentares inadequados, tais como: hipercolesterolemia, hipertensão e doenças cardiovasculares (FLOR; CAMPOS, 2017). Os métodos convencionais para o tratamento da obesidade muitas vezes tornam-se ineficientes, principalmente na manutenção do peso perdido, proporcionando várias tentativas frustrantes para o indivíduo que foi submetido a estes procedimentos (OLIVEIRA; FORTES, 2014).

Pacientes portadores de DM necessitam de um atendimento humanizado, por ser uma doença considerada umas das linhas de cuidado do Sistema Único de Saúde (SUS), devem receber uma atenção especial por parte do SUS, uma vez que o governo possui programas de dispensação de medicamentos para DM. O acompanhamento deve ser feito a nível de atenção primária, secundária e terciária quando necessário (BORGES; LACERDA, 2018).

De acordo com a SBD (2017), existem várias formas de tratamento para o DM: farmacoterápico, mudança no estilo de vida como atividade física e reeducação alimentar, dentre outros. Porém, estudos vem demonstrado excelentes resultados com a utilização da cirurgia metabólica para fins de tratamento do DM2 onde, após 14 anos de acompanhamento, 83% permaneceram em remissão da doença.

O objetivo geral deste estudo é investigar os efeitos da cirurgia metabólica para indivíduos com DM2 e a importância do acompanhamento nutricional no pré e pós-operatório visando aumento da sobrevida com melhor qualidade de vida e, conseqüentemente, redução dos custos em saúde.

Segundo a ADA (2019), por causa da magnitude e rapidez com que a cirurgia metabólica promove a perda de peso e melhora do DM nos pacientes a ela submetidos, estudos e evidências experimentais têm sugerido a mesma como tratamento para o DM tipo 2, uma vez que é possível afetar de diretamente a homeostase da glicose de forma permanente, o que não acontece com o tratamento farmacoterápico e de estilo de vida.

Os objetivos específicos são “descrever o impacto do DM2 como um sério problema de saúde pública”; “avaliar os efeitos da cirurgia metabólica para DM2 como um direito do usuário do SUS”; “averiguar a importância do acompanhamento

nutricional nas fases pré e pós-operatória dessa modalidade terapêutica” e “ênfatizar a necessidade de políticas públicas capazes de suprir as demandas em DM2, sem elevar os custos em saúde e, simultaneamente, proporcionar uma atenção integral a saúde dos diabéticos, no âmbito do SUS”. O DM2 é um agravo crônico à saúde que exige diversos cuidados permanentes para seu controle, destacando-se os aspectos nutricionais, a prática regular de atividade física, a adesão medicamentosa e auto monitorização da glicemia capilar no domicílio, entre outros. A cirurgia metabólica para DM2 surge como uma técnica inovadora para usuários do SUS, tornando-se imprescindível uma ampla divulgação no intuito de disseminar o conhecimento pela população e pelos profissionais de saúde, assim como investigar o estado nutricional desses usuários no pré e pós-operatório em detrimento da escassez na literatura sobre protocolos de assistência nutricional e evolução do estado nutricional para esse tipo de acompanhamento.

A realização da cirurgia metabólica tem sido utilizada como um dos métodos mais eficazes para o tratamento do DM2 em indivíduos com IMC entre 30 e 34,9 kg/m<sup>2</sup>, visto que pode ocorrer a remissão parcial e, principalmente, total dessa doença. Neste sentido, torna-se imprescindível investigar o estado nutricional de pacientes com DM2 no pré e pós-operatório de cirurgia metabólica no intuito de evitar os agravos nutricionais que potencializam o risco de mortalidade, assim como propiciar maior adesão terapêutica, o que evitará a ausência de remissão da doença.

Este estudo é importante em uma perspectiva individual e coletivo devido à alta ocorrência de casos de DM2 no Brasil, particularmente no DF, assim como, a elevada incidência de pacientes que não respondem ao tratamento convencional mesmo mediante a política de distribuição gratuita de medicamentos, materiais para aplicação de insulina e monitorização da glicemia capilar. Muitas famílias sofrem com pessoas que possuem esta doença e até então sem perspectivas de melhora da qualidade de vida e remissão total da doença.

Para a ciência, é relevante porque pode estabelecer uma sistemática (cirurgia e acompanhamento nutricional específico), cujo sucesso aumenta a qualidade de vida desses pacientes que não respondem a um tratamento habitual e diminui as taxas de mortalidade por esta doença. É um ganho não somente para a ciência, mas para os indivíduos e famílias que fazem parte das estatísticas da doença.

É um trabalho que agrega à sociedade pelo fato de reduzir o gasto público com os tratamentos e internações por esta enfermidade. Todo recurso economizado pode, inclusive, contribuir para o aprimoramento do acompanhamento nutricional desta doença, além de servir de um possível modelo para o tratamento de outras doenças.

Tratou-se de pesquisa exploratória sobre o tema por meio de artigos científicos publicados nos últimos cinco anos (2016-2020) indexados em SciELO, Lilacs/Bireme e PubMed / Medline.

As estratégias de busca incluíram os descritores “Obesidade”, “Cirurgia Metabólica”, “Diabetes Mellitus”, “Estado Nutricional”, “Políticas Públicas” e “Sistema Único de Saúde”, nos idiomas inglês, espanhol e português, utilizando o operador booleano “AND”. Foram excluídos teses, dissertações, monografias e artigos que não tratavam especificamente do tema.

### **Resultados e Discussões**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou estado de epidemia para o DM, devido ao grande aumento no número de casos diagnosticados anualmente,

sendo projetado, em 15 anos, um incremento de cerca de 70% se medidas emergenciais não forem adotadas.

A Federação Internacional de Diabetes, em 2011, introduziu pela primeira vez a cirurgia metabólica no tratamento do DM2 para indivíduos com IMC entre 30 e 35 kg/m<sup>2</sup> (obesidade grau I) com a doença descontrolada, apesar de tratamento medicamentoso otimizado, principalmente na presença de outros fatores de risco para cardiovasculopatias. A entidade reguladora da prática médica no Reino Unido, em 2014, tornou pública suas diretrizes de conduta para a terapêutica do DM2, considerando a cirurgia metabólica como parte do algoritmo de tratamento dos diabéticos não compensados e com obesidade grau I (CAMPOS et al., 2016).

Em 2019, a inclusão da cirurgia metabólica como opção de tratamento para indivíduos com DM2, no Sistema Único de Saúde (SUS), foi aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) por meio da Lei nº 6.343/2019. A lei garante a continuidade do trabalho e o tratamento cirúrgico aos pacientes acometidos por essa doença, sendo uma opção segura e efetiva ao diabético não obeso grave, antes que venha a óbito por complicações ou apresente sequelas com a falta de efetividade do tratamento clínico.

O DM é considerado “Condição Sensível à Atenção Primária” cujo manejo adequado dessa condição clínica evita internações e óbitos por complicações cardiovasculares e cerebrovasculares. A incidência e a prevalência dessa doença, assim como o grau de implantação das ações voltadas ao controle do DM na atenção básica e o alcance dos resultados almejados, estão condicionadas a fatores contextuais. Observam-se, no cenário brasileiro, diferenças sociais, econômicas e culturais que exercem impacto sobre as necessidades de saúde da população entre as diversas regiões e municípios.

O envolvimento político é um fator fundamental e necessário para o SUS, pois a oferta assistencial precisa suprir as necessidades da sociedade que depende substancialmente dele.

### **Considerações Finais**

A doença, além de afetar a produtividade, a qualidade de vida e a sobrevivência de indivíduos que convivem com ela, envolve custos elevados para a manutenção terapêutica e prevenção e/ou tratamento de complicações tanto crônicas quanto agudas, o que comprova a complexidade da doença e os elevados custos para os cofres públicos.

O fornecimento de insumos para melhor acompanhamento dos indivíduos com DM2 constitui uma das estratégias consolidadas pelo SUS, dentre as políticas de saúde. Entretanto, a maioria dos pacientes não apresenta resultados satisfatórios com a terapia convencional que inclui o uso de medicações, a prática regular de atividade física e a alimentação adequada.

Evidencia-se, nesse sentido, a importância e a necessidade de maiores empenhos dos órgãos governamentais e dos gestores em saúde na criação de mecanismos que reduzam o surgimento do DM2 e de seu agravamento devido às elevadas taxas de morbimortalidade.

A cirurgia metabólica para DM2, em indivíduos com obesidade grau I, surge no sentido de alcançar a melhora e/ou remissão do DM2 e de suas comorbidades associadas. É capaz de promover melhor controle glicêmico, redução das complicações e dos eventos cardiovasculares após a intervenção cirúrgica e, principalmente, mediante os cuidados nutricionais no pré e pós-operatório. Assim,

eleva-se a sobrevivência e melhora a qualidade de vida, além de reduzir ou eliminar o uso de fármacos, com grande impacto social.

### Referências

- AMERICAN DIABETES ASSOCIATION (ADA). **Diabetes Care**. v. 42, sup. 1., 2019.
- BORGES, D. B.; LACERDA, J. T. Ações Voltadas ao Controle do Diabetes Mellitus na Atenção Básica: Proposta de Modelo Avaliativo. **Saúde Debate**, v. 42, n. 116, p. 162-178, 2018.
- CAMPOS, J. et al. O papel da cirurgia metabólica para o tratamento de pacientes com obesidade grau I e diabetes tipo 2 não controlados clinicamente. **ABCD. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva**, São Paulo, 2016.
- FLOR, L. S.; CAMPOS, M. R. Prevalência de Diabetes Mellitus e Fatores Associados na População Adulta Brasileira: Evidências de um Inquérito de Base Populacional. **Rev. Bras. Epidemiol.**, v. 20, n. 1, p. 16-29, 2017.
- MALTA, D.C. et al. Cuidados em Saúde entre Portadores de Diabetes Mellitus Autorreferido no Brasil, Pesquisa Nacional de Saúde, 2013. **Rev. Bras. Epidemiol.**, v. 18, n. 2, p. 17-32, 2015.
- NUNES, S. et al. Consenso Nacional para o Tratamento Cirúrgico da Diabetes Tipo 2. **Revista Portuguesa de Diabetes**; v. 13, n. 2, p. 78-86, 2018.
- OLIVEIRA, M.R.M., FORTES, R.C. Efeitos da Gastroplastia Redutora com Derivação Intestinal em Y de Roux sobre a obesidade grave e Síndrome Metabólica: uma Revisão de Literatura. **Com. Ciências Saúde**. v. 24, n. 3, p. 267-280, 2018.